



**UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – UNB**  
**FACULDADE DE DIREITO - FDD**  
**MONOGRAFIA**

**LUCAS ELOI BENTO**

**ÁGORA ESVAZIADA: A CONSTITUIÇÃO DE 1988 À LUZ DE UMA CRÍTICA  
HISTÓRICO-CONCEITUAL DA DEMOCRACIA**

**Brasília – DF**

**2023**



**UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – UNB**  
**FACULDADE DE DIREITO - FDD**  
**MONOGRAFIA**

**LUCAS ELOI BENTO**

**ÁGORA ESVAZIADA: A CONSTITUIÇÃO DE 1988 À LUZ DE UMA CRÍTICA  
HISTÓRICO-CONCEITUAL DA DEMOCRACIA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à disciplina Redação de Monografia (FDD-188441), do Curso de Graduação em Direito, na Faculdade de Direito da Universidade de Brasília, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientadora: Fernanda Lima da Silva  
Coorientador: Marcos Vinícius Lustosa Queiroz

**LUCAS ELOI BENTO**

**ÁGORA ESVAZIADA: A CONSTITUIÇÃO DE 1988 À LUZ DE UMA CRÍTICA  
HISTÓRICO-CONCEITUAL DA DEMOCRACIA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à disciplina Redação de Monografia (FDD-188441), do Curso de Graduação em Direito, na Faculdade de Direito da Universidade de Brasília, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Direito.

**LOCAL:** Sala de Monografia -  
Faculdade de Direito - FD/UnB

**HORÁRIO:** 19h30

**APROVADA EM: 08 / 12 / 2023**

**BANCA EXAMINADORA**

---

Profa. Mestra Fernanda Lima da Silva – Orientadora FD/UnB

---

Prof. Doutor Marcos Vinícius Lustosa Queiroz – Coorientador  
FD/IDP

---

Profa. Mestra Emília Joana Viana de Oliveira – Examinadora  
FD/UnB

---

Prof. Doutor Rodrigo Portela Gomes – Examinador FD/IDP

Brasília, 08 de dezembro de 2023

## AGRADECIMENTOS

Nenhuma linha sequer do presente trabalho seria possível sem o suporte incondicional da minha família, dos meus amigos e da minha companheira para todos os momentos. Cada ser humano que passou pela minha vida tem um lugar especial em mim, mas eu poderia dizer que se estou aqui, se vivo, se suporto as dores do mundo, vocês são a razão pela qual caminho.

À minha mãe, Vera, e ao meu pai, Silvinio, que sempre estiveram ao meu lado e suportaram comigo as incertezas, inseguranças e dificuldades do meu processo de amadurecimento ao longo da minha experiência universitária. Apenas eu sei o quanto sou grato por ter pais tão amorosos e compreensíveis com o meu árduo processo de tornar-me o ser humano do qual eu e eles poderíamos nos orgulhar. Amo vocês com tudo que posso!

Ao meu irmão, Bruno, que amo profundamente e me espelho como um ideal de humanidade e de grandeza de caráter, por ter se dedicado com muito amor e carinho a ser um irmão mais velho presente e ter me ensinado grande parte das complexidades da vida humana, que me movem enquanto ser humano. À minha avó, uma das mais doces e amorosas pessoas em minha vida, e ao meu avô, o qual, apesar de não ter lembranças vivas, nutro profundo carinho, admiração e conexão. Não à toa, é dele a epígrafe.

A todos os amigos que sempre caminharam ao meu lado, seja por pouco ou muito tempo, os quais seria incapaz de nomear de forma completa. Tenham certeza que cada um que passou um dia sequer comigo ao longo dessa caminhada foi fundamental para que eu chegasse até aqui. Em especial, gostaria de agradecer aos meus amigos, Pedro e Lizandra, que me ajudaram profundamente, não apenas psicologicamente, mas em todo o processo de elaboração da monografia, acreditando que eu seria capaz, quando eu não acreditava.

Ao meu cachorro, Bob, que é parte fundamental da minha vida desde que tenho consciência de mim mesmo. Às minhas gatinhas, Nala, Momo e Gal, que me ensinam e tornam a minha vida mais leve todos os dias. Em especial a Gal, a primeira delas, que desde que apareceu na minha vida, a transformou completamente, me ensinando como o amor de um animal transforma vidas e consciências.

Com todo o destaque que certamente merece, gostaria de agradecer à pessoa sem a qual eu jamais teria chegado ao fim dessa caminhada. Camila, meu amor, obrigado por estar sempre ao meu lado, nos meus piores e melhores momentos, sendo uma luz que me guia e me aquece ao longo dos últimos 8 anos. Eu não só não estaria aqui, como não seria quem sou, sem você. Sei que esse processo foi igualmente cansativo para você, por isso agradeço profundamente cada momento em que acreditou em mim, me motivou e me proporcionou um espaço de carinho e acolhimento.

Por fim, agradeço ao meu orientador, Marcos Queiroz, por ter representado, com seu grupo de estudos e junto a alguns outros professores, uma luz de racionalidade crítica nos estudos jurídicos, que foi tão importante para minha formação acadêmica e para minha sanidade mental em espaços nos quais é cotidiana a reprodução de pensamentos hegemônicos.

Para mim, o caminho não convencional e não linear que caracteriza minha trajetória universitária é uma marca profunda do peso, da imensidão e das incertezas do processo de se tornar adulto, não apenas em seu aspecto objetivo, mas na inteireza da complexidade e profundidade que demanda essa fase da vida.

O contínuo questionamento, existencial e material, a certeza da inexistência de respostas objetivas e a incapacidade de me conformar com estruturas impostas, faz da minha vivência nesse mundo um trabalho árduo, contínuo, mas recompensante, pois dotado da dialética da vida, onde narrativas servem ao papel de narrativas e a realidade precisa ser encarada com todas suas contradições e complexidades.

Por esses motivos, tenho certeza que o papel dessa jornada, apesar de cansativo, foi grandioso, na medida em que me ajudou a entender as nuances de ser, estar e viver nesse mundo, em especial no sistema que vivemos. Todavia, esses três poderosos verbos, quando desacompanhados de “enfrentar”, seja interna ou externamente a si, resultam na renúncia à vida, pois esta só pode ter substância quando encarada de forma crítica, complexa e dialética.

*“Se tiver alguns erros, vae  
perdoando-me.”*

*- Olinto Campodônio Eloi*

## RESUMO

O presente estudo se propôs a examinar a trajetória histórico-conceitual da democracia desde suas experiências primordiais na Grécia Antiga até as configurações contemporâneas, sendo desprovido de seu conteúdo político no curso das revoluções liberais burguesas e do constitucionalismo do século XX. Investiga-se como o conceito hegemônico de democracia na modernidade promove o esvaziamento de seu conteúdo político popular, de modo a servir como instrumento de dominação política das elites, se refletindo no processo histórico das nações colonizadas, como a experiência brasileira na Constituição de 1988. Para tanto, constata-se que a noção de governo popular, idealizada pela democracia ateniense, esteve sujeita, desde o período neoclássico, à instrumentalização por parte de grupos políticos dominantes, a fim de esvaziar seu sentido transformador para legitimar sistemas de poder estruturalmente oligárquicos e excludentes. As revoluções liberais dos séculos XVIII e XIX, ao instituírem modelos de democracia representativa, preservaram velhas assimetrias sociais, servindo a projetos coloniais e imperialistas ocidentais, os quais se baseiam nos ideais liberais de superioridade civilizacional, legitimado por um véu simbólico de democracia. Após 1945, no contexto da hegemonia estadunidense, o ideário democrático-liberal foi alçado à condição de modelo civilizatório, sendo universalizado para endossar intervenções sobre países periféricos e encobrir relações de dominação geopolítica. Nos países colonizados e periféricos, elites dirigentes articularam regimes políticos com democracias limitadas, que resguardavam seus privilégios de classe e raça historicamente estabelecidos em pactos conservadores. Foi o caso do Brasil, onde, apesar de avanços institucionais, a Constituição de 1988 teve suas promessas sociais obstaculizadas pela captura conservadora do processo constituinte, restando intocadas profundas desigualdades estruturais. Assimetrias sociais de raça, classe e gênero obstruíram na prática o acesso da maioria da população aos direitos formalmente consagrados e à arena política. Nesse sentido, objetiva-se reflexionar sobre como a trajetória histórico-conceitual da concepção de democracia resulta em uma democracia procedimental, instrumentalizada internamente e no plano geopolítico, em benefício da acumulação privada de riqueza e poder, demandando superação de colonialismos políticos e resgate de seu sentido contra-hegemônico de radicalização participativa e justiça socioeconômica.

**Palavras-chave:** Democracia; Representação política; Constitucionalismo contra-hegemônico; Colonialismo; Decolonialidade .

## ABSTRACT

This study set out to examine the historical-conceptual trajectory of democracy from its primordial experiences in Ancient Greece to its contemporary configurations, which were stripped of their political content in the course of the bourgeois liberal revolutions and 20th century constitutionalism. It investigates how the hegemonic concept of democracy in modernity promotes the emptying of its popular political content, so as to serve as an instrument of elite political domination, reflected in the historical process of colonized nations, such as the Brazilian experience in the 1988 Constitution. To this end, it can be seen that the notion of popular government, idealized by Athenian democracy, has been subject, since the neoclassical period, to instrumentalization by dominant political groups, in order to empty its transformative meaning to legitimize structurally oligarchic and exclusionary systems of power. The liberal revolutions of the 18th and 19th centuries, by establishing models of representative democracy, preserved old social asymmetries, serving Western colonial and imperialist projects, which are based on liberal ideals of civilizational superiority, legitimized by a symbolic veil of democracy. After 1945, in the context of US hegemony, the liberal-democratic ideology was elevated to the status of a civilizational model, being universalized to endorse interventions in peripheral countries and cover up relations of geopolitical domination. In colonized and peripheral countries, ruling elites articulated political regimes with limited democracies, which safeguarded their class and racial privileges historically established in conservative pacts. This was the case in Brazil where, despite institutional advances, the 1988 Constitution had its social promises hindered by the conservative capture of the constituent process, leaving deep structural inequalities untouched. Social asymmetries of race, class and gender have in practice obstructed the majority of the population's access to formally enshrined rights and to the political arena. In this sense, the aim is to reflect on how the historical-conceptual trajectory of the concept of democracy has resulted in a procedural democracy, instrumentalized internally and on a geopolitical level, for the benefit of the private accumulation of wealth and power, demanding the overcoming of political colonialisms and the rescue of its counter-hegemonic sense of participatory radicalization and socio-economic justice.

**Keywords:** Democracy; Political representation; Counter-hegemonic constitutionalism; Colonialism; Decoloniality .



## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>10</b>
<b>1 DEMOCRACIA NA ANTIGUIDADE: CONCEITO E HISTÓRICO.....</b>	<b>19</b>
<b>1.1 Antecedentes históricos do conceito de democracia.....</b>	<b>19</b>
<b>1.2 O conceito de democracia em Atenas.....</b>	<b>22</b>
1.2.1 A estrutura social, o conflito de classes e as revoluções políticas que precederam a democracia ateniense.....	22
1.2.2 A constituição política da democracia direta ateniense.....	25
1.2.3 A democracia ateniense analisada à luz do materialismo histórico dialético.....	28
<b>1.3 O conceito de república em Roma.....</b>	<b>32</b>
1.3.1 O contraste da experiência romana: a reafirmação da dominação oligárquica na formulação da estrutura e do conceito de República.....	32
1.3.2 A natureza antidemocrática da República Romana.....	35
<b>1.4 Considerações Finais.....</b>	<b>37</b>
<b>2 MODERNIDADE, LIBERALISMO E DEMOCRACIA.....</b>	<b>39</b>
<b>2.1 Modernidade liberal e sua base filosófica.....</b>	<b>40</b>
<b>2.2 A república estadunidense: criação do conceito de democracia moderna e constituição política do Estado Liberal.....</b>	<b>46</b>
2.2.1 República x Democracia: a distinção de “grau” entre os conceitos e a república romana como influência efetiva da experiência estadunidense.....	46
2.2.2 Constituição política antidemocrática da democracia moderna estadunidense.....	50
2.2.3 O esvaziamento do conteúdo político da democracia.....	52
<b>2.3 Revolução Francesa: criação da simbologia e do caráter moral em torno do conceito de democracia moderna.....</b>	<b>55</b>
<b>2.4 A democracia representativa como paradigma.....</b>	<b>60</b>
<b>2.5 Seria a representação política uma forma de democracia?.....</b>	<b>64</b>
<b>2.6 A democracia procedimental de Schumpeter.....</b>	<b>66</b>
<b>2.7 Teorias críticas à Democracia Moderna.....</b>	<b>71</b>
<b>2.8 Considerações Finais.....</b>	<b>79</b>
<b>3 DEMOCRACIA LIBERAL NO CONTEXTO DA CONSTITUIÇÃO DE 1988.....</b>	<b>82</b>
<b>3.1 Poder político em uma nação colonizada.....</b>	<b>82</b>
3.1.1 As estruturas do poder político em uma nação colonizada.....	82
3.1.2 As bases teóricas (coloniais) do poder político em uma nação colonizada.....	85
3.1.3 As bases econômicas do poder político em uma nação colonizada.....	89
<b>3.2 A gênese da Democracia e constituição do poder político no Brasil.....</b>	<b>92</b>
<b>3.3 A redemocratização e o contexto da Constituição de 1988.....</b>	<b>100</b>
3.3.1 As bases do momento constitucional.....	100
3.3.2 A Assembleia Nacional Constituinte de 1987-1988.....	101
<b>3.4 A democracia liberal resultante da Constituição de 1988.....</b>	<b>107</b>

3.4.1 As contradições da democracia liberal: limitações à cidadania e direitos fundamentais em uma Constituição formalmente garantista.....	107
3.4.2 Formalismo x Materialismo: o conflito entre o Estado social projetado e o Estado liberal na Constituição de 1988.....	110
3.4.3 As distorções na democracia como resultado da ação de elites econômicas.....	113
3.4.4 Desigualdade: raça e gênero como elementos centrais na obstaculização a direitos fundamentais na Democracia Liberal.....	115
<b>3.5 Considerações Finais.....</b>	<b>120</b>
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>122</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....</b>	<b>128</b>

## INTRODUÇÃO

A presente pesquisa tem como foco estruturar uma discussão em torno da relatividade objetiva dos termos que compõem o núcleo do conceito que o mundo acadêmico ocidental veio a convencionar historicamente por democracia, em especial a partir de como foi inicialmente constituído em Atenas, as transformações que sofreu na sua reestruturação desde o advento da modernidade, da qual se extrai o conceito de democracia moderna, que dá base à democracia liberal, forma hegemônica de democracia nas sociedades ocidentais.

Explora-se, inicialmente, como o conceito de democracia ateniense difere profundamente das experiências que lhe foram contemporâneas, em especial a República Romana, e como vai ser utilizado politicamente pelos teóricos da modernidade liberal para atrair uma noção valorativa ao sistema político identificado como democracia representativa moderna; despidendo o conceito de democracia ateniense de praticamente todas suas características distintivas e esvaziando-o à função de sustentação política de um regime entrelaçado com o modo de produção capitalista.

Para tanto, centra-se em uma análise detida da democracia direta ateniense, abordando suas características, assim como sua constituição política, a fim de demonstrar a diferença entre os institutos democráticos resultantes do conflito de classes que fundamenta essa experiência, e os institutos republicanos romanos, que são idealizados e concretizados como uma forma de reafirmação da dominância oligárquica sobre a plebe.

Com isso, ainda que a civilização e cultura grega exerçam distinta influência nas repúblicas da modernidade, é o conceito de república, tal como concebido na república romana, assentado na dominação oligárquica através de uma república representativa, que vai servir como base para as experiências da modernidade que se denominam democracias modernas.

Apesar do conceito de democracia ter surgido em Atenas e ser debatido desde a antiguidade em diferentes sociedades, Miguel (2005) ressalta a “falsa ótica unilateral” que se assumiu do conceito desde a sua instrumentalização conceitual em meados do século XX, resultante de um processo histórico e político nos

Estados Liberais do ocidente iniciado com a formação dos Estados Unidos da América e com a Revolução Francesa ao final do século XVIII.

Com isso, parte-se do pressuposto que, dentre os regimes políticos e governamentais comumente estudados no ocidente, a democracia sofre, não unicamente, mas preponderantemente, dos efeitos resultantes da ação política de classes hegemônicas sobre a construção ontológica desse conceito, modificando-o e flexibilizando-o à luz de seus interesses, conforme o contexto.

A partir da legitimidade construída em torno da democracia moderna, representativa e eleitoral, com a independência estadunidense em 1776 e reafirmado com a Revolução Francesa a partir de 1789, o conceito será tolhido cada vez mais de suas complexidades e ressignificado para, em meados do século XX, dar lugar ao conceito de democracia procedimental, cunhado por Joseph A. Schumpeter, em sua obra *Capitalismo, Socialismo e Democracia*, de 1942.

As experiências estadunidenses e francesas promoveram um primeiro ciclo de esvaziamento do conteúdo político do conceito de democracia, equiparando as experiências republicanas oligárquicas à democracia direta ateniense, com a finalidade de formular um regime político oligárquico que se legitimasse na figura do poder popular, em prol de um sistema representativo de governo caracterizado pela democracia eleitoral, que reforça a dominação oligárquica das elites dirigentes e afasta o cidadão médio da arena política, mesmo que sob um véu simbólico e institucional de democracia.

Miguel (2005) expõe, assim, que mais que um conceito histórico — portanto, complexo e múltiplo —, a democracia é também um conceito político em constante disputa, o que lhe confere uma falsa unilateralidade nas sociedades capitalistas contemporâneas e ocidentais, as quais se veem empoderadas, a partir de uma classificação quanto aos “níveis” de democracia, em reanimar as teses positivistas de superioridade civilizacional pela categorização das sociedades a partir dos seu “grau de democratização”, em particular devido à citada instrumentalização promovida sobre o conceito por teóricos liberais, como Schumpeter.

A falsa unilateralidade tem origem no fato de que a atribuição de uma organização de poder como democrática – independente da real configuração do

governo – é qualificada como positiva em um contexto geopolítico de dominação ocidental, conferindo legitimidade e estabilidade a grupos de poder dominantes em sociedades que se afirmam democráticas e sejam assim reconhecidas pela comunidade internacional, devido ao simbolismo político que o termo carrega pela sua identificação com um governo de poder popular. Esse contexto se materializa no uso dessa definição como régua civilizacional, o que se transmuta em instrumento de poder apelidado de política civilizacional para dominação neocolonial em países periféricos (MIGUEL, 2005, p. 5-6).

Com base nesse contexto, passou-se a considerar a função como paradigma que embasa a democracia moderna, tendo a representação política por meio das eleições como fundamento de sua estrutura política. Assim, são analisadas as limitações da representação política como forma de execução do conteúdo político do conceito de democracia, demonstrando seus limites e incapacidades em relação à consecução do poder popular nas ações políticas institucionalizadas.

Em seguida, tendo a crítica à representação política como chave de análise, centra-se em uma análise crítica do conceito schumpeteriano de democracia, que se baseia justamente na representação política através de sistemas eleitorais para esvaziar o conteúdo político de democracia, reduzindo-o ao procedimento eleitoral de escolha dos candidatos pelos eleitores.

Em meados do século XX, em um segundo ciclo de apagamento do conteúdo político do conceito de democracia, agora já interpretada como democracia liberal, Schumpeter (2017) promove um esvaziamento do seu teor político por meio da instrumentalização. Segundo essa perspectiva, a legitimidade da democracia na figura do poder do povo, que, ainda que limitada, constituía função simbólica relevante, é descartada em favor da perspectiva schumpeteriana de democracia procedimental, em que a democracia se constitui e se explica pelo procedimento que a determina objetivamente, as eleições. Sendo assim, nessa perspectiva, a democracia se resumiria a uma disputa entre agentes políticos pelos votos dos eleitores.

Com isso, o conceito schumpeteriano de democracia se torna hegemônico na academia e nos centros de poder, se refletindo no senso comum no que se refere ao conceito de democracia preponderante e hegemônico em países ocidentais. Ao

adquirir essa conotação mais propositiva enquanto procedimento do que descritiva de um regime político que tenha o povo como soberano, a democracia passa a ser instrumento político (meio) para fins determinados, e não mais um fim em si mesmo.

Aos poucos, a desconexão entre os princípios democráticos e as repúblicas oligárquicas ocidentais, em conjunção com a maleabilidade da filosofia liberal, descaracteriza cada vez mais a ideia de democracia, atuando, desde o século XIX, como instrumento ideológico do imperialismo europeu na África e Ásia e do imperialismo estadunidense nas Américas, em especial a partir do advento da Doutrina Monroe, e da política do “Big Stick”, ao final do século XIX.

Tendo como pressuposto que vivemos um período histórico que faz uma leitura hegemônica dos estadunidenses como modelo ideal de civilização ocidental, devido à ascensão e hegemonia norte-americana no cenário mundial como potência econômica e cultural, o frágil conceito de democracia cunhado em suas origens se caracteriza pela atribuição de valores liberais enquanto naturais à concepção de democracia.

Aliada à sua poderosa máquina de guerra e propaganda, é forjada uma conceituação moral de democracia, a qual possui características liberais como princípios e pressupostos. Assim, crenças liberais em relação à natureza humana, como a garantia da propriedade privada e defesa de um Estado de mínimo poder sobre o indivíduo, são vendidas como virtude intrínseca à democracia e ao próprio ser humano.

A partir do final da 2ª Guerra Mundial, com a reconstrução da Europa, sobretudo com o início da Guerra Fria, há a tentativa de caracterizar toda e qualquer organização política não liberal, em especial os Estados Comunistas, como autoritária ou totalitária. A perseguição é levada ao nível internacional, sobretudo com a ascensão das Nações Unidas como instrumento para efetivação dos interesses dos países liberais hegemônicos no mundo.

A disputa, antes velada, passa a se valer de justificações humanitárias e morais, de modo que a caracterização formal enquanto uma democracia representativa liberal, se aliada ao eixo de países liberais centrais, passa a ser representativa do “nível de democratização” da sociedade, mesmo quando as

realidades materiais de muitas dessas democracias não correspondem com quaisquer das características necessárias a uma democracia, em termos materiais.

O resultado desse processo histórico pode ser observado amplamente nas sociedades ocidentais, tanto nos países centrais, quanto nos países periféricos, em especial nos que possuem passado colonial. Apesar destes possuírem, em comum, sistemas representativos de governo que carregam a alcunha de democracia, poucos são os que o povo, como pressupõe o conceito, de fato tem poder sobre as decisões políticas tomadas pelo Estado.

Em sua maioria, as democracias modernas se caracterizam, por um lado, pela enorme distância entre a participação da população e as decisões políticas. Por outro, pela baixa frequência com a qual a população é chamada a opinar, muitas vezes se limitando apenas à eleição de cargos representativos, sendo raras as figuras de participação direta. Quando possuem, são improváveis e dificilmente manejadas pelos representantes, os quais não tem intenção de fragmentar ou diluir seu poder.

Como sinalizam Queiroz e Guimarães (2017), o que difere a experiência da metrópole da experiência nas colônias é que naquela a exploração econômica seria mascarada pelas noções de unidade nacional, superioridade racial e democracia, e de uma restringida sociedade civil. Enquanto isso, nas colônias haveria uma dominação não disfarçada e irrestrita, em que a violência dispensa a necessidade de legitimação ou justificação racional, e os próprios elementos que caracterizam a democracia liberal retroalimentam o sistema de dominação.

.Tendo como ponto de partida as complexidades que determinam a estrutura do poder político em nações colonizadas, investiga-se as bases teóricas e econômicas que fundamentam a continuidade de uma dominação colonial através de institutos e ideologias liberais, como a democracia liberal.

Por meio de teorias críticas decoloniais e contra-hegemônicas, busca-se entender como a as noções de colonialidade do poder e dominação oligárquica, assentada na relação entre elites, se utiliza da teoria política liberal, em particular da democracia moderna, como instrumento de reafirmação de seu domínio, ao esvaziar o conceito de seu conteúdo político.

Nesse contexto, a história da democracia, das estruturas de proteção social e da cidadania no Brasil, são destacados como elementos centrais para entender a amplitude do impacto da constituição política liberal e conservadora do país, com base no debate em torno do pacto da branquitude, do colonialismo interno e dos pactos conservadores, que determinam os alicerces do Estado brasileiro ao longo de sua história.

Com a redemocratização de 1988, analisa-se o contexto das discussões ocorridas na Assembleia Nacional Constituinte, investigando o papel de diferentes setores políticos, com destaque para o movimento conservador, que buscava continuidade em relação à estrutura de estado ditatorial, e o movimento reformista, que se destacava pela presença de movimentos sociais de base e partidos políticos contra-hegemônicos.

Em razão da força e organização política dos setores conservadores, tomam a frente do processo constituinte, desfigurando grande parte das estruturas do projeto social idealizado, em parte durante o processo, mas também durante a década que se seguiu. Resulta-se, assim, em uma democracia liberal formalmente garantista, mas profundamente limitada na materialização de seu núcleo protetivo.

À derradeira, a estrutura da democracia liberal resultante da Constituição de 1988 e seus processos políticos, será abordada de forma crítica através de quatro chaves de análise: o paradoxo entre o garantismo formal e a limitação material de direitos, o qual se desdobra no embate entre o Estado social projetado e o Estado liberal efetivo, assim como as distorções causadas à democracia em razão da ação política de elites econômicas e das desigualdades estruturais de raça e gênero como elementos centrais na obstaculização aos direitos fundamentais no Estado pós-1988.

Devido a amplitude e complexidade do debate, deve-se ter em mente a conexão entre as críticas, como elas contribuem pro enriquecimento do debate que aqui se materializa, e como perpassam por temas adjacentes – liberalismo x comunitarismo; idealismo x historicismo; proteção social x individualismo liberal; entre outros – para enriquecer o debate em torno da concepção de democracia moderna como instrumento de esvaziamento político das lutas sociais, promovendo uma dominação pelas elites dirigentes, velada pelos ideais da democracia liberal.



A fim de alcançar o objetivo proposto, o Capítulo 1 se dedicará a debater a formação histórica do conceito de democracia na Antiguidade, com enfoque para a constituição política e estrutura social de Atenas, marcada por conflitos de classes e revoluções políticas de base popular que se desdobram na criação do regime político da democracia direta ateniense. A partir dos termos que compõem a democracia ateniense, investiga-se o conceito à luz do materialismo histórico dialético, a fim de aprofundar a complexidade do debate a partir de uma visão materialista de democracia.

Em seguida, passa-se a examinar as características do republicanismo próprio à República Romana, colocando-o em perspectiva com a democracia direta ateniense, a fim de destacar as profundas diferenças entre os sistemas. Com o objetivo de sustentação de um regime oligárquico em um contexto de crescentes revoltas plebeias, a república emerge como regime político antidemocrático, que permite a manutenção do *status quo* e da ausência de poder popular, sob o véu de um sistema representativo de governo.

No Capítulo 2, resgatamos a modernidade liberal de origem europeia e suas bases filosóficas liberais e iluministas, a fim de averiguar como o resgate das constituições políticas greco-romanas inspira a formação da república estadunidense e os processos da Revolução Francesa, passando a exercer influência profunda em grande parte das experiências políticas na sociedade ocidental, ainda que de forma distinta, sejam elas nas metrópoles europeias ou países colonizados.

Com isso, se verifica como a criação do conceito de democracia moderna contribui para a constituição política do Estado Liberal, promovendo um primeiro ciclo de esvaziamento do conteúdo político do conceito de democracia a partir de uma identificação entre as noções de democracia e republicanismo, que seriam diferenciadas, nessa teoria, apenas quanto ao grau de aplicação.

Nesse sentido, igualam-se, à luz da teoria política liberal, as experiências republicanas de base oligárquica, como a romana, e a democracia direta ateniense, de base popular. Por conseguinte, a gênese do conceito de democracia moderna é marcado pelo apagamento de seu conteúdo político popular de origem, servindo como base filosófica para a constituição política antidemocrática da república

estadunidense, cujos fundadores se valem explicitamente de discursos relacionados à uma alegada anarquia e instabilidade de classes em uma democracia direta como razão para efetivação da representação eleitoral como forma de dominação de classe.

Aliado a estruturação dos institutos políticos da democracia moderna, a Revolução Francesa atuará de forma a agregar os ideais liberais em torno de um simbolismo moral relacionado a alegados valores intrínsecos da democracia, os quais se desdobram na efetivação da democracia representativa de base ideológica liberal como paradigma científico da democracia na modernidade.

Assim, serão destacadas diferentes concepções de democracia representativa, se atendo a sua forma hegemônica, a democracia liberal-pluralista, para adentrar um debate em relação aos limites da representação política como forma de concretização de uma democracia material. No contexto da análise quanto a representação, passa-se a abordar a concepção procedimental de democracia, idealizada por Schumpeter, que promove um segundo ciclo de esvaziamento do conteúdo político da democracia, reduzindo-o a mero procedimento eleitoral.

Consequentemente, reforça-se a natureza antidemocrática do conceito, razão pela qual serão abordadas, em seguida, as concepções críticas à democracia moderna, a fim de desvelar o espaço entre a formalização e a materialização de um conceito que, apesar de ter no poder popular sua origem, se distingue pela incapacidade de materialização da participação popular nas sociedades ocidentais, reforçando o poder político oligárquico, em especial nos países periféricos, sob o qual essa dominação possui características particulares.

Por fim, no Capítulo 3, investiga-se as origens do poder político, o papel da democracia moderna e do sistema de proteção social no contexto de países periféricos e colonizados, a partir de alicerces teóricos, políticos e econômicos liberais importados e impostos pelo domínio colonial. Em detrimento de uma constituição que tenha como base as particularidades regionais e históricas das populações nacionais, a gênese da democracia e dos sistemas de proteção social promove a continuidade da exploração colonial e da dominação de classes.

Tendo a experiência brasileira como fundamento, passa-se a analisar as origens e estruturas oligárquicas que sustentaram a dominação de classes dirigentes e a continuidade da experiência colonial nas experiências históricas de democracia no Brasil desde a independência, até a transição entre Ditadura Militar e República, com o processo de redemocratização de 1988.

Centra-se, a partir desse ponto, na análise dos antecedentes e do processo constituinte realizado pela Assembleia Nacional Constituinte de 1987-1988, destacando o embate entre os movimentos sociais, partidos políticos e setores conservadores, que resulta em uma tomada do controle dos processos políticos da Constituinte pelo movimento conservador, o qual se desdobra na fragmentação e limitação do projeto social inicialmente idealizado, que se materializa no período pós-constitucional, em especial na década de 90.

Nessa linha, verifica-se como a democracia liberal resultante da Constituição de 1988 falha em grande parte de suas promessas sociais, deixando o povo à margem do processo político e diluindo os sistemas de proteção social em prol dos interesses das elites dirigentes, de modo a torná-los ineficazes na prática.

Para tanto, são analisados os paradoxos da limitação à cidadania e direitos fundamentais em um Constituição formalmente garantista, assim como o conflito entre o formalismo instituído e o materialismo projetado, as distorções na democracia liberal como resultante de ações de elites dirigentes e o papel da desigualdade de raça e gênero como motores fundamentais da obstaculização dos direitos fundamentais e de uma democracia liberal minimamente participativa.

## **1 DEMOCRACIA NA ANTIGUIDADE: CONCEITO E HISTÓRICO**

A democracia, para além de um conceito histórico — portanto, complexo e múltiplo —, também se caracteriza como conceito político em constante disputa. Nesse sentido, a definição do termo varia a depender do interlocutor e do contexto histórico, social, econômico, político e geográfico, de modo que as denominações, concepções e hipóteses em torno do conceito são incontáveis e particulares ao conteúdo moral e político que se atribui ao conceito.

Nesse sentido, surge como uma forma de organização de poder em Atenas, entre os séculos VI e IV A.E.C, e é disputado ao longo dos séculos como uma forma de legitimação de governos. Neste capítulo, observaremos a constituição política de Atenas, a formulação do conceito de democracia direta ateniense na Antiguidade, assim como as características que as distinguem de outras experiências, como a República Romana. Analisa-se, assim, a falsa equiparação entre a concepção de democracia e o conceito de república, que dará base a um esvaziamento político do conceito.

### **1.1 Antecedentes históricos do conceito de democracia**

O termo e conceito de democracia tem origem relatada enquanto regime político característico de um curto período histórico, compreendido entre os séculos VI e IV A.E.C, na cidade-estado de Atenas, na atual Grécia. Esse é o marco histórico mais difundido no pensamento Ocidental, que registra Atenas como a primeira experiência de democracia.

Entretanto, é importante mencionar que a idealização da cidade-estado grega como primeira democracia da história exerce a função política de, na modernidade, legitimar as sociedades e democracias liberais europeias como evoluções naturais de uma civilização de berço greco-romano (DAHL, 1998, p. 25-26).

Essa idealização é passível de debate, tendo em vista que a alegada falta de evidências arqueológicas de outros sistemas comparáveis na Antiguidade tem como pressuposto e fundamento a noção de que esse conceito, em especial no olhar de uma ciência eurocentrada, é particular a sociedades neolíticas, fixas, sedentárias, tendo base econômica na agricultura e comércio (DAHL, 1998, p. 25-26).

A perspectiva hegemônica em torno do conceito relega as chamadas “democracias tribais” ou “democracias primitivas” a um não-lugar histórico, ainda que Dahl (1998) reconheça a farta literatura em torno das sociedades caçadoras e coletoras como modelos de sociedade em que se predomina a decisão coletiva permeada por uma lógica de igualdade. Nesse sentido, corrobora-se a tese de que, por milhares de anos, diferentes formas de democracia primitiva podem ter sido o sistema político mais comum entre essas sociedades

Com isso, sociedades indígenas, nômades ou que sejam, por outras razões, não consideradas estruturadas segundo a visão hegemônica ocidental, não costumam ser analisadas a partir do conceito de democracia. Apesar de sua importância, por dar amplitude ao debate, os limites que separam os denominados conceitos não serão objeto do presente trabalho, sendo destacada a importância da coletividade como fator central na constituição política.

A coletividade é fundamental enquanto elemento de agregação e formação de sociedades estruturadas na Antiguidade enquanto elemento de agregação e formação de sociedades estruturadas na Antiguidade, em especial a partir dos primeiros registros de escrita, em 5000 A.E.C, de forma que a tomada de decisão coletiva e a organização social em grupos é elemento fundamental para a formação de assentamentos que viriam a estruturar cidades e estados, mesmo quando não caracterizados como democracia (DAHL, 1998, p. 25).

Embora Atenas figure como principal exemplo de democracia, em especial por ser a única que foi caracterizada pela participação direta restrita aos cidadãos, diversas sociedades durante a Antiguidade se valeram de regimes políticos que são identificados como próximos ao que convencionou-se chamar de democracia na modernidade, as chamadas repúblicas oligárquicas.

Entre essas experiências políticas, destacam-se outras cidades-estado da região mesopotâmica na Antiguidade, como Tebas, Micenas, Cartago e Roma, além de relatos semelhantes relacionados a povos nórdicos, americanos e germânicos em diferentes períodos históricos.

Robert Dahl (1998), um dos mais influentes analistas políticos ocidentais do século XX, entende que a democracia, ou o governo popular, floresce a partir de um

determinado conjunto de fatores: a identidade de grupo, pouca interferência externa e uma noção de igualdade. Fatores raros, segundo o autor, nas sociedades da Antiguidade, de forma que o estabelecimento de hierarquias e dominação são elementos mais comuns, os quais se transmutam em monarquias, aristocracias ou oligarquias.

No entanto, essas sociedades mesopotâmicas, incluída Atenas, durante a maior parte de sua história adotaram regimes políticos oligárquicos, com características relacionadas ao nascente conceito de república, representando um momento histórico da Antiguidade em que a acumulação primitiva das elites aristocráticas, por diversos meios, permitiu a sua inserção na arena decisória, ora com maior poder, ora de forma limitada (FUSTEL DE COULANGES, 2001, p. 201 - 203).

O surgimento da sociedade que veio a fundar a cidade de Atenas, e o desenvolvimento de suas características democráticas, não ocorrem em um vácuo de grandes civilizações, sobretudo no contexto geográfico da região mesopotâmica. É imprescindível entender que a complexidade histórica que dará origem à cultura grega é resultado de trocas, positivas ou negativas, com os povos que lhe foram contemporâneos, com destaque para os persas, os fenícios, os egípcios e os romanos.

Como formula Fustel de Coulanges (2001), há um marco na antiguidade mesopotâmica, relacionada às “revoluções da aristocracia”, que ocorreu em Atenas, Roma e outros reinados, governados até então pela realeza. Em geral dedicada ao sacerdócio, à religião e à magistratura, as realezas se veem desprovidas ou limitadas em seu poder político, com a ascensão de aristocracias locais, passando a exercer também o papel simbólico e religioso do sacerdócio, vezes com a manutenção dos reis, desde que restringidos.

Com isso, o autor indica um momento de descentralização política, no qual essas aristocracias locais cresceram organizadas em torno da relação de clientela com seus servos. Na região da atual Grécia, eram formados pelo povo (*demos*), possuidores de direitos políticos, e pelos estrangeiros e escravizados, ambos sem direitos políticos, formando pequenos Estados, nomeados *polis*, que, no caso de

Atenas e outras regiões gregas, eram governados pela nobreza local, chamados de eupátridas (FUSTEL DE COULANGES, 2001, p. 212 - 221).

Nesse contexto, importa pontuar que a cidadania ateniense excluía boa parte da população, tendo em vista que se limitava aos homens adultos e nascidos em Atenas. Os escravizados formavam um grupo heterogêneo, formado por escravos de guerra, e restrito, portanto, a estrangeiros, e escravos por dívida, escravizados temporariamente até o pagamento da dívida (CARTLEDGE, 2011).

Kagan afirma que, desde 1050 A.E.C até 750 A.E.C, famílias, clãs e tribos se juntavam para proteção a inimigos externos e para manter a paz entre o próprio povo. Dessa estrutura unitária no tempo, resultou a constituição de centenas de cidades-estado espalhadas pela região do Peloponeso, cada qual com características, jurisdição e constituição políticas próprias, apesar do constante diálogo, e por vezes conflitos, com os povos gregos vizinhos (KAGAN, 1991).

## **1.2 O conceito de democracia em Atenas**

### **1.2.1 A estrutura social, o conflito de classes e as revoluções políticas que precederam a democracia ateniense**

Por volta de 594 A.E.C, em Atenas, Sólon foi o legislador responsável pela tentativa de realização de reformas econômicas para facilitar a obtenção de terras, a extinção de dívidas e a promoção do comércio. Ainda, propôs a abolição da escravidão por dívidas, o que na prática abolia a escravidão entre os cidadãos atenienses, além do estabelecimento de um regime político censitário, se tornando um divisor de águas no modo como era encarada a relação de clientelismo na região (FUSTEL DE COULANGES, 2001, p. 222- 225; 253-260) .

O contexto em que são realizadas tais reformas, no entanto, é notável, tendo em vista que por volta de 600 A.E.C, sob domínio da nobreza, a *polis* sofria com intensa desigualdade entre as classes cidadãs, resultando em excessivo sobrecarregamento e endividamento das classes trabalhadoras, o que se reflete em ímpetus revolucionários na população (DURANT, 1939; ENGELS, 2019 [1884]. p. 141-142).

Com o desenvolvimento da economia monetária e difusão do comércio marítimo internacional, a opressão sobre os camponeses é acentuada, a constituição gentilícia baseada nas *gens* começa a se desestruturar e o domínio da nobreza ganha nova dimensão, ao elaborar direito consuetudinário que garantiria, em caso de dívida, a espoliação das terras do pequeno agricultor pelo seu credor (ENGELS, 2019 [1884]. p. 142-143).

A transformação dos frutos da produção em mercadoria, a delimitação do conceito de propriedade privada, assim como o aparecimento do dinheiro, surgem como elementos que aprofundam a relação de dominação, tendo em vista o inevitável processo de gentrificação das terras na medida em que a produção ali originada passa a ter valor de mercado. O que tem como consequência o surgimento da propriedade fundiária individual destinada ao lucro, em lugar de uma propriedade destinada exclusivamente à produção e troca de excedentes (ENGELS, 2019 [1884]. p. 143-144).

Na tentativa de lidar com o aprofundamento dos conflitos de classe, Sólon reorganizou a *polis* politicamente, intervindo diretamente na propriedade e dividindo os atenienses em quatro grupos que possuíam privilégios políticos distintos, a depender de sua renda. Os *tetes*, classe mais baixa, tinham sua participação restrita à Assembleia e às cortes. A classe mais alta compunha o Conselho de Areopagus, órgão de maior poder, cuja composição era vitalícia. (ROBERTS, 2011; ENGELS, 2019 [1884]. p.146).

É evidente que Sólon, como legisladores anteriores que tentaram reformas populares, a exemplo de Drácon, ou posteriormente, com Clístenes, pertenciam à classe dos eupátridas, em um momento em que a aristocracia via na pressão popular dos cidadãos atenienses por direitos políticos e territoriais uma ameaça a sua soberania. Evidenciando, na base, um conflito de classes entre uma declinante aristocracia, contrastada pelo ganho de protagonismo do povo.

Como assinala Engels (2019 [1884]), a revolução de Sólon, como grande parte das revoluções, foi feita para proteger um tipo de propriedade contra outro tipo de propriedade. Do mesmo modo que na Revolução Francesa sacrificou-se a propriedade feudal para salvar a burguesa, na de Sólon, a propriedade dos credores (dívidas) foi sacrificada em prol da propriedade dos devedores (liberdade), com a



finalidade de impedir que tal fissura social abolisse a propriedade por completo. A violação da propriedade como modo de garantir a própria propriedade privada é, segundo Engels, um lugar comum ao longo da história.

Em conjunto com as posteriores reformas de Clístenes, há um deslocamento da centralidade da religião como centro e objetivo da política, dando espaço à noção de interesse público, e contribuindo para a queda do último pilar do poder político aristocrático em Atenas, em razão da desvinculação entre o poder político e o sacerdócio, realizado em sua maioria pelos eupátridas (FUSTEL DE COULANGES, 2001, p. 234-237; 261-264).

Clístenes, ao redividir Atenas, deixa de lado as divisões baseadas em *gens* e *fratrias*, substituindo-as por uma divisão segundo o local de residência (os *demos*), os quais possuíam um certo grau de autonomia, em lugar de uma divisão baseada no pertencimento a associações consanguíneas. Essa nova estrutura desmantela a centralidade do poder religioso enquanto poder político e abre espaço à valorização da noção de interesse público (FUSTEL DE COULANGES, 2001, p. 234-237; 261-264).

O protagonismo que passa a ser conferido ao interesse público, em conjunto com o advento do ideal de *isonomia* e de *isegoria*, que prescrevem a igualdade dos cidadãos perante a lei e o direito de se manifestar e ser ouvido, respectivamente, são elementos fundamentais do sistema que viria a ser fundado. Nessa toada, o reconhecimento de direitos políticos aos cidadãos atenienses, caracterizando-se pelo sufrágio universal masculino, são características da nascente democracia grega (STOCKTON, 1990).

Em relação à filosofia, a valorização do conhecimento intelectual, sobretudo prático, com base no racionalismo, acompanhado do desprezo por sociedades que julgavam não valorizar a liberdade política, resultou na valorização das criações intelectuais humanas. Com isso, a filosofia lidará com a dualidade do pensamento religioso em relação ao debate público, flutuando entre a fluidez transcendental de uma religiosidade embrenhada no processo político e a rigidez racionalista que envolve a publicidade do debate público (VERNANT, 1972, p. 41).

O uso da palavra, da persuasão e do convencimento como forma de instrumento político, prevalecendo sobre os instrumentos de poder, seria uma das características distintivas da *polis* para Vernant. Ressalta-se, ainda, a importância dada à plena publicidade em relação às manifestações mais relevantes da vida social, de modo a existir fatores de interesse comum, com práticas abertas, oposto a fatores de assuntos privados, com práticas secretas (VERNANT, 1972, p. 34).

Por fim, a noção do outro, do cidadão ateniense, como semelhante, cria uma noção de unidade em torno da *polis*, envolta na concepção de que os cidadãos, apesar das diferentes realidades materiais, se viam no plano político como unidades permutáveis em um sistema cuja norma é a igualdade, fator que se expressará no conceito de isonomia (VERNANT, 1972, p. 42).

Com isso, a sociedade ateniense, na figura de Sólon, constituiu um “império da lei” como uma forma de racionalização do conhecimento, proteção do indivíduo e da isonomia, tendo em vista que a sujeição de todos, inclusive os líderes, às leis, era uma forma de proteção do cidadão médio. Ademais, Vernant (1972) defende que a obrigação de seguir a lei tenderia a tornar o cidadão mais racional e menos movido por impulsos emocionais.

Essa formulação prenuncia as bases do que virá a constituir a democracia grega. Apesar de não se limitar a regimes políticos populares, o “império da lei” é considerado pelos teóricos políticos liberais um componente necessário às democracias, sendo aspecto fundamental tanto na democracia grega, quanto nas repúblicas oligárquicas mesopotâmicas, e também nas repúblicas modernas.

### **1.2.2 A constituição política da democracia direta ateniense**

Em meios às sucessivas turbulências e conflitos de classe, Clístenes, candidato derrotado, ao se recusar a aceitar a eleição de Iságoras, representante da aristocracia, em 507 A.E.C, convoca a população a se revoltar para formar uma ditadura popular, liderada por ele (ROBERTS, 2011).

Uma vez bem sucedido, encarregou-se de reestruturar politicamente a cidade de Atenas, de forma a diluir o poder das grandes famílias aristocráticas, reestruturando a cidade em 10 demos, distritos locais que serviam como meios institucionais para que os atenienses exercessem seus direitos políticos. Dessa

forma, objetivou afastá-los de uma influência política direta dos eupátridas, que, na configuração anterior, atuavam como intermediadores, sobretudo religiosos, da relação do povo com a política (ROBERTS, 2011).

Por conseguinte, 507 a.C é datado como o ano do surgimento do regime político denominado de democracia, o qual perdurará até 321 a.C, com a dominação de Atenas pelo Império Macedônico. Apesar da criação do Conselho dos 500, que teria seus membros eleitos pelas demos e da possibilidade de eleição de generais, o Conselho de Areopagus continua a existir como órgão central sob Clístenes, exigindo uma terceira e última reforma, efetuada por Péricles, para que a democracia ateniense se estruture nos moldes como foi conhecida em sua “Era de Ouro”.

A constituição política de Atenas, antes da instituição das reformas populares de Péricles, é uma constituição típica de uma república oligárquica da Antiguidade, dominada institucionalmente pela elite, a exemplo da república romana, podendo ser comparada, na modernidade, ao modelo de representação indireta que veio a ser adotado pelos Estados Unidos da América.

Péricles iniciou sua vida política por volta de 470 A.E.C, em um contexto político de dominância ateniense nos mares e reivindicações de igualdade política, que se caracterizava pela existência de dois “partidos”: os dos que acreditavam que a cidade deveria ser governada pela elite e os que defendiam um governo do povo (NORTH, 1895).

Se aliando ao segundo grupo, Péricles se tornou um dos políticos mais influentes em Atenas, se dedicando e sendo bem-sucedido na desestruturação do poder do Conselho de Areopagus, representativo do poder aristocrático na *polis*. Com isso, deu-se início à “Era de Ouro” do período clássico ateniense, dando à Assembleia e ao Conselho dos 500 importância fundamental na vida política ateniense (NORTH, 1895).

Dentre as diferentes estruturas que essa democracia assumiu durante esse período, nota-se que a experiência ateniense tem na democracia direta representada nas mais diferentes instâncias, exercendo função legislativa, executiva

e judiciária, uma característica distintiva em relação às demais repúblicas contemporâneas ou às democracias modernas (DAHL, 1998, p. 27).

A democracia ateniense baseava-se em deliberações coletivas e aprofundadas em torno das políticas da cidade, se reunindo semanalmente em Assembleia, com quórum de seis mil cidadãos, onde o direito de participar e de fala era universal a todos cidadãos (LAZARUS, 2016, p. 27).

À luz das experiências que antecederam a democracia ateniense, as eleições eram vistas com desconfiança pelos cidadãos, que as interpretavam como uma forma de governo aristocrático, pois os eleitores sempre tenderiam a votar em candidatos mais conhecidos, em relação aos menos conhecidos, em um contexto de desigualdade econômica (LAZARUS, 2016, p. 27).

Nesse sistema, não havia democracia por representação ou eleitoral, exceto para os dez cargos de generais, eleitos pela Assembleia, pois consideravam que na questão militar, as habilidades do servidor deveriam preponderar em relação ao elemento democrático de sua escolha. Contudo, a Assembleia possuía poder em relação a gestão destes, incluída a punição de generais renegados (LAZARUS, 2016, p. 27).

Estes generais, como Péricles, não possuíam poder político especial ou autoridade sobre os civis, e apesar de poderem ser reeleitos como generais continuamente, só manifestaram autoridade em guerras. Se destacavam como líderes políticos pelas habilidades de convencimento dos cidadãos a tomar seus conselhos em decisões assembleares (KAGAN, 1991).

Por conseguinte, os cidadãos eram sorteados para os cargos públicos, ocupando as funções de magistratura e de servidores públicos. As discussões em Assembleia promoviam uma politização diária da vida do cidadão e as funções administrativas, típicas do Poder Executivo na modernidade, eram executadas pelo Conselho dos 500, anualmente rotacionado entre os cidadãos de todas as *demos*, os quais se reuniam duzentas vezes ao ano, definindo a agenda da Assembleia. Tanto o Conselho, quanto a Assembleia, modificavam diariamente seus presidentes (LAZARUS, 2016, p. 27).

Em relação à organização política de Atenas, cabe citar o instituto do ostracismo, introduzido por Clístenes, que, se votado na Assembleia por mais de seis mil votos, forçava o cidadão a sair de Atenas por dez anos. Apesar do instituto poder ser aplicado a qualquer cidadão, em geral era aplicado a políticos que se tornavam impopulares e colocavam a estabilidade da cidade em risco. O que chama atenção em relação ao ostracismo, é como o “crime político” em Atenas não era tratado com prisão ou violência, mas com uma manifestação popular e conjunta de um quórum altíssimo de cidadãos que forçava a retirada pacífica da pessoa pelo período de dez anos, ao fim dos quais poderia retornar (KAGAN, 1991).

Por fim, a democracia direta também se manifestava no sistema judicial, nas *dikasteria*, as Cortes do Povo. Não havia advogados, os cidadãos se auto representavam e nem havia juízes, todos os casos decididos por júri popular, que tinham tamanho médio de 500 representantes. As razões alegadas para a queda da sociedade grega são diversas e complexas, suscitando múltiplas posições. Contudo, em 321 A.E.C, com a perda do controle do território para o Império Macedônico, foi imposto um mínimo de riqueza para se qualificar para cidadania, colocando fim à experiência de democracia ateniense, que só teria seu nome, histórico e conceito revividos como ideal no processo de constituição dos Estados Unidos da América (CARTLEDGE, 2016).

### **1.2.3 A democracia ateniense analisada à luz do materialismo histórico dialético**

Não se vislumbra, no presente trabalho, se filiar a teorias idealistas, que qualificam a experiência ateniense como uma verdadeira democracia, do ponto de vista material, ou como uma sociedade livre de conflitos de classe. Na verdade, é exatamente o conflito de classes entre os cidadãos atenienses, tendo de um lado o povo e do outro os eupátridas, que serve como ponto de inflexão para, como exposto anteriormente, levar aos processos políticos que permitiram a existência da democracia ateniense.

No entanto, o ainda mais evidente, e anterior à democracia, conflito de classes na sociedade ateniense, que exclui da participação política os escravizados, é central para uma leitura materialista da experiência ateniense, que conceba o modo de produção e o regime político ateniense como dependentes da escravidão.

Tendo em vista que classe, como entendido por Marx, é um fator determinado a partir de uma relação de produção opressiva entre os detentores dos meios de produção, ou de propriedades (*slave owners*), e os que apenas possuem sua força de trabalho (*enslaved*) (LAZARUS, 2016, p. 24-25).

Lazarus (2016) evidencia e aborda a complexidade do debate em torno do tema, dialogando criticamente com as posições do weberiano Finley e da teórica política marxista, Ellen Wood, em defesa da concepção marxista clássica, manifestada por Ste. Croix. Defende não apenas a aplicabilidade do conceito de classe e luta de classes à experiência ateniense, negada por Finley, mas a complexidade do contexto, em que o conflito de classe entre os cidadãos atenienses e a nobreza, que permitiu a criação de um distinto e extraordinário sistema de democracia direta, tensionava a relação de exploração dos escravizados.

Em linha com essa visão, Engels (2019 [1884]) chama atenção para como, em um determinado momento da constituição histórica do Estado Ateniense, o desenvolvimento da riqueza, comércio e indústria vão deslocar o antagonismo de classes entre os cidadãos atenienses nobres e comuns para entre pessoas livres e pessoas escravizadas. Apesar disso, pontua que os processos supracitados resultaram na concentração de riquezas na minoria nobre, empobrecendo a massa de cidadãos livres, restando a esses competir com o trabalho escravo através da manufatura (ENGELS, 2019, p. 150-151).

Finley se utiliza de um modelo baseado em status para classificar a sociedade ateniense, criticando o uso do conceito marxista de classe. Em sua interpretação, não havendo consciência da classe em relação a sua própria existência, não haveria a existência objetiva das classes. Todavia, como pontua Marx, a existência da classe, com base na sua posição objetiva em relação à distribuição da riqueza excedente, é válida independentemente da organização consciente das classes em torno de seus interesses (LAZARUS, 2016, p. 28-31; p. 35).

Apesar disso, a posição da teórica marxista Ellen Wood, que Lazarus nomeia "*revisionist-Marxism*", discorda de Ste. Croix e de Engels, entendendo não existir um "modo de produção escravista", pois em sua visão a escravidão na sociedade ateniense não exercia influência significativa na agricultura — base da economia

ateniense —, se limitando a atividades de menor relevância na economia, como o trabalho doméstico e a mineração de prata (LAZARUS, 2016, p. 31).

Wood indica que o marxismo clássico replica uma retórica anti-democrática, inspirada por Sócrates, Platão e Aristóteles, apenas invertendo seus termos. Segundo essa posição, chamada de “*myth of the idle mob*” (mito da ralé ociosa), o cidadão médio de Atenas, participante da democracia direta, não só não poderia ser considerado um trabalhador, como era interpretado como avesso ao trabalho, e, portanto, favorável ao ócio, pois os escravizados trabalhavam em seu lugar, única razão pela qual o sistema funcionaria (LACOWICZ, 2018).

Em lugar dessa interpretação, Wood exalta o papel do “cidadão-camponês” e da “cultura camponesa”, que seriam responsáveis não se por grande parte do trabalho feito na *polis*, como pelo aprofundamento do conflito de classes com a aristocracia, dando origem não só à democracia ateniense, mas aos ideais da cultura e filosofia ateniense, distintos e únicos para seu tempo (LAZARUS, 2016, p. 31).

Seus críticos, como Lazarus (2016), pontuam que a visão de liberdade do cidadão-camponês de Wood se basearia puramente na relativa ausência de exploração econômica. Não obstante, o próprio autor deixa claro que a constituição da democracia ateniense se diferenciava das experiências da Antiguidade, podendo se caracterizar como um conflito de classe que visava limitar o poder aristocrático. Nesse sentido:

Clearly Athens was not a democracy simply for the slave owners, but instead can be seen as a relentless struggle between the active citizenry and the propertied class that ever aimed to wind back the power of the citizens. This can easily be seen in the operation of the democratic institutions of the polis that aimed to curb the power of the aristocrats – such as election by lot, public pay and mass participatory forms of government – and in so doing to actively control the state. This class struggle on the political plane represented real achievements. The extraordinary nature of the Athenian polis represented a real political existence that needs no justification, simply explanation (LAZARUS, 2016).<sup>1</sup>

<sup>1</sup> “É evidente que Atenas não era uma democracia apenas para os proprietários de escravos, mas, em vez disso, pode ser vista como uma luta incessante entre os cidadãos ativos e a classe proprietária, que sempre teve como objetivo reduzir o poder dos cidadãos. Isso pode ser facilmente observado na operação das instituições democráticas da pólis, que visavam restringir o poder dos aristocratas - como eleição por sorteio, pagamento público e formas de participação em massa no governo - e, assim, controlar ativamente o Estado. Essa luta de classes no plano político representou conquistas reais. A natureza extraordinária da polis ateniense representava uma existência política real que não precisa de justificativa, apenas de explicação.” Tradução nossa.

De um lado, a democracia ateniense representaria uma parte da superestrutura de dominação que tinha a escravidão como classe oprimida e os cidadãos não pertencentes à classe dirigente como beneficiários dela, mesmo que não a exercessem diretamente.

Do outro, a escravidão seria limitada e irrelevante para explicar o modo de produção grego, de modo que os cidadãos do povo constituíam a classe subalterna que, através dos processos históricos acima descritos, fundou um sistema de governo com características únicas na história para afrontar a aristocracia.

Engels, em uma leitura que é capaz de conciliar ambas perspectivas, pontua que não foi a democracia direta que teria levado Atenas à ruína, como é comumente pontuado pelos teóricos políticos liberais, mas a escravidão, que oferecia um obstáculo econômico ao cidadão livre — e ao sistema econômico como um todo — difícil de ser superado. Não se constituía, portanto, em um benefício para o cidadão livre comum, mas um conflito (ENGELS, 2019, p. 150-151).

À derradeira, entende-se que o conflito de interpretações à luz do materialismo dialético é sintomático não apenas da complexidade do debate, como da profundidade das diferenças da experiência ateniense em relação às demais, de modo a dificultar o entendimento da noção de classe e seus desdobramentos. Apesar da exclusão de parte da população dos benefícios da cidadania não ser um fato atípico na Antiguidade, a exclusão de escravizados e mulheres de um sistema político que pretendia universalizar o poder popular, é evidentemente um fato que merece discussão aprofundada.

Conquanto, o presente trabalho tem como objetivo explorar como o conceito e as características da democracia ateniense diferem profundamente das experiências que lhe foram contemporâneas; e como este será utilizado politicamente pelos teóricos da modernidade liberal para atrair uma noção valorativa ao sistema político característico da modernidade, a república representativa, despiando o conceito original de praticamente todas suas características distintivas e

---



esvaziando-o à função de sustentação política de um regime entrelaçado com o modo de produção capitalista.

Apesar de serem paradoxalmente entendidas pelos teóricos da democracia moderna como inconcebíveis ou ineficazes, a democracia direta, exercida e estruturada por meio de sorteio, talvez seja um dos elementos mais populares da experiência ateniense. As intenções de impedir que o caráter aristocrático da representação política aflorasse, apesar de largamente ignoradas pelos teóricos da modernidade, são evidentes e explicitadas.

Marcada por suas inúmeras limitações e contradições, sejam logísticas ou estruturais, sobretudo pela importância dos escravizados para a sobrevivência econômica da cidade, é inevitável pontuar que a democracia ateniense, no contexto das sociedades de sua época, tinha no sufrágio universal masculino, na centralidade do interesse público, na democracia direta e na definição de cargos público por sorteio as características mais distintivas de seu regime, sendo as únicas que realmente diferenciavam o regime político ateniense das demais repúblicas oligárquicas que lhe foram contemporâneas.

### **1.3 O conceito de república em Roma**

#### **1.3.1 O contraste da experiência romana: a reafirmação da dominação oligárquica na formulação da estrutura e do conceito de República**

O conceito de república, originado em Roma, por volta de 509 A.E.C, com a retomada da cidade do poder dos reis etruscos, tem grande importância para a presente análise, pois além de ser contemporâneo ao advento da democracia em Atenas, é entendido como sinônimo de democracia por autores contemporâneos da tradição relacionada a democracia liberal, como Robert Dahl (DAHL, 1998, p. 32-33).

Nesse contexto, Dahl afirma que não haveria qualquer distinção entre os termos ao longo da história, sendo uma mera questão de diferentes origens linguísticas, até a distinção criada por Madison em 1787, em O Federalista. A título de contra argumentar críticas a um caráter antidemocrático da nascente república estadunidense, Madison definiu que a democracia consistiria em uma sociedade com poucos cidadãos, que se reúnem em Assembleia e administram o governo

diretamente, enquanto a república seria caracterizada por um esquema de representação política, responsável por governar (DAHL, 1998, p. 32-33).

Apesar da argumentação de Dahl, e conforme exposto, as semelhanças entre os regimes da democracia e da república em sua concepção original se limitam ao uso de institutos identificados enquanto entes democráticos sob um olhar atual, mesmo quando as relações que constituíram esses institutos possuem natureza distinta.

Apesar da criação do tribuno da plebe, câmara representativa da plebe romana, após sucessivas revoltas e secessões da plebe no ano de 474 A.E.C, a participação dos cidadãos passou a se dar por meio da representação, se restringindo aos residentes na cidade de Roma. A República Romana, apesar de modificada ao longo tempo em razão dos conflitos de classe, contava com estruturas destinadas à proteção e defesa da hegemonia aristocrática que nunca foram superados, como havia ocorrido em Atenas.

Segundo a teoria política da Antiguidade formulada por Aristóteles, haveria três formas de governo: monarquia, aristocracia e democracia. Caso o poder soberano pertença a apenas um indivíduo, caracteriza-se a monarquia, se pertence a vários, sejam poucos (oligarquia) ou muitos (democracia), se caracterizaria a república (ARISTÓTELES, 1963, p. 78-79).

Sendo assim, a república seria caracterizada como uma forma de governo que, ao menos em tese, visa a utilidade pública e a noção de bem público. Como se determinará o significado desses conceitos, o modo como esses fins serão atingidos, e quem se encarregará de conduzi-lo, é função dos regimes políticos, como a democracia ou aristocracia. Ambos têm como pressuposto o citado conceito de “Império da lei”, mas se distinguem profundamente em relação a suas características, sobretudo ao grau e forma da participação popular no sistema (ARISTÓTELES, 1963, p. 72-73).

Uma série de autores, como Norbert Rouland, M. I. Finley e o próprio Dahl, corroboram a tese de que a república em Roma tinha pouca semelhança, na prática, com a experiência ateniense. Finley (1988) entende haver uma confusão semântica entre os termos, tendo em vista que o termo república é comumente identificado

enquanto sinônimo de democracia ao longo da modernidade, resultando no esvaziamento do conteúdo político da democracia.

Norbert Rouland (1997) chama atenção para as condições populacionais e econômicas favoráveis ao surgimento de um regime democrático no século VI A.E.C, tanto em Roma, quanto em Atenas. Indicando, no entanto, que, diante desse contexto, as duas sociedades tomaram caminhos divergentes e contrários (ROULAND, 1997, p. 53-55, 59-62).

Para o autor, Atenas já vinha democratizando suas instituições ao longo de seu processo histórico, conseguindo aprofundar e efetivamente popularizar a experiência democrática ao longo dos séculos em que viveu a democracia ateniense. Já Roma, com sua classificação eleitoral censitária, mecanismos de votos complexos e justiça nas mãos da elite, dificilmente poderia ser classificada como democrática à luz de uma leitura material da democracia enquanto regime político em que impera o poder popular (ROULAND, 1997, p. 53-57).

Ao rotular o advento da República romana como “revolução de direita”, Rouland solidifica a visão segundo a qual o nascimento da república em Roma, ao contrário da experiência ateniense, devolveu aos aristocratas o exercício do poder após a dominação etrusca (ROULAND, 1997, p. 55-59).

Em um contexto em que a plebe, majoritariamente comerciante e artesã, se beneficiava da prosperidade consequente do comércio na era etrusca, o advento da República e a volta às típicas atividades pastoris significou a ruína financeira, o aprofundamento da pobreza, da fome e o aprofundamento da relação de servidão em relação aos patrícios (ROULAND, 1997, p. 59-62).

É notável, que apesar da cidadania em ambos casos se restringir ao sufrágio universal masculino, a república romana se distinguia por sempre ter possuído câmaras e órgãos de mais alto poder que a câmara da plebe, os quais eram reservados à nobreza patrícia, como o Senado e a magistratura.

Por conseguinte, é razoável apontar que a república romana se assemelhava à democracia grega enquanto o Conselho de Areopagus persistiu, com a diferença crucial de que o processo histórico da democracia grega levou ao enfraquecimento

da aristocracia local, enquanto o processo de republicanização romana levou ao fortalecimento da aristocracia local.

A essa formulação, cabe destacar uma visão dialética, que permite comparar essas duas experiências, ao destacar que o contexto de classes em Atenas e Roma eram radicalmente diferentes, mesmo quando restrita à análise dos que eram cidadãos. As contradições de classe em Atenas, em conjunto com o contexto político e econômico de dominação e desigualdade intensa no contexto de surgimento da democracia, são condições que antagonizam aristocracia e o povo, que passava a se enxergar como sujeitos capazes de transformar sua própria situação, demandando formas de participação direta.

### **1.3.2 A natureza antidemocrática da República Romana**

Já em Roma, em um contexto de expulsão de reis invasores (etruscos), secessões da plebe e a volta da aristocracia ao poder, a criação do tribuno da plebe acaba sendo forçado à elite romana. Contudo, esse e outros futuros movimentos de democratização se caracterizaram pela manutenção do controle de fato pela elite, de modo que o tribuno da plebe nunca possuiu efetiva independência, mais servindo a apoiar um regime de geronto-aristocratas, como pontuou Rouland, tendo função semelhante à participação política que a classe dominante concede, ou tem conquistada pelo povo na modernidade (ROULAND, 1997, p. 59-62).

Mesmo formada por uma maioria populacional esmagadora, a plebe detinha somente 2 a 5 tribunos eleitos (número que chegou a 10 ao final da República) por uma Assembleia da Plebe, e poderia votar apenas os *plebiscita*, leis inicialmente reservadas à plebe. O descompasso é evidente, tendo em vista que o Senado era formado por aproximadamente 300 membros, patrícios, chegando a aproximadamente 900 ao final da República, dos quais, por grande parte da República, eram originados os cônsules e os magistrados, se utilizando das mais diversas táticas para suplantar ou diluir o poder da plebe.

A criação de uma noção de responsabilidade estatal e direitos políticos direcionados às classes oprimidas, com a criação de tribunos da plebe ou câmara dos comuns, ainda que profundamente limitada, é fundamental para que repúblicas oligárquicas, como se caracterizou a república romana, se auto-qualifiquem como

repúblicas democráticas, elemento que será profundamente explorado com as heranças greco-romanas na gênese da república estadunidense.

Sendo assim, o sistema representativo de governo romano funciona paradoxalmente como uma maneira de legitimar a sustentação de um regime oligárquico através de uma simbólica e fabricada concordância do povo com o regime, que não se materializa na realidade.

Nesse ponto, em paralelo com o objeto deste trabalho, cabe citar Norbert Rouland, quando, analisando a República Romana em contraste com a monarquia etrusca, descreve a exata contradição entre os conceitos de república e democracia aqui debatida:

Uma tradição tão forte, e ao mesmo tempo tão recente - refiro-me à Revolução Francesa -, habituou-nos a equiparar república com democracia e a discernir na monarquia um regime pouco sensível às reivindicações e aos direitos do povo. Tal raciocínio pode ser válido para o passado recente europeu. Contudo, os eventos em que se apoia não poderia reivindicar nenhuma exemplaridade de ordem universal. Ocorre que uma monarquia pode perfeitamente ser popular. No que diz respeito a uma república, ela não significa um direito de predestinação dos povos: duques houve que também já tiveram a sua. De que lado se coloca então aquela que nasceu em Roma, depois da expulsão dos soberanos ciruscos? (ROULAND, 1997, p. 59-60).

A natureza democrática da república romana, ou do conceito de república tal como originado e defendido por Dahl (1998), não se verifica, portanto, em uma detida análise da estrutura social romana. Não há como considerar, sob um ponto de vista da democracia enquanto regime propositivo de uma forma de organização do poder político concentrado na mão do povo, que a experiência romana se assemelhou à experiência grega, a não ser pelo uso de instituições republicanas, instrumentalizando-as em prol de uma república oligárquica.

Naturalmente, Aristóteles (1963), em sua teoria política, nos fornece numerosos exemplos da distinção entre os conceitos e de como eles se relacionam, ora se aproximando, ora se afastando, para se constituírem enquanto objetos independentes:

“O que dissemos leva-nos naturalmente a saber como a República se forma da democracia e da oligarquia, e como ela deve ser constituída. Ao mesmo tempo, logo veremos como é preciso definir a democracia e a oligarquia, e como se distinguem. Feita esta distinção, basta fazer com que se liguem, isto é, tomar alguma parte das duas e reuni-las; teremos então a República que procuramos.

Há três maneiras de fazer este amálgama ou combinação:

A primeira é reunir a legislação das duas sobre alguma matéria, por exemplo, sobre a ordem judiciária. Na oligarquia, a lei não concede aos pobres nenhum salário para administrar a justiça e estabelece penas contra os ricos, caso se recusem a fazer parte de uma assembléia; na democracia, a lei dá um salário aos pobres mas não aplica nenhuma pena aos ricos. A mistura conveniente ao Estado, que ocupa o meio entre estes governos e é composta pelos dois, é conceder o salário aos pobres e aplicar a multa aos ricos.

Uma segunda maneira é ficar no meio do que ordenam os dois regimes. Entre admitir nas Assembléias gerais os que não têm nenhuma renda ou muito pouca e só aceitar os que têm muita, a média é receber os de rendimentos modestos.

Um terceiro modo é acolher do governo oligárquico e do democrático o que cada um tem de bom. É democrático, por exemplo, escolher os magistrados por sorteio; oligárquico, elegê-los; democrático, não considerar a renda; oligárquico, tê-la em consideração. Portanto, convirá à aristocracia e à República tomar emprestado das duas, isto é, da oligarquia, as eleições, e da democracia, a elegibilidade sem consideração pela renda.

Estas são as maneiras de mesclar. Mas a perfeição do amálgama é não mais se poder dar o nome de oligarquia e de democracia ao governo misto que dela resulta. A dificuldade de qualificação torna-se índice de excelência. Tomar os dois extremos é também propriedade do justo meio. “ (ARISTÓTELES, 1963, p. 79-80).

À derradeira, ainda que haja outras repúblicas oligárquicas de extrema relevância histórica, sobretudo por sua influência no contexto da Antiguidade Clássica, como a República de Cartago, suas contribuições enquanto modelo para as repúblicas da modernidade se dá mais pela influência que exerceu em Atenas e Roma do que diretamente, razão pela qual não será abordada diretamente.

#### **1.4 Considerações Finais**

Com a decadência das repúblicas da Antiguidade, assim como da democracia grega, o conceito de república só virá a ser registrado a partir do século XII nas cidades-estado da região italiana, como é o caso da República de Florença. Já o conceito de democracia, será resgatado apenas a partir da Independência e formação dos EUA, em 1776.

No entanto, as bases do pensamento modernista tem início durante o Renascimento, se estruturando a partir dos moldes do período clássico da Antiguidade, podendo ser entendido como neoclássico justamente em razão do resgate de uma cultura greco-romana clássica, compreendido dentro das concepções do modernismo iluminista e do pensamento liberal.

Essa noção vai se amparar, dentre outros, na criação de um mito de origem das nações, da qual emergirá o ideal de Estado-nação como uma formalização de uma suposta nacionalidade ancestral, que remonta a gregos e romanos como a origem da civilização moderna, a qual deve ser resgatada enquanto ideal civilizacional.

Assim, o nacionalismo, em um contexto de amplificação do colonialismo, passa a ser elemento central na formação das identidades europeias, que encontrará no ideal positivista de superioridade civilizacional um elemento justificador para a exportação forçada de seus “ideais civilizatórios” a outros povos (GEARY, 2005).

É nesse contexto que os conceitos de república e democracia reemergem ao centro do debate político na modernidade iluminista europeia, servindo de base, posteriormente, para a colonização. Não é por acaso, no entanto, que os filósofos liberais fabricam, através das experiências greco-romanas, a sua suposta ancestralidade nacional.

As razões políticas desse resgate, apesar de múltiplas, certamente se relacionam, no caso de Roma, ao sucesso dessa experiência no que tange à capacidade de manutenção de estabilidade, de promoção de expansão territorial sustentada e do efetivo controle político sobre as classes oprimidas através do sistema representativo de governo, características de uma república oligárquica.

Já no caso ateniense, se relacionam a uma noção idealista de base filosófico-cultural, da qual emerge o simbolismo político e moral em torno da democracia como forma de poder que emana do povo. Por um lado, essa noção moral relacionada à democracia será utilizada pelas repúblicas oligárquicas modernas para se legitimar politicamente enquanto governos de origem popular.

Por outro, o distanciamento prático entre o sistema efetivamente implantado e o núcleo político do conceito de democracia enquanto regime político no qual o poder emana do povo, promove o esvaziamento do conteúdo político do termo e acaba por obscurecer o significado efetivo do conceito na modernidade, pois comumente identificado com as características típicas de uma república oligárquica, o que resultará em uma instrumentalização do conceito em prol dos ideais liberais.

## 2 MODERNIDADE, LIBERALISMO E DEMOCRACIA

No Capítulo 2, resgata-se a modernidade liberal de origem europeia e suas raízes filosóficas liberais e iluministas com o objetivo de investigar como a inspiração nas constituições políticas greco-romanas molda a formação da república estadunidense e os processos da Revolução Francesa. Essas ideias passam a exercer influência profunda na maioria das experiências políticas do Ocidente, ainda que de forma variada, tanto nas metrópoles europeias quanto nos países colonizados.

Verifica-se, assim, que a criação do conceito de democracia moderna contribui para a formação política do Estado Liberal. Isso se dá por meio de um primeiro ciclo de esvaziamento do significado político da democracia. No processo de constituição política estadunidense, é promovida uma identificação entre os conceitos de democracia e republicanismo, se instituindo uma diferenciação apenas quanto ao grau de aplicação.

Nesse sentido, igualam-se as experiências republicanas de base oligárquica, como a romana, e a democracia direta ateniense, de base popular. Logo, a origem do conceito de democracia moderna é marcada pelo apagamento de seu conteúdo político popular, servindo de base filosófica para a formação antidemocrática da república estadunidense. Seus fundadores valem-se de argumentos sobre a alegada instabilidade de classes e falta de ordem em uma democracia direta. Posto isso, as elites dirigentes se valem da representação eleitoral como forma de dominação de classe.

Além da estruturação dos institutos políticos da democracia moderna, a Revolução Francesa atua para agregar os ideais liberais a um nível simbólico e moral. Cria-se um simbolismo moral relacionado a supostos valores inerentes à democracia, o que resulta na efetivação da democracia representativa de base ideológica liberal enquanto paradigma científico da democracia na modernidade.

Dessa forma, são destacadas diferentes concepções de democracia representativa, com destaque para sua forma hegemônica – a democracia liberal-pluralista. O objetivo é debater os limites da representação política para a concretização de uma democracia material. Ao analisar a representação, aborda-se



a concepção procedimental de democracia de Schumpeter, a qual promove um segundo ciclo de esvaziamento do significado político da democracia, reduzindo-o a mero procedimento eleitoral.

Consequentemente, reforça-se o caráter antidemocrático do conceito de democracia moderna, razão pela qual se faz necessário apresentar as concepções críticas à democracia moderna. Dentre esses aportes, objetiva-se desvelar a lacuna entre a formalização de um conceito e sua incapacidade de materializar a participação popular no Ocidente, o que acaba por reforçar o poder político oligárquico, especialmente nos países periféricos, onde essa dominação possui características particulares.

## **2.1 Modernidade liberal e sua base filosófica**

Estabelecido o marco conceitual da democracia na Antiguidade, passa-se a vislumbrar como a estrutura de pensamento liberal, assim como sua base filosófica, foi construída em meio ao contexto da modernidade ocidental, sob a influência do iluminismo, do individualismo (metodológico) e do constitucionalismo, com base no modo de produção capitalista e seus desdobramentos nas experiências coloniais (SELL, 2006, p.178-180).

Nesse sentido, a modernidade liberal, que vem a estruturar as bases ontológicas do ocidente contemporâneo, tem no contratualismo e no iluminismo — personificado por autores como Jean-Jacques Rousseau, John Locke, Voltaire, e Montesquieu — sua idealização filosófica. Ambos conceitos exercem, portanto, importante influência na formação do pensamento social que virá a caracterizar os Estados Liberais.

No contexto do desenvolvimento do liberalismo político, o iluminismo, influenciado pelo contratualismo, oferece distinta contribuição à típica noção modernista de valorização do conhecimento como instrumento de libertação e progresso da humanidade, que supostamente levaria a sociedade à democracia e ao fim da opressão, ideal firmemente criticado por Karl Marx em sua crítica da ideologia (MARCONDES, 2008, p. 206-210).

Apesar de sua ênfase teórica no racionalismo e no empirismo, e da participação popular em praticamente todas as revoluções liberais, a consequência

material das transformações políticas que tiveram como fundamento o liberalismo foi a efetivação de um Estado Liberal, que tem na formalização institucional de direitos individuais, e não na garantia material deles, sua principal característica (MARCONDES, 2008, p. 201).

Partindo de pressupostos jusnaturalistas, se posicionam ao lado de teorias idealistas, suas precursoras, do ponto de vista epistemológico, partindo do inatismo da natureza humana, definida a partir de premissas transcendentais, como o direito natural à propriedade ou à liberdade individual, para qualificar a realidade material (MARCONDES, 2008, p. 201).

Por conseguinte, o liberalismo político tem como problemática central a necessidade de conciliar os direitos individuais, tidos como naturais, com a necessidade de viver em comunidade, problemática central endereçada pelos contratualistas Hobbes, Locke e Rousseau. Estes enxergam no “contrato social” um fundamento de uma sociedade organizada racionalmente, mesmo que diverjam entre si quanto à natureza humana ou estrutura do Estado (MARCONDES, 2008, p. 210).

Em um contexto de desestruturação do absolutismo monárquico, que tem o estado centralizado como pilar, um novo modelo de legitimação de poder e de organização social e política surge com as teses liberais e do contrato social, resultando no surgimento da democracia representativa, do parlamentarismo, do constitucionalismo e das cartas de direitos civis (MARCONDES, 2008, p. 202).

A idealização de um contrato social, no formato pretendido por Locke, se caracteriza por um pacto social que visa a proteção dos “direitos naturais do homem”, como a propriedade e a liberdade. Com premissas ideológicas sendo tomadas como pressupostos da natureza humana, em uma típica lógica aristotélica, Locke posiciona a legitimidade desse poder no consentimento dos indivíduos que o constituíram (MARCONDES, 2008, p. 204).

Essa concepção reforça a ideia de libertação e progresso positivista da humanidade, a qual, nas bases de um cientificismo falacioso, que tem o ideal de “libertação do homem”, racionalidade e progresso do iluminismo como cerne, justificará o ideal de superioridade civilizacional do ocidente, manifestado sobretudo

nos empreendimentos coloniais (FANON, 2022 [1961]) (MARCONDES, 2008, p. 210).

Os supracitados autores e suas escolas de pensamento se assemelham na medida em que o determinismo biológico prevalece, julgando que alegados valores inatos devem estabelecer hierarquia social; assim, desigualdades sociais e econômicas seriam reflexo de herança biológica. Caracterizando-se pela necessidade de se pretender imparcial e objetivo, assim como de estabelecer supostas verdades absolutas, o cientificismo positivista que caracteriza essa base filosófica será criticado por Gould (2003).

Gould (2003) sustenta que o determinismo biológico não é apenas determinado por fatores culturais e políticos, mas determinante destes, sendo instrumento ideológico de dominação para manutenção do *status quo*. Assim sendo, entende a ciência como fenômeno social, de modo que o seu progresso se daria por meio de atributos humanos, como a intuição e a subjetividade; suas transformações se aproximam não da verdade, mas da alteração temporal de circunstâncias culturais.

Entre as teses deterministas, há a defesa de que o valor de grupos e indivíduos pode ser determinado através de medidas de inteligência isoladas, como os modelos surgidos para fins de fazer essas medições – a craniometria e testes de psicológicos – , que se apoiam em dois equívocos: a reificação e a graduação, ambos medidos de maneira quantificada. Por conseguinte, o determinismo, apesar de sua alegada objetividade e precisão matemática, se apoia em teses de medida de inteligência isolada para reproduzir preconceitos sociais e raciais (GOULD, 2003).

Um dos mais controvertidos autores da tradição do liberalismo político, no entanto, é Jean-Jacques Rousseau. Entre os principais influenciadores da Revolução Francesa e do iluminismo, Rousseau, em sua tese de contratualismo democrático, oscila entre a defesa da vontade individual, enquanto indivíduo com interesses específicos, e a defesa do interesse coletivo, ou bem comum, enquanto cidadão de um Estado (MARCONDES, 2008, p. 206).

Para Rousseau, o fundamento da soberania política seria a vontade geral, e o papel da educação seria a formação dessa noção na sociedade, ao transformar o indivíduo em cidadão. Partindo de uma noção da natureza humana crítica à propriedade, que influenciará diversos teóricos do nascente socialismo, o filósofo propõe um ideal de sociedade em que os homens seriam livres e iguais, adotando como modelo a experiência da República Romana e influenciando diretamente a Revolução Francesa (MARCONDES, 2008, p. 205).

Em relação à representação como modelo de democracia, Rousseau surpreendentemente diverge de seus contemporâneos, indicando, na linha da crítica estabelecida por este trabalho, a impossibilidade de existir um sistema representativo de governo no qual o poder se origine no povo, tendo em vista que a atividade legislativa, segundo o autor, não é passível de delegação pelo povo (MARCONDES, 2008, p. 204; ROUSSEAU, 1974, p. 261-262).

O que é curioso, no entanto, é que a supracitada crítica à representação política do autor é convenientemente deixada de lado, quando usada pelos teóricos liberais da Revolução Francesa ou da fundação dos EUA. Posto isso, é inevitável supor que o uso de Rousseau como fundamento filosófico para as democracias representativas modernas se limita à suas elaborações que estejam alinhadas com os objetivos político das nascentes repúblicas representativas no alvorecer da Idade Moderna (ROUSSEAU, 1974, p. 261-262).

Já em diálogo com as teorias críticas socialistas precedentes a Marx, Rousseau se posiciona em defesa da soberania popular, destaca a importância da comunidade na formação das escolhas políticas, tece duras críticas à elites e à propriedade privada, como pode ser inferido de sua obra, "Discurso sobre a Origem e os Fundamentos da Desigualdade Entre os Homens".

No entanto, a teoria rousseauiana reduz a esfera de comunicação das escolhas políticas a um consenso social preexistente, não havendo espaço para a construção coletiva das preferências, o que tem como consequência a limitação à participação das classes não dirigentes na formação das preferências políticas, recaindo em problemática semelhante à da democracia liberal. O que pode se refletir no domínio das classes dirigentes ou em ditaduras da maioria (MIGUEL, 2005, p. 19- 21).

Apesar de possuírem traços históricos em comum e dialogarem em meio aos processos políticos dos séculos XVIII e XIX, importa pontuar que a metodologia liberal, baseada na ideia de contrato social e na existência de um direito natural, é inconciliável com o materialismo histórico dialético que viria a ser cunhado por Marx, o qual se baseia na análise estrutural das relações de classe, das forças econômicas e das contradições sociais, de forma dialética, como entendidas em um processo complexo e multifacetado ao longo da história (ENGELS; MARX, 1999 [1848], p. 7-21).

Noutro sentido, é possível encontrar, na obra de Benjamin Constant, um exemplo de como a visão liberal tradicional trata da comparação entre a “liberdade dos antigos”, se referindo ao período clássico de forma ampla, comparada à “liberdade dos modernos”. Se posicionando em favor desta última, o autor enaltece a liberdade individual, quando comparada à liberdade política de uma democracia direta como Atenas (CONSTANT, 2019 [1819], p. 3-5).

Com isso, aponta que a concepção da “liberdade dos antigos” tinha por objetivo a partilha do poder social entre os cidadãos, justificada na importância da liberdade política enquanto participação popular nos espaços de decisão. Em contrapartida, a liberdade moderna, manifestada no sistema representativo de governo republicano, objetiva assegurar os “privilégios privados”, de forma que a liberdade seria a garantia concedida pelas instituições para manutenção desses privilégios (CONSTANT, 2019 [1819], p. 3-5).

Segundo o autor, o custo da liberdade política no contexto da Antiguidade era a abdicação completa da liberdade individual, enquanto na modernidade, apesar de não existir essa relação inversa entre liberdade política e individual, prepondera a individual. No entanto, em contradição a sua linha argumentativa, aponta que o risco gerado pela liberdade moderna, diante do crescente individualismo, é justamente a facilidade em renunciar o direito de participar do poder político (CONSTANT, 2019 [1819], p. 5-6).

Nessa constatação final, Constant antevê uma das consequências inevitáveis do sistema representativo de governo republicano, facilmente observada em grande parte das chamadas democracias liberais contemporâneas. A ausência de interesse popular em participar dessa dita democracia é característica latente, que pode,

dentre outras razões, ser entendida como consequência da ausência de mecanismos efetivos de participação que possam resultar em efetiva ação estatal.

Cass Sunstein (2009), ao debater a respeito das preferências na política, se pauta, inicialmente, na diferenciação entre a democracia clássica e a democracia moderna, cujo foco residirá, principalmente, em como a modernidade inaugura a noção de agregação de interesses privados enquanto principal motor do comportamento político.

Para Sunstein, a noção de que o indivíduo é um ser de noções pré-concebidas e bem definidas que devem ser respeitadas é falaciosa, uma vez que as preferências não são fixas e estáveis, mas fluidas, historicamente determinadas e dependentes de inúmeros fatores situacionais (SUNSTEIN, 2009, p. 219-222).

Por fim, para completar as contribuições teóricas que defendem a república oligárquica representativa como modelo ideal de república democrática, cabe citar dois importantes teóricos liberais, Stuart Mill, representante da escola utilitarista, e Alexis de Tocqueville, filósofo francês que descreve as causas que tornaram a democracia americana liberal.

Stuart Mill (1981 [1861]) faz uma defesa aberta do governo representativo como modelo de democracia, com base no utilitarismo e no ideal de que a representação agrega o que as pessoas teriam em comum. Todavia, aponta o perigo da sobreposição de interesses privados sobre público, assim como a desigualdade social e o abandono da participação ativa do povo na vida política, como questões a serem superadas pelo governo representativo.

Sendo considerado um participacionista, Mill acreditava que a participação direta — não a democracia direta — gerava *accountability* em relação aos representantes, e qualificaria o indivíduo a se tornar um cidadão competente e em constante diálogo com os poderes e representantes constituídos. Defendia, ainda, o sufrágio universal e a representação proporcional (MIGUEL, 2005, p. 25-27; PITKIN, 2003, p. 39).

Mill concorda com Tocqueville quando este último afirma que a participação direta e contínua é condição para que as pessoas sejam livres, e chama a atenção

para como a não realização de uma cidadania participativa na democracia resulta no uso do sufrágio para servir a interesses privados ou locais de minorias, resultando no desinteresse do povo pelos assuntos do Estado (PITKIN, 2003, p. 39-40).

O que todos os teóricos liberais supracitados têm em comum, entretanto, é a promoção de uma idealização em relação ao sistema representativo de governo e à liberdade individual, à luz dos ideais iluministas e neoclássicos. Com isso, diversos desses teóricos, mesmo em apoio declarado ao sistema, indicam as formas pouco democráticas para as quais a democracia representativa costuma se degenerar.

## **2.2 A república estadunidense: criação do conceito de democracia moderna e constituição política do Estado Liberal**

### **2.2.1 República x Democracia: a distinção de “grau” entre os conceitos e a república romana como influência efetiva da experiência estadunidense**

Paul Cartledge (2016), historiador especialista em Antiguidade Grega, chama atenção ao fato de que poucos dos fundadores da república estadunidense conheciam suficientemente, ou foram influenciados por historiadores, pensadores políticos atenienses ou sequer pela história da Grécia Antiga, se restringindo às interpretações de Tucídides e Plutarco como fontes mais relevantes.

A preferência expressa pela ordem da república romana, no entanto, é fundamentada com base no uso de Cícero como fonte. Nessa concepção, republicanismo passa a significar uma contraposição à monarquia no curso da revolução americana, deslocando a legitimidade divina para uma suposta legitimidade da “vontade geral”, que seria definida através do sistema eleitoral, em sufrágio indireto.

Dessa maneira, os fundadores da república estadunidense, em especial, James Madison, ofereceram distinta contribuição à noção dos conceitos de democracia e república, como assinalado anteriormente. Em “Repúblicas representativas e democracias diretas”, o autor assinala, corretamente, a confusão feita em torno dos termos democracia e republicanismo ao longo da história (MADISON, 2023 [1787], p. 173-174).

No entanto, como solução ao impasse, sugere que a diferença residiria no fato de que a democracia é constituída e exercida pessoalmente pelo povo, enquanto na república, o povo administraria o Estado através de seus representantes. Dessa forma, a primeira obrigatoriamente deveria se restringir a um pequeno território, enquanto a segunda poderia se estender por territórios maiores (MADISON, 2023 [1787], p. 173-174).

Wood (1995) observa que os federalistas recorrentemente se referem à representação como um modo de evitar, ou contornar a democracia, de forma que a argumentação que relaciona os conceitos com o tamanho do território, justificando a adoção da representação, é precedente ao desejo por uma grande república. Nessa linha, Wilén e Wedin (2020) destacam:

Moreover, Wood also observes that Madison and the federalists in general – again explicitly – **held representation to be a method not of implementing but of avoiding or at least circumventing, democracy.** Hence, representation was not a **consequence of a large republic; on the contrary, a large republic was wished for so that representation would be unavoidable.** The Federalists saw representation as a filter—that is, the **very opposite of isegoria.** Consequently, in its federalist form, **representation meant that some-thing hitherto perceived as the antithesis of democratic self-government was now not only compatible with, but constitutive of democracy: not the exercise of political power but it's relinquishment, its transfer to others, it's alienation'**(emphasis in original, Wood: 1995,216).<sup>2</sup>

Como apontado por Dahl (2020 [1998]) e explicitado pelo próprio Madison, é evidente a conotação política da proposição deste último, uma vez que intenciona responder a críticas que questionavam se a república representativa que almejava fundar seria pouco democrática, fazendo coro à importância do simbolismo moral relacionado à origem popular do conceito, destacado ao fim do Capítulo 1. Em verdade, parece razoável concluir que tanto Madison, ao menos no que se refere ao fato de haver uma distinção, quanto seus críticos, estavam, ao menos em parte, corretos em seus apontamentos.

---

<sup>2</sup> “Além disso, Wood também observa que Madison e os federalistas em geral - novamente de forma explícita - consideravam a representação um método não para implementar, mas para evitar ou, pelo menos, contornar a democracia. Portanto, a representação não era uma consequência de uma república grande; pelo contrário, desejava-se uma república grande para que a representação fosse inevitável. Os federalistas viam a representação como um filtro, ou seja, o próprio oposto da isegoria. Consequentemente, em sua forma federalista, a representação significava que algo até então percebido como a antítese do autogoverno democrático era agora não apenas compatível com a democracia, mas constitutivo dela: não o exercício do poder político, mas sua renúncia, sua transferência para outros, sua alienação" (ênfase no original, Wood: 1995,216)". Tradução nossa.



Madison acerta ao distinguir os termos — apesar de não caracterizar a distinção adequadamente —, tendo em vista que a diferença entre os conceitos não reside na amplitude territorial que são capazes de gerir, mesmo que esse seja considerado um fator determinante pela “escolha” do conceito de república.

Em especial, pois o federalismo, caracterizado pela divisão de poder a nível regional, é apontado em sequência por Madison como forma de resolver a questão da centralização do poder em um grande território. Essa problemática tem a democracia representativa como causa, pelo temor da representação em um Estado Unitário centralizado na União ser interpretado como ilegítimo, e solução, replicando os sistemas representativos e tripartites a nível regional (MADISON, 2023 [1787], p. 173-174).

Para além disso, conforme demonstrado no decorrer do Capítulo 1, o uso do sistema representativo de governo é comum ao longo da história, e é comumente identificado em repúblicas oligárquicas desde a Antiguidade, de modo que a correlação de grau entre república e democracia, cunhada por Madison, não encontra qualquer fundamento histórico.

À luz da noção ateniense do termo, as críticas direcionadas à falta de características democráticas da nascente república estadunidense, direcionadas à Madison, tem fundamento, pois atestam a enorme discrepância entre o conceito, como concebido enquanto regime político, e o que se extrai dele para a experiência estadunidense. Em especial, pois o próprio Madison atesta explicitamente que a república a ser fundada pouca relação tem com o conceito de democracia, ainda que partindo de noções de república e democracia que não possuam base histórica (MADISON, 2023 [1787], p. 173-174).

Não há qualquer correlação histórica ou filosófica entre o uso de um sistema representativo de governo, ou de uma república, com a origem de quem, e para quem, esse poder emana. A associação serve, portanto, como um tipo de falsificação histórica, que tem como objetivo político criar, em sistemas pouco ou nada democráticos — sobretudo oligarquias de classe, como é o caso dos EUA —, o simbolismo característico a uma democracia.

Não por outra razão, Dahl (2020 [1998]) afirma que as repúblicas da Antiguidade, incluída a República Romana, se enquadrariam no conceito de democracia de Madison. Sendo assim, como atestado pelo próprio Madison, a democracia representativa estadunidense tem em suas origens filosóficas não na democracia ateniense, mas nas repúblicas oligárquicas da Antiguidade, com evidente destaque para a República Romana.

Por conseguinte, e tendo em vista que a associação íntima entre os termos república e democracia se tornou lugar comum na modernidade, é necessário estabelecer a experiência estadunidense ao final do século XVIII como marco inicial dessa confusão política intencional, sobretudo em seu nível simbólico. Ambos termos eram intimamente associados no pensamento social no contexto da fundação dos EUA na forma de pensar ao final do século XVIII, sendo tipicamente empregados como sinônimos (BAILY, 2017).

O conceito de república como forma de governo representativo dos cidadãos, tal como é definido no dicionário Britannica<sup>3</sup>, é herança da distinção criada por Madison, que, apesar de imperante no discurso político até os dias atuais, não possui materialidade histórica.

Uma demonstração da complexidade histórica que existia diante do termo “republicanismo”, pode ser vista nas declarações de Alexander Hamilton e John Adams, em que o primeiro afirma que o termo era utilizado em diversos sentidos, não havendo significado fixo, enquanto Adams pontua que nunca entendeu, e acreditava que ninguém nunca entendeu ou entenderá o significado de republicanismo (WOOD, 2011).

A partir desse marco, os termos deixam de ser confundidos em uma perspectiva histórica que visava igualar a experiência romana e ateniense, e passam a ser confundidos como “graus” de democracia aplicáveis a diferentes níveis, como cunhado por Madison.

---

<sup>3</sup> [Concept of Republic](#): form of government in which a state is ruled by representatives of the citizen body; “Conceito de República: forma de governo em que um estado é governado por representantes do corpo de cidadãos”. Tradução nossa.

### **2.2.2 Constituição política antidemocrática da democracia moderna estadunidense**

O processo de constituição política dos EUA, após a independência e durante o governo provisório, pode ser entendido de duas formas, representadas, de um lado, por uma visão idealizada dos valores associados ao republicanismo, de Thomas Jefferson, e de uma visão cética, exposta por Madison, Adams e Hamilton, os quais tinham suas dúvidas quanto à “virtude republicana” do povo estadunidense (WOOD, 2011).

A primeira concepção, que terá na ética protestante de Max Weber uma base filosófica, chama atenção para o processo de enriquecimento de parte da sociedade estadunidense pelo comércio e da criação de uma noção segundo a qual a dependência e vulnerabilidade gerada pela relação colonial com a monarquia inglesa eram problemáticas, pois colocavam em risco a propriedade (WOOD, 2011).

Diante disso, a solução veio com o entrelaçamento da propriedade como parte integrante da noção de republicanismo. Ao se amparar nos pilares da liberdade, igualdade e independência, a república estadunidense se diferencia ao se caracterizar pela proteção da propriedade privada como condição que possibilitaria a liberdade e independência (WOOD, 2011).

Segundo os autores federalistas, que concebem uma concepção cética em relação ao republicanismo e a democracia, o surgimento de líderes políticos populares que questionavam os ideais liberais da nascente república colocavam em risco o bem público e em questionamento a virtude republicana do povo estadunidense, resultando na resistência da população em pagar dívidas e impostos e, por conseguinte, na tentativa de derrubar o governo constituído em 1786, na chamada *Shays' Rebellion* (WOOD, 2011).

O ceticismo em relação aos conceitos também tinha origem na concepção sobre a natureza do poder, que na visão dos fundadores da república estadunidense, como Madison e Hamilton, quando concentrado na mãos do público, ou do povo, levaria a uma contínua tentativa de aumento de poder e na opressão de minorias — que, no caso, se referem às minorias privilegiadas, como aristocracia e a nascente burguesia, que se distinguiram da noção de “povo” (DAHL, 1956).

Nessa toada, os pensadores políticos estadunidenses, se baseando nas leituras que enxergavam a democracia grega da Antiguidade como um regime político sem lei e promotor de uma “inconstitucional tirania da maioria”, como Plutarco, Tucídides, Xenofonte, Aristóteles e Platão, argumentam que regimes em que o povo controla diretamente a política são perigosos, anárquicos e auto-destrutivos ao longo do tempo (ROBERTS, 2011).

Madison, novamente, demonstrando o caráter antidemocrático da constituição republicana que idealizou, ressalta que as democracias diretas, em particular Atenas, foram espetáculos de turbulência, incompatíveis com o direito de propriedade e com a segurança pessoal, e que as instituições garantidoras dos direitos liberais são o alicerce sob o qual pode se constituir uma república que não pereça, acenando para a agenda política liberal que passa a naturalizar os ideais liberais como premissas do conceito de democracia (MADISON, 2023 [1787], p. 173-174).

A constituição política idealizada por Madison divide o governo representativo em Executivo, Legislativo e Judiciário e realça o papel do Federalismo como forma de manutenção de um certo nível de liberdade regional, emergindo como contraponto e forma de balancear as ações políticas das chamadas “facções”, grupos de interesse que poderiam constituir maiorias ou minorias, para que estas não pudessem tomar o governo (MADISON, 2023 [1787], p. 173-174).

O Legislativo, nesse contexto, a exemplo do Parlamento inglês, se constituiu em duas câmaras, uma que representava o povo, ou “a maioria”, ou os “comuns”, e uma que representava a elite, ou “a minoria”. Reconhecia-se, portanto, a desigualdade estrutural entre classes como fundamento da ordem política, em que minoria e maioria são sinônimos para elite e povo, se distanciando das minorias políticas — em geral maiorias populacionais — da atualidade.

Em lugar da representação direta do povo por si próprio, os representantes surgiram como uma das maneiras de controlar os “excessos das forças populares”, pois teriam maior capacidade de entender, refinar e pronunciar o “bem público”, do que o próprio povo, como argumenta Madison, sem apresentar absolutamente nenhum elemento teórico ou empírico que sustente sua tese (MADISON, 2023 [1787], p. 173-174).

O sistema representativo de governo da república estadunidense resultante dessas visões é, de fato, um sistema massivo e dificilmente controlável por apenas uma força social ou política. No entanto, o que resulta das estruturas de contrapesos e limitações populares, é uma república cujos cidadãos têm, na melhor das hipóteses, um controle indireto e parcial sobre uma república oligárquica e, na pior das hipóteses, pouco ou nenhum controle, tendo em vista que a representação e o poder político são diretamente contaminados pelo poder econômico, que o direciona.

Há de se ressaltar que, no momento da formulação inicial dos Estados Unidos, as exatas mesmas limitações políticas da democracia ateniense eram impostas à população, de forma que o sufrágio era censitário e não incluía escravizados, mulheres, não brancos ou estrangeiros. Não obstante, o sufrágio era e ainda é indireto, elegendo colégios eleitorais e sendo desprovido de mecanismos de controle dos representados que não a eleição.

Dessa constatação, observa-se que os “valores democráticos” agregados à “república representativa” estadunidense, que usualmente tem seu paralelo traçado à democracia ateniense, são, em verdade, uma ficção jurídica formalizada, típica da modernidade liberal, destinada a simular esses valores em uma república representativa oligárquica. Na qual, apesar de assim estar formalizado constitucionalmente, o poder não emana do povo, mas das classes dirigentes, através de uma representação com forte componente econômico.

### **2.2.3 O esvaziamento do conteúdo político da democracia**

A democracia, desprovida de suas características democráticas enquanto regime político, na modernidade liberal, passa a ter no seu cerne características morais. Os “valores democráticos” em um sistema representativo de governo substituem a real participação popular e relegam ao povo, ora ente do qual emanava o poder político, o papel de mero espectador da política.

A partir dessas formulações, e dadas as limitações das experiências ateniense e estadunidense, é possível entender a razão pela qual a república representativa contemporânea, ao se caracterizar politicamente como democrática,

deve invocar valores e instituições liberais para justificar a ausência de participação popular de fato.

Enquanto a democracia ateniense é limitada em relação a amplitude da população que possui poder político, se limitando a homens livres nascidos em Atenas, pode-se dizer que ela é amplamente democrática em relação aos cidadãos que detêm o poder político, que independente de classe ou posição social, controlavam diretamente todos os três órgãos de maior poder.

Já a democracia estadunidense — se é que poderíamos chamá-la assim — é ainda mais limitada em relação a amplitude da população que porta poder político, se limitando a homens livres cidadãos e detentores de propriedade. Sendo assim, mesmo aos cidadãos que detêm o poder político, a república estadunidense é pouco democrática em todos os aspectos no que tange ao controle dos órgãos de poder, tendo em vista que este é limitado, representativo e indireto, além de profundamente contaminado pelo poder econômico. Com isso, se assemelha muito mais às experiências de repúblicas oligárquicas, como a República Romana e a República de Cartago.

Nesse sentido, Wilén e Wedin (2020), ao comentarem o trabalho de Ellen Wood, evidenciam o caráter antidemocrático do sistema representativo estadunidense, ao descrever o esvaziamento do conceito de seu conteúdo social, distanciando o povo da política em um sistema representativo, o qual redefine democracia na modernidade como um conceito compatível com o domínio oligárquico:

While Cleisthenes made the local deme the basis of Athenian citizenship in response of pressures from below, the Federalists did their best to shift the focal point of politics from the local to the federal state so as to avoid the threat from the masses (Wood: 1995, 219). In Other words, **anti-democratic alienation of political power was now proposed under the political label of democracy** (Wood: 1995, 217). 'Not only did the "Founding Fathers" conceive of **representation as a means of distancing the people from politics**', Wood writes in a summary of her argument, they also advocated it for the same reason that Athenian democrats were suspicious of elections: **that it favoured the propertied classes. "Representative democracy", like one of Aristotle's mixtures, is civilized democracy with a touch of oligarchy**'(ibid.).

Moreover, **while democracy for the Ancient Greeks designated class rule, rule by the poor, the American redefinition meant that not only was democracy, from then on, emptied of social content, but also that there would be no incompatibility between democracy and rule by the rich.** The basic precondition for this situation, in which the rich minority were

to rule in the name of democracy, which earlier had meant rule by the majority including the poor, was the possibility to displace democracy to a purely political sphere, distinct and separate from "civil society" or the "economy" (Wood: 1995, 223–4).<sup>4</sup>

Posto isso, a idealização da democracia liberal em torno da experiência estadunidense como fundadora de uma constitucionalização política que haveria possibilitado uma "democracia efetiva" em "largos territórios", servindo como base para a experiência francesa e os modelos constitucionais ao redor do mundo, é constituída em cima de duas teses falaciosas, que resultam na hegemonia da democracia liberal desde o século XIX.

Em primeiro lugar, a de que a democracia e república correspondem a dois conceitos irmãos, dos quais emanaria igualmente o "poder do povo", apenas aplicados a contextos distintos, como fórmula Madison. Resultante dessa concepção, formula-se o ideal de que a república representativa eleitoral estadunidense se assemelha, em algum nível, às características de um regime político em que o poder seja de origem popular, e não aristocrático, como é possível observar a partir das teses dos fundadores da democracia moderna estadunidense.

O que, em conjunto com o ideário simbólico liberal da Revolução Francesa, da noção de superioridade civilizacional positivista e das consequências da Revolução Industrial, resultarão na preponderância de um conceito idealizado de democracia representativa eleitoral como sinônimo de poder popular, que, nos meados do século XX, será reduzido a um conceito cínico, instrumental e analítico de democracia, ambos formulados em favor do suporte ao sistema capitalista.

---

<sup>4</sup> "Enquanto Cleisthenes fez do deme local a base da cidadania ateniense em resposta às pressões vindas de baixo, os federalistas fizeram o possível para mudar o ponto focal da política do local para o estado federal, a fim de evitar a ameaça das massas (Wood: 1995, 219). Em outras palavras, a alienação antidemocrática do poder político era agora proposta sob o rótulo político de democracia (Wood: 1995, 217). "Os "Pais Fundadores" não só conceberam a representação como um meio de distanciar o povo da política", escreve Wood em um resumo de seu argumento, como também a defenderam pelo mesmo motivo que os democratas atenienses desconfiavam das eleições: que elas favoreciam as classes proprietárias. A "democracia representativa", como uma das misturas de Aristóteles, é a democracia civilizada com um toque de oligarquia" (ibid.).

Além disso, enquanto a democracia para os gregos antigos designava o governo de classe, o governo dos pobres, a redefinição americana significava que não apenas a democracia, a partir de então, estava esvaziada de conteúdo social, mas também que não haveria incompatibilidade entre a democracia e o governo dos ricos. A pré-condição básica para essa situação, na qual a minoria rica governaria em nome da democracia, que antes significava o governo da maioria, incluindo os pobres, era a possibilidade de deslocar a democracia para uma esfera puramente política, distinta e separada da "sociedade civil" ou da "economia" (Wood: 1995, 223-4)." Tradução nossa.

### **2.3 Revolução Francesa: criação da simbologia e do caráter moral em torno do conceito de democracia moderna**

Apesar da enorme importância da formação do estado estadunidense como influência para as formações políticas republicanas democráticas e estruturas econômicas capitalistas e liberais que dominaram o ocidente no século XIX, a Revolução Francesa tem impacto fundamental e profundo não apenas sobre os conceitos de democracia e república na modernidade, mas principalmente sobre a simbologia relacionada a progresso civilizacional que lhe foi atribuída.

Pode-se afirmar que, mesmo que a conceituação e distinção entre os termos de Madison exerça papel preponderante até os dias atuais, influenciando o modelo constitucional resultante da própria Revolução Francesa, é a experiência francesa que exercerá distinta influência sobre todo o mundo ocidental, fundando grande parte da simbologia e das estruturas que o ocidente herdou no campo político, social e econômico (HOBBSAWM, 2014 [1962], p. 98-99).

Nas palavras do historiador marxista Eric J. Hobsbawm (2014 [1962]), a Revolução Francesa é responsável pela difusão do ideário político liberal a um nível internacional:

(...) mas foi a França que fez suas resoluções e a elas deu suas idéias, a ponto de bandeiras tricolores de um tipo ou de outro terem-se tornado o emblema de praticamente todas as nações emergentes, e a política europeia (ou mesmo mundial) entre 1789 e 1917 foi em grande parte a luta a favor e contra os princípios de 1789, ou os ainda mais incendiários de 1793.

A França forneceu o vocabulário e os temas da política liberal e radical democrática para a maior parte do mundo. A França deu o primeiro grande exemplo, o conceito e o vocabulário do nacionalismo. A França forneceu os códigos legais, o modelo de organização técnica e científica e o sistema métrico de medidas para a maioria dos países. A ideologia do mundo moderno atingiu as antigas civilizações que tinham até então resistido as ideias europeias inicialmente através da influência francesa. Esta foi a obra da Revolução Francesa.

Desse contexto, advém uma simbologia moral atribuída às instituições liberais republicanas características do período, de modo que essas, independentemente do regime político exercido em termos materiais, vão atribuir a si e ao seu ideário político liberal e nacionalista as características supostamente intrínsecas à democracia. Cria-se, assim, o mito do liberalismo como única corrente política e



econômica capaz de gerir uma “democracia”, mesmo quando essas “democracias” em geral se caracterizam como repúblicas oligárquicas representativas.

Em relação ao seu histórico, há de se reconhecer a Revolução Francesa como uma revolução social de massa em seus processos, mais radical do que os levantes liberais que a precederam. No plano internacional, tem como efeito a influência central que a Revolução exerceu sobre os processos de independência nos países colonizados, mas também em relação ao desenvolvimento do capitalismo e da burguesia nos países colonizados e periféricos (HOBSBAWM, 2014 [1962], p. 99).

Por outro lado, suas consequências, tem em um primeiro momento, no ímpeto revolucionário e nas profundas mudanças empreendidas entre 1789 e 1799, o conflito entre o velho regime e as novas forças sociais ascendentes. O que culmina na destruição das ruínas da sociedade feudal, dando lugar à burguesia, que carrega consigo o ideário do liberalismo clássico (MARX, 2002 [1852], p. 21-22; HOBSBAWM, 2014 [1962], p. 101; p. 105).

Em um segundo momento, sob Napoleão, de 1799 a 1814, o desenvolvimento do livre comércio e da livre concorrência — forçada pelas invasões napoleônicas —, contribui fundamentalmente para a construção da moderna sociedade burguesa na Europa continental e no restante do mundo ocidental (MARX, 2002 [1852], p. 21-22).

Com isso, a Revolução, visando criar uma unidade nacional burguesa, cumpre a tarefa de desestruturar os poderes autônomos a nível local, territorial, citadino e provincial, desenvolvendo a centralização que havia sido desencadeada pela monarquia absoluta e aumentando a o poder e a amplitude de ação do Estado. Mudanças que virão a ser aprofundadas por Napoleão (MARX, 2002 [1852], p. 125).

Destarte, o processo de derrubada do Antigo Regime a partir de 1789 se deu em um primeiro momento pelo governo dos constitucionalistas, seguido pelo governo dos girondinos (burguesia liberal), tendo por fim o governo dos jacobinos, de forma que a revolução se moveu em uma linha ascendente de radicalização. Entre os marcos do processo, cabe citar a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, proclamando os direitos liberais (liberdade, igualdade e fraternidade), em

1789, a abolição da monarquia, com a proclamação da república, em 1792, quando os girondinos assumem o poder (MARX, 2002 [1852], p. 21-22; p. 46).

Ainda, a execução de Luís XVI é marco para a radicalização da revolução, levando a insurreições populares, frente à situação econômica com a gestão burguesa. As tensões levam os girondinos a perder o controle político, dando espaço para que os jacobinos assumam em 1793, através do Comitê de Salvação Pública, na tentativa de aprofundar e consolidar a revolução, que perdura até 1794, quando um governo burguês tampão assume até o Golpe de 18 Brumário, dando fim à revolução e início a era napoleônica.

Segundo Marx (2002 [1852]), a Revolução se travestia ora de República Romana, ora de Império Romano, se utilizando do figurino e fraseologias de ambos. O autor resume a relação da nascente sociedade burguesa francesa com o ideário romano da seguinte forma:

Totalmente absorpta na produção da sua riqueza na pacífica batalha da concorrência, ela não se apercebeu de que os fantasmas da época romana haviam embalado o seu berço. Não obstante o caráter nada heroico da sociedade burguesa, muito heroísmo havia sido necessário, além da abnegação, do terror, da guerra civil e de batalhas entre povos, para trazê-la ao mundo. E foi nas tradições de rigor clássico da República Romana que os seus gladiadores encontraram os ideais e as formas artísticas, as autoilusões de que ela precisava para ocultar de si mesma a limitação burguesa do conteúdo das suas lutas e manter o seu entusiasmo no mesmo nível elevado das grandes tragédias históricas (MARX, 2011 [1852], p. 27).

A evidente inspiração na república romana enquanto regime político e modelo para extensão do poder político à burguesia, sem, no entanto, estendê-lo ao povo, à semelhança da constituição política dos EUA, é sintomática de como a base filosófica do estado burguês moderno se origina na república oligárquica romana, enfatizando, sobretudo, sua profunda desconexão com o conceito de democracia ateniense.

Nesse contexto, o conceito de “democracia” já havia sido instrumentalizado enquanto valor relacionado às formas de liberdade da sociedade burguesa, não a um regime político em que o poder emana diretamente do povo. Como define Constant (1819), a liberdade moderna, manifestada no sistema representativo de governo republicano, objetiva assegurar os “privilégios privados”, de forma que a liberdade se mediria pela garantia concedida pelas instituições estatais à manutenção desses privilégios (CONSTANT, 2019 [1819], p. 3-5).

Por conseguinte, a república francesa, embebida dos mais primorosos princípios e direitos humanos — a nível formal —, como é o caso da Declaração de 1789, ordinariamente manobrava em relação aos institutos “democráticos”, de forma a enfraquecer a atuação do proletariado e do povo na política.

Como exemplo, Hobsbawm (2014 [1962]) caracteriza os limites liberais da Declaração, a vocação antidemocrática da burguesia liberal e o carácter simbólico dos interesses da classe burguesa sendo tomados como vontade geral do “povo”, tensionada no aprofundamento da noção de nacionalismo:

A declaração afirmava (como contrário à hierarquia nobre ou absolutismo) que “todos os cidadãos têm o direito de colaborar na elaboração das leis”; mas “pessoalmente através de seus representantes”. E a assembleia representativa que ela vislumbra como o órgão fundamental de governo não era necessariamente uma assembleia democraticamente eleita, nem o regime nela implícito pretendia eliminar os reis. Uma monarquia constitucional baseada em uma oligarquia possuidora de terras era mais adequada à maioria dos liberais burgueses do que a república democrática que poderia ter parecido uma expressão mais lógica de suas aspirações teóricas, embora alguns também advogassem esta causa. Mas no geral, o burguês liberal clássico de 1789 (e o liberal de 1789-1848) não era um democrata mas sim um devoto do constitucionalismo, um Estado secular com liberdades civis e garantias para a empresa privada e um governo de contribuintes e proprietários.

Entretanto, oficialmente esse regime expressaria não apenas seus interesses de classe, mas também a vontade geral do “povo”, que era por sua vez (uma significativa identificação) “a nação francesa”.

A devoção ao “Império da lei” como forma de defesa de seus interesses, e consequentemente ao constitucionalismo liberal como forma de organização política, é sabiamente obscurecida pela generalização de uma suposta vontade geral, que tem os valores liberais e o interesse da classe burguesa como fundamento. Com isso, a acepção política liberal é simbolicamente mascarada através da falaciosa noção de um nacionalismo ancestral francês, que remonta à ocupação da Gália pelos francos no século V (GEARY, 2005, p. 31-35).

Datado de 1792, o sufrágio universal masculino foi idealizado com a intenção de garantir a representação do proletariado e do povo. As elites francesas, ao instrumentalizar os processos eleitorais, administrativos e políticos em seu favor ao longo do século XIX, lograram êxito em impedir revoluções populares mais aprofundadas, demonstrando materialmente a natureza aristocrática da democracia representativa e sua função em exercer controle social do povo, sob um falso véu de democratização do poder.

Ao longo do século XIX, os conflitos gerados pela Revolução Francesa repercutiram na sociedade capitalista ocidental em dois níveis simbólicos. Primeiramente, a idealização de Napoleão como epítome do nacionalismo liberal, como contra revolucionário que impediu a radicalização da revolução jacobina, dando espaço à pavimentação da hegemonia liberal, burguesa e capitalista na formação dos estados e no ambiente internacional do século XIX (HOBSEBAWM, 2014 [1962], p. 131).

Um segundo, mais profundo e relevante para o presente estudo crítico, é o da centralidade da participação popular na revolução jacobina como momento crítico e mais radical do processo revolucionário. Enquanto marco, inspira não só os movimentos socialistas, comunistas e operários europeus no decorrer do século XIX, como influencia revoluções de caráter popular nas nações colonizadas (HOBSEBAWM, 2014 [1962], p. 132).

À derradeira, questões sobre a origem do poder político, quem o constitui, ou como será estruturada essa representatividade, que em tese deveria emanar do povo, ficam, assim como na revolução americana, relegadas ao segundo plano, de forma que sua legitimidade passa a se originar nos processos eleitorais, ou, como entende Schumpeter (2017), na briga dos candidatos pelo voto, e não no povo.

Ainda, quando o debate é forçado pelas classes oprimidas, as estruturas da república representativa, alicerçadas pelo modo de produção capitalista, fazem o papel de impedir insurreições de classe, seja pelo monopólio da força pelo Estado burguês, seja sob o falso véu de que a democracia eleitoral se reflete em representação popular *de facto*.

Estes processos eleitorais, controlados pelo poder econômico desde sua instituição, fundaram a denominada democracia liberal, que tem no processo eleitoral periódico sua manifestação mais relevante. Os poucos mecanismos de participação popular nesse contexto, como plebiscito, referendo e leis de iniciativa popular, são limitados, ineficazes e em geral dependem dos próprios representantes para serem levados adiante.

Como aponta Arendt (2009), a democracia, no contexto da modernidade, é uma forma de distribuição de poder que se degenera em um estado burocrático, no

qual não haveria responsabilização, seja pela ação ou omissão dos agentes públicos, de modo que a requisição de direitos e de participação popular não encontra agente passivo a ser cobrado. Nesse cenário, o verdadeiro controle vem de fora do Estado, por meio dos grupos de pressão, não se encontrando nele alguém que possa ser formalmente responsabilizado pelas suas ações (ARENDR, 2009).

Diante do impasse, e dos evidentes paradoxos sociais e econômicos que envolvem o sistema representativo de governo historicamente, passa-se a vislumbrar a função da democracia moderna representativa enquanto paradigma científico sob o qual se fundará a ideia de democracia na Idade Contemporânea, a fim de investigar os formatos que a democracia representativa tomou ao longo da história, sobretudo em relação ao conceito predominante nos sistemas políticos das sociedades liberais ocidentais, a democracia liberal-pluralista (KUHN, 2021 [1961]).

#### **2.4 A democracia representativa como paradigma**

Miguel (2005), ao discorrer sobre os diversos autores importantes para a constituição da multiplicidade do conceito de democracia na contemporaneidade, os limita, para análise, em cinco principais modelos de democracia representativa: a democracia liberal-pluralista, que pode ser vista como descritiva dos modelos atuais, a democracia deliberativa, o republicanismo cívico, a democracia participativa e o multiculturalismo, que são críticas ao modelo atual (MIGUEL, 2005, p. 6-8).

A democracia liberal-pluralista, exemplificada na democracia procedimental de Schumpeter e na democracia pluralista de Dahl, tem como seu projeto um foco pelas liberdades individuais, com eleições disputadas entre elites, nas quais se visa a garantia de interesses próprios através dos grupos de pressão difusos que se envolvem em barganhas, inclusive econômicas, para promover próprios interesses (MIGUEL, 2005, p. 9- 12).

Nesse sentido, Marilena Chauí (2019) corrobora a tese de que só será possível conceber a democracia moderna como democracia liberal por meio do desenvolvimento do capitalismo e da ideologia burguesa. O teor valorativo da democracia liberal é destacado pela autora, ao afirmar que o termo “democracia”, na modernidade, é entendido como a soma de valores iluministas aos capitalistas, de

forma que o termo “liberal” se referiria ao domínio dessa teoria política não só no contexto da política, mas também como sistema econômico.

Podem ser exemplificados como democracias liberais-pluralistas grande parte dos países considerados democráticos atualmente, em especial porque a instrumentalização do conceito em torno do processo eleitoral cria uma distinção moral entre o que é considerado ou não uma democracia. Diante da insatisfação com esse viés instrumental, que se apoia demais no procedimento eleitoral e nos direitos individuais formalizados, foram propostas novas interpretações para a democracia representativa (MIGUEL, 2005, p. 9- 12).

Para efeito comparativo, a democracia deliberativa, que tem Jurgen Habermas como principal expoente teórico, rompe com a ideia de democracia como modo de agregação de preferências individuais pré-existentes, substituindo-a por uma ampla discussão igualitária, que tem no uso público da razão de sua teoria comunicativa uma tática de combinação entre as chamadas ações estratégicas e ações comunitárias. No entanto, a política continua a ser entendida de forma instrumental, como um meio para alcançar um consenso, não sendo um fim em si mesmo. (MIGUEL, 2005, p. 12- 19).

Já o republicanismo cívico, expresso nas ideias de Rousseau e Arendt, objetiva resgatar o sentido da comunidade como bem comum, sendo a ação política dotada de sentido em si mesma. Apesar de realizar boas críticas ao pensamento liberal, a não valorização da comunicação na formação da “vontade geral”, que é tida como preexistente por Rousseau, ignora que essas as construções preexistentes não são neutras, mas vinculadas a interesses de determinadas classes (MIGUEL, 2005, p. 19- 24).

Em vista disso, a esfera de comunicação é reduzida a esse consenso social preexistente, não havendo espaço para a construção coletiva das preferências, o que tem como consequência a limitação à participação das classes não dirigentes na formação das preferências políticas, resultando em problemática semelhante à da democracia liberal, que pode se refletir no domínio das classes dirigentes ou em ditaduras da maioria (MIGUEL, 2005, p. 19- 24).

Na tentativa de solucionar a questão da baixa participação popular em democracias representativas, a democracia participativa, tendo Carole Pateman como exemplo, cria um complexo arranjo institucional destinado a ampliar os espaços de decisão coletiva na vida cotidiana, reivindicando Rousseau e Stuart Mill como precursores intelectuais do participacionismo (MIGUEL, 2005, p. 24- 28).

A pluralidade substantiva e a maior participação popular no âmbito cotidiano a nível local caracterizam essa escola, que não vislumbra o retorno da democracia direta, mas o aprimoramento da representação por meio da qualificação política dos cidadãos (MIGUEL, 2005, p. 24- 28).

A crítica se direciona às eleições como único instrumento de participação política, não à representação como fator central, de forma que a participação direta promoveria responsividade dos representantes perante os representados, precária na democracia puramente eleitoral (MIGUEL, 2005, p. 24- 28).

Caracteriza-se, também, o multiculturalismo, que tem Nancy Fraser como expoente, como uma teoria da justiça que tensiona os conceitos de igualdade e diferença, enxergando na democracia o arranjo político adequado à realização de seus ideais. Ao sugerir a existência de grupos irreduzíveis à individualidade, que deveriam ser sujeitos de direito per se, desloca o conceito de cidadania, centrado no indivíduo desde o contratualismo, afirmando a legitimidade de grupos identitários na arena política (MIGUEL, 2005, p. 29-32).

Do debate multiculturalista, insurge a discussão quanto à uma desigualdade estruturada historicamente e direcionada a determinados grupos étnicos, a depender da localidade, mas em especial nas nações colonizadas, que tem no oferecimento de mecanismos reparadores uma forma de remediar desvantagens étnicas, de classe e gênero. Pode-se citar as cotas eleitorais, ou a fixação de poder de veto sobre temas que os afetem, como modos de tensionar essa desigualdade (MIGUEL, 2005, p. 29-32).

Apesar de o debate teórico em torno do multiculturalismo se limitar às transformações no contexto da democracia representativa, importa salientar sua influência no surgimento de correntes do constitucionalismo contra-hegemônico que estruturam os Estados Plurinacionais da Bolívia e do Equador, marcados pelo

reconhecimento de autonomia e diferenciação jurídica de diferentes nacionalidades, ou grupos étnicos, em um mesmo Estado Nacional.

No que se refere ao oferecimento de instrumentos que aumentem efetivamente a participação popular nas decisões políticas, mesmo que ainda limitadas pela representação, destacam-se a democracia participativa, na qual o contato com a vida política é entendido como processo educativo, que imerge o povo, dando-lhe voz nas decisões locais, e o multiculturalismo, que ao reconhecer as desigualdades estruturais e diferenças culturais, amplifica a voz dos povos subalternizados.

No entanto, submissas ao modo de produção capitalista, tem seus processos limitados à estrutura econômica do poder político, que impede um ordenamento democrático verdadeiramente participativo. Para Ellen Wood, no capitalismo não há como o operariado deliberar quando ele não tem parte nos ganhos, tendo em vista a ausência de interesse ou meios em tomar parte em decisões que não lhe favoreçam, que só poderia ser transformada com a socialização dos meios de produção (WOOD, 2003, p. 47-49; MIGUEL, 2005, p. 24-26).

De toda forma, hoje, o modelo vigente e preponderante, é a democracia liberal, alicerçado na representação, ato de agir em nome de alguém, suprimindo sua presença. Por conseguinte, a ideia de governo do povo se torna esvaziada, análoga à oligarquia, pois o voto, que legitima a ascensão dessa camada de governantes, é o único vínculo real entre representantes e representados, guiando o eleito a seguir a vontade do povo apenas quando isto lhe assegurar seu objetivo primeiro, a reeleição, ao invés de lutar pelas causas daqueles que o elegeram, num mandato livre (MIGUEL, 2005, p. 9; PITKIN, 2006, p. 30-39).

Segundo Olson, que se aproxima de Pitkin (2006) nessa matéria, uma séria falha da democracia é a desmotivação do eleitor, enquanto pessoa racional, a votar. O investimento em tempo e esforço necessários para integrar uma causa pública, não se traduz em benefícios próprios, já que uma pessoa vale apenas um voto, o qual tem mínimos efeitos no sistema político de fato.

Hirschman (1983) assume que essa sensação de impotência geraria uma onda de decepções que levariam a uma grande migração da esfera pública para a



privada. Contudo, ele identifica, nos movimentos sociais, um sentimento de satisfação com a própria luta. Logo, os níveis de engajamento seriam quase binários, ou os indivíduos são muito empenhados ou desinteressados.

Frente aos diferentes formatos que a representação assume nos sistemas representativo de governo, acima destacados, é necessário investigar o papel da representação e seus significados na história da modernidade ocidental de forma aprofundada, a fim de entender se a representação política é capaz de substituir a participação popular e, se sim, em qual grau.

## **2.5 Seria a representação política uma forma de democracia?**

A partir de uma análise baseada no estudo histórico da linguagem, Pitkin (2003) faz uma análise comparativa do termo representação e de como ele se modifica ao longo do tempo em localidades e idiomas diferentes, assumindo diferentes estruturas que vieram a desembocar no conceito moderno e político de representação.

A autora narra a forma como o conceito de representação é introduzido no mundo político – com foco na estrutura histórica do Parlamento britânico – por meio das mudanças históricas nas instituições e o modo como a sociedade civil as interpreta. A noção de representação se estrutura em torno do ideal de que é possível haver, dentro de um Parlamento eleito por cidadãos, em um momento em que o sufrágio universal sequer é um projeto político, uma representação totalizante e refletora dos interesses da nação, baseada na concepção medieval de encarnação divina, que na tradição liberal se desloca do Rei para o Parlamento (PITKIN, 2003, p. 18-25).

Por conseguinte, o termo representação assume, a partir do século XVII, um caráter concreto de emprego usual. Suas primeiras manifestações se referem ao Parlamento como representante de forma ampla, de forma que apenas posteriormente seus membros serão considerados como representantes legítimos enquanto indivíduos (PITKIN, 2003, p. 26-43).

Pitkin se volta para examinar de que forma os autores a partir dessa época analisaram tal conceito, explicitando a noção de representação de Hobbes, Burke,

teóricos do liberalismo e teóricos utilitaristas, que veem no sistema representativo a encarnação moderna da democracia (PITKIN, 2003, p. 26-43).

A autora se posiciona abertamente em contrariedade à representação como forma de exercer a democracia, advogando em favor da democracia direta como único meio capaz de exercê-la. Defende que a participação popular e responsabilidade política possui valor intrínseco, e não apenas instrumental, ao desenvolvimento de uma sociedade democrática (PITKIN, 2003, p. 42).

Pitkin (2003) ainda pontua que, no contexto do desenvolvimento da democracia representativa moderna, grande parte dos teóricos via na representação a “encarnação moderna” da democracia, de forma que boa parte das análises críticas ao governo representativo, mesmo as de cunho socialista, atribuía os defeitos ao sistema eleitoral específico, sistema partidário ou à exclusão de grupos do sufrágio, sem questionar a representação em si.

Um dos poucos autores iluministas clássicos que questionou a natureza da representação foi Rousseau, indicando que “o Povo, em sua tarefa legislativa, não pode ser representado”, sendo legítimas apenas leis aprovadas com participação direta e por vontade expressa, pois apenas o autogoverno geraria legitimidade e proporcionaria liberdade (ROUSSEAU, 1974, p. 261-262).

Frisa que grande parte dos críticos socialistas da democracia liberal não questiona a representação em si, mas sua autenticidade em um contexto capitalista, deslocando a chave de análise à infraestrutura sem questionar a natureza elitista e classista do sistema representativo (PITKIN, 2003, p. 42).

O governo representativo seria, portanto, um meio para realização de fins privados e conciliação de reivindicações privadas conflitantes, resultando em uma disfunção social que só pode ser solucionada pela participação direta. Cabe destacar, pelo poder de síntese e importância do argumento, as palavras conclusivas de Pitkin em seu artigo:

(...) Eles têm sugerido que apenas um povo ativo e com envolvimento político é livre e que as instituições representativas, inicialmente projetadas para abrir o domínio público para o povo comum anteriormente excluído, têm, de fato, servido para desencorajar a cidadania ativa.

Enquanto a política é igualada ao governo e o governo é visto como um meio para a realização de fins privados e para a conciliação de reivindicações privadas conflitantes numa forma geral aceitável, as instituições representativas corretamente elaboradas podem servir muito bem a esses propósitos. Mas se sua função real é a de dirigir nossa vida pública compartilhada e se seu valor real reside na oportunidade de dividir poder e responsabilidade sobre aquilo que estamos fazendo conjuntamente como sociedade, então ninguém mais pode fazer minha política “por” mim e a representação pode significar apenas, na maior parte das vezes, a exclusão da maioria das pessoas dos benefícios da política (PITKIN, 2003, p. 42).

Nessa toada, ao analisar os conceitos de representação política e sistemas eleitorais, Tavares chama atenção para a forma com a qual o segundo, constituído institucionalmente em determinado Estado, se relaciona com o primeiro na medida em que representa a tentativa de legitimar a representação política, entendendo que tais sistemas são frutos de escolhas políticas estratégicas assentadas sobre a realidade social, econômica e política do local (TAVARES, 1994, p. 33-36).

Diante da desconexão entre o conceito idealizado de democracia representativa cunhado pelos teóricos modernos iluministas e a materialização de seu conteúdo político, e da impossibilidade de verificar, através da representação, a realização de uma democracia concreta nos sistemas políticos republicanos, concepções mais cínicas, “realistas”, de democracia surgem, com o objetivo de ressignificar o conceito de democracia, a fim de que este seja descaracterizado para admitir a impossibilidade de sua materialidade enquanto forma de governo caracterizada pelo participação direta.

Com a falência da democracia representativa como modelo de manifestação de um poder popular, na mesma medida em que há o fortalecimento de correntes críticas materialistas, a base filosófica neoclássica do sistema representativo de governo republicano, enquanto uma suposta forma de emanar o poder do povo à luz da democracia ateniense, é descartada em prol de um conceito minimalista e instrumental de democracia, que reduz o conceito de democracia ao procedimento da democracia eleitoral. O principal expoente dessa concepção cícnica de democracia é Joseph A. Schumpeter.

## **2.6 A democracia procedimental de Schumpeter**

O conceito de democracia preponderante na ciência política contemporânea a partir de meados do século XX se baseia na concepção cunhada por Joseph

Schumpeter na obra “Capitalismo, socialismo e democracia”. Em sua tese, o teórico subverte o conceito de democracia clássica, instrumentalizando-o em busca de uma concepção tida como “realista” da democracia, promovendo uma segunda onda de esvaziamento do conteúdo político do conceito e reduzindo-o à inutilidade analítica.

Economista austríaco de formação, advoga por uma leitura econômica da teoria política, se utilizando da pretensa neutralidade da teoria econômica liberal para definir o que seria uma democracia sob uma perspectiva procedimental, deformando o teor político de democracia como fundamentado no poder popular e reduzindo-o a um conceito objetivo, a-histórico e determinado.

Nessa concepção instrumental, Joseph Schumpeter subverte o princípio da democracia enquanto regime político, argumentando que não deveria ser vista como o governo do povo, nem se caracterizar pela implementação da vontade popular. Em vez disso, definiu a democracia como um mecanismo institucional para chegar a decisões políticas, no qual elites políticas adquirem o poder de decidir através de uma luta competitiva pelo voto popular (SCHUMPETER, 2017, p. 335).

Para Schumpeter (2017 [1942]), a democracia deve ser lida à luz das características que emana nas sociedades liberais que analisa, de modo que o conceito se caracterizaria por um processo de competição entre elites políticas, rivalizando de maneira pacífica pelo voto popular. Consequentemente, as eleições de representantes seria o momento em que os políticos apresentariam propostas ao eleitorado. Com isso, o papel do eleitor seria mais simplista do que se imagina, reagindo e escolhendo entre as opções apresentadas pelas elites no processo eleitoral.

Sob um ponto de vista realista, tendo como plano de fundo as características das democracias modernas estruturadas a partir da confusão entre república e democracia, a leitura de Schumpeter tem uma função, enquanto leitura semelhante a do realismo das relações internacionais, em Morgenthau, ou do realismo de Maquiavel, de descrever precisamente as características materiais que estruturam a *realpolitik* da democracia liberal que de fato define o que seria a “democracia” no contexto em que foi produzido.

No entanto, o que a teoria proposta por Schumpeter não observa, ou dá por natural, é que a conceituação da democracia como um sistema essencialmente eleitoral, que funciona à semelhança das leis econômicas típicas das teorias econômicas liberais e nas quais as funções sociais são alcançadas incidentalmente, descreve uma realidade política e histórica contextual das sociedades liberais que usa como base, marcada por paradigmas e noções político-filosóficas próprias e únicas a seu tempo (SCHUMPETER, 2017, p. 336).

À vista disso, o autor acaba por dar menor importância ao contexto histórico do termo, sobretudo no que tange às origens anteriores à democracia moderna estadunidense e o papel desta em sua formulação, ou ainda à disputa política e simbólica em torno do termo, estabelecendo um conceito minimalista e instrumental de democracia, que guarda mais relação com o contexto político-institucional que descreve, do que com o termo em um sentido dialético (SCHUMPETER, 2017, p. 336-339).

Nesse sentido, no capítulo 22 de sua obra, propõe uma nova teoria da democracia, a qual define como a inversão dos papéis definidos na teoria clássica estadunidense, qual seja a de que o poder, supostamente emanado pelo povo, é manifestado pela escolha de representantes, que se encarregariam de executar as opiniões de seus eleitores (SCHUMPETER, 2017, p. 365).

Apesar de ser uma provocação consistente ao conceito estadunidense, por questionar a natureza do conceito de bem estar geral e a complexidade na definição do que seria a opinião popular racionalizada em políticas de governo, não há aprofundamento na crítica às bases econômicas que fundam o sistema realista que descreve, finalizando sua “crítica” em uma simples inversão dos termos da democracia moderna (SCHUMPETER, 2017, p. 365-368).

Assim, desloca a seleção de representantes à função primária da democracia, de forma que o papel do povo não seja mais, nem ao mesmo formalmente, governar através de seus representantes, mas apenas elegê-los, de modo que a classe política adquira o poder de decisão final, através, de uma luta competitiva pelos votos do eleitor. O sistema eleitoral, por conseguinte, em um contexto de dominação econômica sobre o sistema político, se degenera em uma democracia oligárquica de classes (SCHUMPETER, 2017, p. 365-366).

Esse conceito de democracia, que se tornou preponderante na ciência política ao longo do século XX, é entendido como originante da chamada teoria econômica da democracia, e por vezes denominado, a depender do autor, como democracia minimalista, democracia realista ou democracia liberal-pluralista, mas classificado também como democracia eleitoral, democracia competitiva e democracia elitista.

É importante pontuar que a razão para diversas leituras qualificarem o conceito diferentemente, a partir de diferentes perspectivas, é consequência não apenas das disputas políticas constantes em torno do termo, mas da naturalização que Schumpeter faz, no contexto europeu de 1942, das instituições e estruturas das democracias liberais hegemônicas.

Ao fazê-lo, o autor, na tentativa de criar uma teoria “realista” de democracia, formula uma hipótese que mais descreve as disfuncionalidades sistêmicas da democracia liberal, reafirmando suas características antipopulares. Schumpeter, em verdade, atesta que, no contexto da democracia liberal-pluralista, a instrumentalização do teor político da democracia adquire características patentemente antipopulares e antidemocráticas.

Dessa maneira, ao delimitar os termos da democracia “realista” exatamente nos limites estruturais que a impedem de ser popular, as eleições para representantes, o economista austríaco atesta, em primeiro lugar, a característica antipopular e de reafirmação do *status quo* da democracia liberal, surgida no contexto da modernidade ocidental, a qual ganha seu corpo institucional ao longo dos processos históricos dos séculos XVIII, XIX e XX.

Em segundo lugar, demonstra que, se houver alguma verdade na argumentação em prol da utilização de raciocínios e leis econômicas para explicar o sistema político da democracia moderna, como o faz Schumpeter, ela se dá justamente em razão do processo histórico da construção dos modelos narrativos da democracia moderna representativa, explorada nos tópicos anteriores, como maneira de legitimação do nascente Estado Liberal e da racionalidade iluminista enquanto norteadora dos estados nacionais ocidentais.

Por fim, e talvez mais importante na leitura histórica sobre o conceito, é evidente que apesar de se cunhar como descritivo e realista, o papel político na adoção do conceito de Schumpeter como conceito preponderante de democracia, é a do apagamento histórico da complexidade de um dos poucos conceitos considerados etimologicamente como de origem “popular” e originado em um conflito de classes, como apontado no Capítulo e subtítulos anteriores.

Pois, como o conceito schumpeteriano se aproveita de uma definição “técnica” e, portanto, supostamente, científica de democracia, no molde dos ditames da nascente sociedade tecnocrata do século XX, acaba por se legitimar em seu próprio discurso, de forma circular, não sendo confrontado pelas impropriedades históricas, políticas ou filosóficas da concepção cunhada.

Atua, por conseguinte, como um segundo momento de apagamento histórico do conceito, após o marco com a criação do sistema representativo de governo dos EUA ao final do século XVIII, na tentativa de essencializar a compreensão em torno da democracia enquanto concepção única, abstrata e a-histórica.

Ao instrumentalizar um conceito historicamente complexo e em constante disputa política, Schumpeter (2017) evidencia o teor político liberal de sua proposição. Ao tentar legitimar academicamente as repúblicas oligárquicas como verdadeiras democracias, segundo seu conceito instrumental, Schumpeter sugere uma visão circular e determinista do conceito, em que sua própria teoria, genérica, é legitimada pelas limitadas e temporalmente marcadas experiências que analisa.

Desta maneira, a concepção se torna inútil analiticamente, pois não encontra fim em si mesmo, e é completamente desprovida de sua forte conotação política ao longo da história, enquanto forma de poder político emanado pelo povo. Na medida em que o termo deixa de caracterizar um regime político com características definidas, e passa a se referir a um juízo de valor em relação à aprovação de um *status quo*, o conceito é esvaziado de suas características.

O que se percebe, por conseguinte, é que a função política de instrumentalizar um conceito disputado, a fim de legitimar uma “forma” de democracia, ou que a menos assim se nomeia, é a de concretizar o esvaziamento e inutilidade do conceito, uma vez despido completamente de suas características.

Sobre o tema, a posição de Finley (1988) destaca o esvaziamento do conceito como maneira de distinguir entre diferentes formas de governo:

Na Antiguidade, os intelectuais desaprovavam o governo popular. [...] Hoje seus congêneres, em especial os do Ocidente, **concordam que a democracia é a melhor forma de governo**. [...] Muitos também concordam que os princípios que tradicionalmente a justificaram, na prática, não estão funcionando. Ademais, não se pode permitir que funcionem, caso se queira que a democracia sobreviva. Ironicamente, a **teoria elitista** está sendo **reforçada** [...] Como chegamos a essa curiosa e paradoxal situação?

É óbvio que há uma confusão semântica na colocação. Um analista observou, recentemente, que “democracia” e “democrático” tornaram-se, no século XX, **palavras que implicam a aprovação da sociedade ou da instituição assim descritas**. Isso, necessariamente, acarretou o **esvaziamento das palavras**, pois elas isoladamente quase **deixaram de ter qualquer valor para distinguir uma forma de governo em especial da outra**. Entretanto a alteração semântica nunca é acidental ou socialmente neutra”

Alguns poderiam argumentar que conceitos políticos na história se reestruturam e adquirem novas características, de modo a não haver uma agenda política relacionada a desagregação contínua do conceito de suas características políticas e origens pelos teóricos liberais desde a formulação da democracia moderna, até sua completa instrumentalização em meados do século XX.

No entanto, sendo essa agenda uma realidade política ou não, o conceito de democracia sofreu e continua a sofrer, a chamada reconfiguração semântica, fenômeno linguístico em que o conceito é modificado de maneira a servir a interesses políticos ou ideológicos, resultando no apagamento de significados anteriores e na transposição de uma noção simbólica associada ao conceito original e interpretada como positiva, o poder popular, para a noção cunhada pelo modelo liberal.

## 2.7 Teorias críticas à Democracia Moderna

Em análises teóricas críticas, seja por meio do materialismo histórico marxista ou por outras chaves de análise, como os estudos decoloniais, a democracia, tal como conceito político concebido no contexto ateniense sofre da lógica dialética que permite, ao mesmo tempo, entendê-la como uma constituição política única e diferenciada das experiências que lhe foram contemporâneas, dando materialidade a um regime político verdadeiramente democrático no contexto dos cidadãos atenienses, ainda que materialmente limitado e marcado por antagonismos de classe.



Conquanto, como anteriormente exposto, em que pese as supracitadas contradições, o conceito e as características materiais da democracia ateniense também difere profundamente do que veio a se entender como democracia na modernidade.

Sendo assim, o presente tópico se destina a aprofundar a crítica aos conceitos de democracia representativa, democracia moderna e democracia liberal, utilizados e formulados politicamente pelos teóricos da modernidade liberal para atrair uma noção valorativa ao sistema político característico da modernidade, a república representativa.

Ao despir o conceito original de praticamente todas suas características distintivas, quais sejam a participação popular direta, o sorteio para cargos públicos e, principalmente, a inexistência de eleições a fim de limitar o poder aristocrático, ele é esvaziado à função de sustentação política de um regime entrelaçado com o modo de produção capitalista, que tem na representação contaminada pelo poder econômico seu *modus operandi*. A esse respeito, Wilén e Wedin (2020), citando Ellen Wood:

The solution came to involve a distinctly American innovation, without historical precedent: 'representative democracy'. For Wood, as for Arendt, what is at stake here is not simply the conventional distinction between direct and representative democracy. Instead, the central issue was the notion of isegoria and its relation to eleutheria. While the principle of isegoria meant that the smith and the shoemaker personally could act politically, the notion of representation—as explicitly articulated in Platonic language of, for example, Alexander Hamilton—meant that shoemakers and blacksmiths are **represented by their social superiors**' (Wood 1995, 215). Hence, in a similar vein to Arendt, Wood stresses how Hamilton, like anti-democrats before him, assumed that the labouring multitude must find its political voice in its social superiors. In that way, despite two different analyses of the modern epoch in terms of collapse or separation of oikos and polis, both Arendt and Wood identify how the practice of sharing collective action is circumscribed by the invention of representative democracy.

Moreover, Wood also observes that Madison and the federalists in general – again explicitly – **held representation to be a method not of implementing but of avoiding or at least circumventing, democracy**. Hence, representation was not a **consequence of a large republic; on the contrary, a large republic was wished for so that representation would be unavoidable**. The Federalists saw representation as a filter—that is, the **very opposite of isegoria**. Consequently, in its federalist form, **representation meant that something hitherto perceived as the antithesis of democratic self-government was now not only compatible with, but constitutive of democracy: not the exercise of political power**

**but it's relinquishment, its transfer to others, it's alienation'**(emphasis in original, Wood: 1995,216).<sup>5</sup>

Apesar de paradoxalmente entendidas pelos teóricos políticos liberais como inconcebíveis ou ineficazes, a democracia direta, exercida e estruturada por meio de sorteio, talvez seja um dos elementos mais populares da experiência ateniense. As intenções da sociedade ateniense em impedir que o caráter aristocrático da representação política afluísse, apesar de largamente ignoradas pelos teóricos da modernidade, seja ao analisarem a experiência grega ou a posição de Rousseau, são evidentes e explicitadas.

Demonstrando, assim, a fragilidade e a contradição, em termos, entre a democracia como instituto que representa sociedades em que o poder político emane do povo e a formação da república representativa oligárquica estadunidense e das repúblicas “democráticas” posteriores, que apesar de se autoneomarem democracia, deixam no caminho seus atributos materiais, carregando apenas sua legitimidade moral enquanto governo do povo como forma de justificar uma república oligárquica.

As bases filosóficas e políticas da formação da república estadunidense e das repúblicas francesas são evidentes ao explicitar abertamente suas conotações em limitar o poder público, de maneira a criar um sistema de contrapesos apto a garantir

---

<sup>5</sup> “A solução passou a envolver uma inovação nitidamente americana, sem precedentes históricos: a “democracia representativa”. Para Wood, assim como para Arendt, o que está em jogo aqui não é simplesmente a distinção convencional entre democracia direta e representativa. Em vez disso, a questão central era a noção de isegoria e sua relação com a *eleutheria*. Enquanto o princípio da isegoria significava que o ferreiro e o sapateiro pessoalmente podiam agir politicamente, a noção de representação - como explicitamente articulada na linguagem platônica de, por exemplo, Alexander Hamilton - significava que os sapateiros e ferreiros eram representados por seus superiores sociais” (Wood 1995, 215). Portanto, em uma linha semelhante à de Arendt, Wood enfatiza como Hamilton, assim como os antidemocratas antes dele, presumia que a multidão trabalhadora deveria encontrar sua voz política em seus superiores sociais. Dessa forma, apesar de duas análises diferentes da época moderna em termos de colapso ou separação de *oikos* e *polis*, tanto Arendt quanto Wood identificam como a prática de compartilhar a ação coletiva é circunscrita pela invenção da democracia representativa.

Além disso, Wood também observa que Madison e os federalistas em geral - novamente de forma explícita - consideravam a representação um método não para implementar, mas para evitar ou, pelo menos, contornar a democracia. Portanto, a representação não era uma consequência de uma república grande; pelo contrário, desejava-se uma república grande para que a representação fosse inevitável. Os federalistas viam a representação como um filtro, ou seja, o próprio oposto da isegoria. Consequentemente, em sua forma federalista, a representação significava que algo até então percebido como a antítese do autogoverno democrático era agora não apenas compatível com a democracia, mas constitutivo dela: não o exercício do poder político, mas sua renúncia, sua transferência para outros, sua alienação” (ênfase no original, Wood: 1995, p. 216)”. Tradução nossa.

os privilégios das minorias liberais. Objetiva-se, portanto, analisar como o contexto das revoluções liberais, do colonialismo e do aprofundamento do capitalismo, vão influir sobre o conceito, em uma perspectiva crítica.

Para tanto, importa trazer as contribuições trazidas pelo filósofo Marshall Berman (1986), tendo em vista a clareza e poder de contextualização com a qual o autor consegue abordar o tema, pois a modernidade é, para além do lugar histórico onde se construiu o ocidente, um lugar cognitivo, uma experiência compartilhada coletivamente, vivida individualmente, mas que se caracteriza, sobretudo, pela volatilidade e pela contradição.

A dialética que constrói a modernidade, afirma Berman ao analisar comparativamente Marx e Nietzsche, é construída na capacidade de criação de contradições modernistas nos próprios discursos que denunciam os valores da modernidade, como é o caso do aqui discutido conceito de democracia. Este, na origem ateniense, denuncia o caráter aristocrático de um sistema representativo eleitoral o qual, reinterpretado sob olhar liberal, se transforma em elemento de legitimação moral da dominação oligárquica sobre o povo, por meio do sistema representativo eleitoral.

A célebre citação do filósofo Marshall Berman “Tudo que é sólido desmancha no ar”, em alusão a passagem do Manifesto Comunista de Karl Marx e Friedrich Engels, é tida como uma interpretação filosófica da perspectiva marxista a respeito da modernidade, momento epistemológico em que se funda o constitucionalismo moderno e tradicional, caracterizando-se por essa volatilidade contínua dos conceitos quando interpretados à luz da modernidade.

A capacidade da modernidade de, volatilmente, suspender a validade de uma análise materialista, cuja avaliação da sociedade se dá em termos históricos e dialéticos, em prol da criação de uma narrativa meramente formalista, que se legitima por sua mera positivação e que é campo de disputa de interesses setoriais e individuais, elimina o caráter transformador da política e legitima o caráter opressivo e regulador do direito em prol de grupos de interesse.

Uma vez que o Estado Moderno é constituído nessas bases, é inevitável que o constitucionalismo hegemônico exclua de sua constituição política e filosófica os

grupos e classes sociais historicamente excluídos, deixando-os à margem não só dos movimentos constitucionais que deram origem às constituições, mas de todo espectro de direitos. Não por outra razão, a “democracia estadunidense” foi fundada não apenas refletindo os mecanismos de manutenção dos privilégios das classes abastadas, como tinha cidadania ainda mais restrita e classista que a experiência ateniense.

Dessa estrutura filosófica, advém um formalismo que se pretende material em termos, ao garantir determinados direitos sob um aspecto formal para o “povo” de forma generalizada. Contudo, o abismo entre as premissas principiológicas que o sistema oferece e a realidade que se impõe, são fomentadoras de fissuras sociais que impedem qualquer nível de formalização material desses direitos, quem dirá da formalização de uma democracia em termos materiais.

Em vista disso, Wilén e Wedin (2020), novamente fazendo coro a argumentação de Ellen Wood, explicitam a redefinição do conceito de democracia que, desprovido de seu conteúdo social, deixa de ser entendido como antagonismo de classes e passa a representar as bases do conceito de democracia liberal oligárquica que passará a fundamentar os debates acadêmicos:

**Democracy devoid of social content presented itself as a windfall for the Federalists, who, because of the revolutionary conjuncture that had involved the subordinate classes, could no longer reject the ancient notion of democracy as class rule in the name of an opposing political ideal, as in the name oligarchy. But since they could use the name of democracy itself, the problem was dissolved.** In this sense, the Constitutional debates and the Federalist papers, Wood argues, represent an exceptional historical moment, in which one can observe the **transition from the traditional open indictments of democracy to the modern naturalization of democracy for all political purposes—including the essentially anti-democratic motivations**, according to the older meanings of the term.

Just consider, Wood writes: [...] the significance of the appeal to Roman symbols – the Roman pseudonyms adopted by the Federalists, the name of the Senate, and so on. And consider the Roman eagle as an American icon. Not Athens but Rome. Not Pericles but Cicero as role model. Not the rule of the demons but SPQR, the mixed constitution of the Senate and the Roman people, the *populus* or *demos* with rights of citizenship but governed by an aristocracy. (1995, 225; see also Urbinati 2012, 616).

**The counter-revolutionary and anti-democratic redefinition of democracy during the American Revolution thus came to set the terms for political struggles of democracy from that point forward.<sup>6</sup>**

---

<sup>6</sup> “A democracia destituída de conteúdo social apresentou-se como uma vantagem para os federalistas, que, devido à conjuntura revolucionária que envolveu as classes subordinadas, não podiam mais rejeitar a antiga noção de democracia como governo de classe em nome de um ideal

Assim sendo, a modernidade se caracteriza, sobretudo, por sua plástica capacidade em liquidar a materialidade de conceitos que são complexos, multideterminados e multideterminantes, legando aos agentes submetidos ao sistema um não-lugar, diante do esvaziamento da materialidade que deveria constituir o cerne do conceito democracia (BERMAN, 1982).

Esse sistema, embebido de uma noção moral de democracia que não é correspondida na realidade, cria dois “momentos” de legitimação: em primeiro lugar, a legitimação formal, em termos constitucionais, em que a noção de povo é resgatada abstratamente para cristalizar direitos que já existiam materialmente para a elite econômica e política (CHAUÍ, 2019. p. 11).

Um segundo momento de legitimação da democracia representativa seria a necessidade de contínua luta do povo, conflagrados pelos limites da representação, para poder reivindicar os mesmos direitos já garantidos à elite no plano material. Sobretudo, pois a formalização dos direitos funciona como elemento legitimador do regime, mas não como ferramenta que vise à democratização na prática (CHAUÍ, 2019, p. 12).

Posto isso, o que se entende por democracia na modernidade, em especial diante do véu que separa esse conceito do seu significado na realidade material, é uma estrutura de Estado entrelaçado ao sistema que a suporta, que cria uma ficção de realidade, na qual a generalização, abstração e formalidade das ferramentas da democracia liberal se transmutam em um sistema político que, em verdade, ao contrário do que o núcleo do termo supõe, distancia o cidadão médio da arena de decisão política.

---

político oposto, como no nome oligarquia. Mas como eles podiam usar o nome da própria democracia, o problema foi dissolvido. Nesse sentido, Wood argumenta que os debates constitucionais e os documentos federalistas representam um momento histórico excepcional, no qual se pode observar a transição das tradicionais acusações abertas à democracia para a moderna naturalização da democracia para todos os fins políticos - incluindo as motivações essencialmente antidemocráticas, de acordo com os significados mais antigos do termo.

Basta considerar, escreve Wood: [...] o significado do apelo aos símbolos romanos - os pseudônimos romanos adotados pelos federalistas, o nome do Senado e assim por diante. E considere a águia romana como um ícone americano. Não Atenas, mas Roma. Não Péricles, mas Cícero como modelo. Não o governo dos demônios, mas o SPQR, a constituição mista do Senado e do povo romano, o *populus* ou *demos* com direitos de cidadania, mas governado por uma aristocracia. (1995, 225; consulte também Urbinati 2012, 616).

A redefinição contrarrevolucionária e antidemocrática da democracia durante a Revolução Americana veio, portanto, a definir os termos das lutas políticas pela democracia daquele momento em diante.” Tradução nossa.

O materialismo histórico dialético constitui, como apresenta Marx, um modo específico de ver o mundo com base em uma análise histórica das relações estruturais. A autora, que se situa enquanto marxista política frente ao que chama de economicismo, atenta e formula como principal crítica o fato de a teoria marxista pós-Marx ter, de certa forma, desvirtuado a conceituação marxiana de base/superestrutura, cedendo, indiretamente, a valores burgueses de diferenciação de esferas (WOOD, 2003, p. 27-34).

Os economistas políticos clássicos fundam o que Wood (2003) define como esvaziamento do capitalismo de conteúdo político e social, feito por meio da diferenciação entre a esfera econômica e política. Dessa forma, diferenciaram a economia de forma a transformá-la em mero conhecimento objetivo, meras observações de leis naturais que servem, sobretudo, como um eficiente mecanismo de defesa do capital, tomando o lado burguês nas lutas políticas fundamentais e institucionalizando-as enquanto leis econômicas transcendentais.

A autora percebe que o capitalismo institui na esfera econômica uma forma particular de poder desvinculada do aparato estatal em si, instituindo uma sociedade em que o Estado atua com sua força coercitiva para sustentar a sociedade burguesa sem, entretanto, estar diretamente vinculado a ela, criando o ideal moderno de impessoalidade econômica (WOOD, 2003, p. 37-43).

No entanto, a classe burguesa exerce seu poder não apenas no âmbito econômico pela expropriação direta, mas também político e socialmente, mantendo seu controle sobre a produção e sobre a propriedade privada. Há uma relação de poder claramente estabelecida, mas velada pelo abandono de associações políticas e sociais à economia.

Reforça-se a noção marxiana de crítica à individualidade como motor da política, uma vez que a noção de que o indivíduo é um ser de noções pré-concebidas e bem definidas é falaciosa, pois as preferências não são fixas e estáveis, mas fluidas, historicamente determinadas e dependentes de inúmeros fatores situacionais (SUNSTEIN, 2009, p. 219-222).

Ao colocar as supostas preferências pré-definidas no centro da decisão política, as democracias modernas acabam por incorporar a justificação política da

defesa do bem-estar subjetivo como norte que moldará tanto as instituições democráticas, quanto os direitos dos cidadãos. Dessarte, uma visão liberal coerente entenderia que a defesa intransigente e unilateral de bem-estar subjetivo atenta contra os próprios princípios de autonomia, liberdade e bem-estar (SUNSTEIN, 2009, p. 220-229).

A condição inicial de alocar determinado bem político a um cidadão e não a outro constitui a pré-condição histórica que impossibilita a visão de que as preferências são definidas, já que a visão do indivíduo a respeito da alocação sempre depende de sua posição social (SUNSTEIN, 2009, p. 227-243).

Apresentam-se duas formas diferentes de se contestar a ideia de bem-estar subjetivo; a já referida noção de que o bem-estar está sujeito a seu caráter endógeno e a falta de autonomia na formação das preferências, de forma que não se deve basear em preferências para decisões sociais. Em relação a questão do bem-estar subjetivo como base para decisões políticas, tanto pela análise de juízos coletivos, das injustiças históricas, quanto para os problemas da ação coletiva, demonstra-se situações em que a noção individualista acaba por gerar desequilíbrios enormes (SUNSTEIN, 2009, p. 227-243).

Sendo assim, como Finley (1988) pontua, há um evidente paradoxo na defesa moral da democracia enquanto “melhor” regime político possível na modernidade e o fato de que grande parte, senão todos os princípios que fundaram a noção de democracia, são patentemente ignorados em sua prática, despindo o conceito de sua materialidade, desvalorizando-o e esvaziando-o à inutilidade analítica (FINLEY, 1988, p. 22-24).

Ainda, em relação a atribuição como “melhor” regime possível, Finley (1988) destaca que as palavras “democracia” e “democrático”, no decorrer do século XX, se tornam sinônimos de sinal de aprovação em relação ao regime político descrito, desprovendo o termo de seu caráter político, qual seja o de que o poder pertence ao povo, restando a confabulação liberal em torno de valores que não caracterizam ou sequer se relacionam diretamente ao conceito de democracia.

## 2.8 Considerações Finais

Fundamentando-se nas bases filosóficas, políticas e econômicas da modernidade liberal, foram discutidas as experiências de formação da democracia moderna estadunidense, a qual efetiva um primeiro movimento de esvaziamento do conteúdo político do conceito de democracia, tal como concebido em Atenas.

Com isso, ao igualar o conceito de república ao de democracia, distinguindo-os apenas por “grau” de aplicação, a experiência estadunidense inaugura o uso de ambos termos como sinônimos, efetivando as experiências oligárquicas republicanas como experiências, ao menos conceitualmente, democráticas.

No plano do simbolismo moral e político, a Revolução Francesa, como destacado, terá papel primordial na difusão dos ideais da nascente democracia moderna liberal para o mundo, dando suporte à conjuntura que torna a democracia moderna representativa o paradigma sob o qual se erige a definição de democracia enquanto conceito abstrato.

Examinou-se, assim, o papel da democracia representativa enquanto paradigma fundamentador da democracia moderna, que se baseia na representação política via eleições como pilar de sua estrutura. Diante disso, avaliam-se os limites da representação política para efetivar o conteúdo político da democracia, evidenciando suas deficiências em alcançar o poder popular nas ações políticas institucionalizadas.

Com base nessa crítica à representação política, foi analisado o conceito schumpeteriano de democracia, fundamentado na representação política eleitoral como maneira de promoção do esvaziamento do conteúdo político da democracia, reduzindo-a ao mero procedimento de seleção dos candidatos.

Assim, em meados do século XX, descarta-se a noção principiológica de democracia como governo do povo, restringindo o conceito ao procedimento eleitoral que a define nas democracias liberais hegemônicas, desprovendo-a de conteúdo político. Na perspectiva schumpeteriana, a democracia se resume à disputa entre políticos profissionais pelos votos.



Esse modelo minimalista eleitoral tem como consequência a despolitização da sociedade civil, a privatização estatal, além da tecnocratização da política. Consequentemente, a despolitização social e corporativismo político surgem como efeitos lógicos do procedimentalismo, promovendo uma apropriação capitalista da democracia.

Além disso, a dissociação entre princípios democráticos e poder político resulta em uma estrutura estatal marcada pela enorme distância entre participação popular potencial e decisões estatais efetivas, restritas aos pleitos eleitorais periódicos. Verifica-se também a captura institucional por interesses privados das elites econômicas, comprometendo a autonomia estatal e políticas públicas.

Por essas razões, foram apresentadas teorias críticas à democracia moderna, que buscam revelar os fundamentos antidemocráticos das repúblicas oligárquicas modernas por trás do simbolismo moral da democracia. Essas visões contra-hegemônicas possibilitam críticas estruturais aos ideais liberais modernos e ao capitalismo como base do esvaziamento político do conceito de democracia.

Nessa linha, a volatilidade da teoria política liberal, a noção moral de democracia como legitimação política, a indefinição das preferências políticas do indivíduo, somadas à diferenciação entre economia e política, impedem a realização da materialização da democracia na modernidade.

A democracia moderna, no contexto do colonizador, aprofunda a opressão de classes e o modo de produção capitalista internamente, por um lado, mas permite a dominação colonial e pós-colonial não apenas através da economia, mas também através da criação e disseminação de uma noção de superioridade civilizacional com base nos modelos políticos democrático-liberais.

A partir das estruturas que a democracia adquire na modernidade, exaustivamente exploradas e discutidas neste capítulo sob as mais diferentes perspectivas, têm-se a cristalização da concepção hegemônica de democracia nas sociedades ocidentais. Esta servirá de base, com implicações distintas, às metrópoles ou países centrais e às colônias ou países periféricos, durante a constituição histórica e política dessas experiências.

Desse modo, as sociedades colonizadas, assim como países periféricos não-colonizados, ficam sujeitos a uma constituição do poder político embrenhada nos processos coloniais e na importação dos princípios e modelos liberais como fundamentos para existência, estruturação e definição do aporte filosófico-político dos Estados colonizados.

O que se desdobra na importância que esses conceitos tiveram em contextos como o brasileiro, em especial a noção de democracia moderna, em um processo de continuidade da dominação de elites dirigentes com o advento da democracia, se desvinculando por completo da noção de poder popular, e se identificando, novamente, com as repúblicas oligárquicas estruturadas em torno da democracia representativa.

Nesse contexto, o processo de constituição política da democracia em países periféricos, assim como a formação de cidadania e das estruturas de proteção social, serão explorados no Capítulo 3, com foco na experiência brasileira na Constituinte de 1988, na tentativa de elucidar o caráter oligárquico e antidemocrático das democracias liberais em espaços coloniais, reforçando o domínio das elites dirigentes, ainda que seja o documento constitucional que garanta mais meios de proteção social da história brasileira.

### **3 DEMOCRACIA LIBERAL NO CONTEXTO DA CONSTITUIÇÃO DE 1988**

O presente capítulo tem por objetivo manejar as críticas ao conceito de democracia aprofundadas nos dois primeiros capítulos de modo a agregar nos debates relacionados às estruturas do poder político em uma nação colonizada, como o Brasil. Partindo das complexidades que compõem a estrutura do poder político em nações colonizadas, investiga-se as bases teóricas e econômicas que fundamentam a continuidade de uma dominação colonial através de institutos e ideologias liberais, como a democracia liberal.

À luz desse aporte teórico, acompanhado pelo processo histórico de constituição do poder político no Brasil, passa-se a investigação do processo de redemocratização, dando destaque ao papel dos embates políticos da Assembleia Nacional Constituinte e do Congresso Constituinte na degeneração do Estado Social proposto pelo projeto constitucional em uma democracia liberal.

Por fim, se investigará os meios pelos quais o esvaziamento do conceito de democracia na experiência de democracia liberal resultou no esvaziamento da noção de cidadania, do sistema de proteção social, levando à uma constitucionalização simbólica que tem na distância entre o garantismo formal e a realidade material o fator central, aprofundado pelo resultado das ações políticas das elites econômicas e pela desigualdade estrutural de raça e gênero.

#### **3.1 Poder político em uma nação colonizada**

##### **3.1.1 As estruturas do poder político em uma nação colonizada**

Uma vez que o Estado Moderno foi constituído nas bases da democracia moderna representativa, como exposto nos capítulos anteriores, é inevitável que o constitucionalismo hegemônico, em especial em países colonizados, busque impedir, em sua constituição política e filosófica, a participação de grupos e classes sociais historicamente marginalizados. Dessa maneira, são deixados à margem, tendo sua participação limitada não só nos movimentos constitucionais dirigidos pela elite, que deram origem às constituições, mas em relação a todo um espectro de direitos materialmente garantidos à elite desde o sistema precedente (CHAUI, 2019, p. 12).

Tal simbologia europeia se ampara no mais amplo leque de conceitos que são entendidos, no ocidente, desde a modernidade, como naturais, como explorado nos primeiros capítulos. Desde a falsa noção científica de superioridade civilizacional que se apoia no racismo institucional até a falsa noção de centralização do poder no povo, legitimada pela simbologia e procedimentos da democracia representativa moderna, passam a se legitimar discursos no contexto das sociedades colonizadas que justifiquem e racionalizam a opressão estrutural de classe e raça (FANON, 2022 [1961]).

Importante ressaltar que essas estruturas, entranhadas entre o processo histórico europeu colonizador e o de suas colônias, em conjunto, formaram o núcleo ideológico e conceitual da modernidade europeia, que, justamente em razão da abstração e generalização intencional desses conceitos, conhecemos apenas como modernidade, pois esvaziados de sua fundamentação política em prol da naturalização do sistema de dominação colonial (FANON, 2022 [1961])

Em suma, Chauí (2019) aponta que, no ocidente, a acumulação primitiva enquanto gênese do capitalismo estrutura sociedades nas quais a democracia representativa passa a atuar como instrumento de manutenção do *status quo*, que se caracteriza pela continuidade da luta dos vulneráveis pela garantia material de seus direitos, ao passo que a elite possui esses direitos garantidos materialmente desde antes da constituição formal do sistema político “democrático”.

Conseqüentemente, a constituição política que funda a república representativa é marcada por uma dupla capacidade, ora em instituir um simbolismo relacionado aos valores democráticos liberais como valores civilizacionais e humanistas, ora na formalização de direitos de forma universal, mesmo diante de um sistema e Estado incapazes materialmente de garantir esses direitos no plano material.

A consequência de uma institucionalização formal de direitos, desconectada de capacidade logística e operacional — ou ao menos de um projeto de Estado que tenha como objetivo a materialização desses direitos — é a criação de uma falsa simetria entre classes. Essa falácia projeta um mundo no qual as divergências materiais entre classes, que fundamentam o capitalismo, não influiriam sobre o nível de democratização do sistema político, o qual, apesar de possuir características

majoritariamente oligárquicas, acaba identificado enquanto democracia emanada do poder popular.

Dessarte, as democracias representativas ocidentais, ao delimitar a atuação do povo na arena política e fortalecer o papel econômico no âmbito eleitoral, legitimam enquanto democracia uma constituição política oligárquica. Nessa perspectiva, uma constituição política feita à margem dos grupos e classes sociais mais vulneráveis, mesmo que os abarquem formalmente, está sujeita à reação desses povos subalternizados, em especial quando estruturados em territórios colonizados.

Logo, o desenvolvimento de movimentos que venham a elaborar o que, nós, de uma perspectiva epistemológica ocidental, chamamos de constitucionalismo contra-hegemônico, também é inevitável. Pois tais movimentos vão fundar, construir e estruturar toda uma base jurídica e de direitos para afrontar o fato de terem sido colocados à margem do direito “oficial”.

Nesse esteio, vão estar ora em conflito com o direito “oficial”, por terem sido colocados à margem deste, ora tentarão concretizar os direitos garantidos por meio dos diplomas oficiais, garantidos apenas no campo da formalidade, pela legitimidade que deles evoca.

A autora Liana Amin da Lima Silva (2017) pontua, em sua tese “Consulta prévia e livre predeterminação dos povos indígenas e tribais na América Latina”, como a homogeneidade jurídica é contrária à vida e a autodeterminação, pois o direito “oficial”, frente ao paradigma da autodeterminação, não consegue ter uma leitura da que não parta de suas próprias premissas jurídicas, legais e filosóficas em relação à necessidade de autodeterminação jurídica, ou ao menos de uma anuência esclarecida em relação ao direito hegemônico imposto.

Os objetos em discussão, seus termos e lugares dão pistas que demonstram que o que se discute, o que se pauta e o que se defende pelos constitucionalismos contra-hegemônicos definidos por esses grupos vulnerabilizados é justamente os direitos que são materialmente tolhidos ou obstaculizados diariamente. Explorando como essas condutas reafirmam suas filosofias de vida, formas de viver e enxergar o indivíduo e a sociedade completamente divergentes da visão capitalista ocidental.

Ou, mesmo, no caso do Brasil, da materialização de direitos sociais que seriam resultantes da Constituição de 1988, em especial das maiorias populacionais em situação de vulnerabilidade, minorias políticas na democracia liberal. Por óbvio, falar de cada um desses grupos sociais igualando-os e não identificando suas especificidades e divergências pode ser instrumento para simplificar e generalizar uma discussão profunda e complexa.

Ser um trabalhador, fazer parte da luta de classes e estar em uma posição de subserviência obrigada ao capital é uma realidade comum (e significativamente mais dolorida) aos grupos que já sofrem de extrema vulnerabilidade por sua posição social no Brasil e no mundo. A população negra, indígena, LGBTQIA+ e feminina são representantes, também, da principal força de trabalho que move e é a vítima mais imediata do sistema capitalista.

A figura do operário do século XIX e XX, pensada e formulada em contexto europeu, branco, masculino e eurocentrado, não condiz com a organização do capital, suas vítimas e forças motrizes no século XXI. Em países como o Brasil, sobretudo, o termo “operário”, de uma perspectiva materialista, está mais próximo da maioria da população, de origem negra e indígena, executando os serviços básicos à economia brasileira — que é centrada em serviços.

### **3.1.2 As bases teóricas (coloniais) do poder político em uma nação colonizada**

Contextualizadas as características gerais e os sujeitos da subalternização do poder político estruturado em países colonizados, passa-se a analisar as bases teóricas e filosóficas coloniais que fundamentam esse poder político. Em meio a um processo de colonização não apenas institucional, mas relacionado a adoção de termos, conceitos e ideais subjetivos que constituem os significados da vida diária e da psique humana, a colonialidade do poder e do saber exercem função central para o sistema.

Desse modo, é necessário pontuar, também, que a importação de teorias europeias tais como foram concebidas desloca a discussão acadêmica e pública para conceitos estrangeiros. Por essa razão, a criação de um paralelo com a luta de classes não deve se dar na medida do termo à luz do entendimento clássico e europeu. A luta de classes é um conceito dialético, construído, portanto, como fruto

da materialidade, historicamente analisada, se subsumindo à realidade e contexto no qual é formulado, como é o caso no comunismo chinês, cubano e vietnamita.

Um exemplo que deve ser destacado é o do novo constitucionalismo latinoamericano que, na linha indicada, dialoga com a realidade jurídica da pós-colonização, conservando grande parte de sua forma, ao passo que institui um novo formato de pensar e organizar o constitucionalismo na realidade posta, partindo da noção de plurinacionalidade e da possibilidade de estatutos jurídicos diversos regulados pela mesma Constituição.

A experiência constitucional latinoamericana, apesar de não significar diretamente uma ruptura com o modo de produção capitalista e seus sistemas institucionais, é referência ao conferir representatividade a esses grupos, sendo forma de organização constitucional que tem a capacidade de inserir os constitucionalismos contra-hegemônicos no debate, pois reconhece, valida e valora positivamente a divergência, em oposição ao constitucionalismo hegemônico, na tentativa de colocar cada constituição social própria no centro de suas relações jurídicas e sociais ao invés de regulá-las à luz de um direito ocidentalizado.

Nesse sentido, é necessário salientar que as relações de poder no âmbito da comunidade internacional tem profunda relação com a impossibilidade de uma confrontação frontal com toda a estrutura do pensamento jurídico-ocidental. Isto, pois as heranças coloniais que fundamentam e deram origem ao espaço de debate internacional mudaram o espectro de existência dos espaços colonizados, modificando sua cultura, fundando uma linha filosófica alinhada ao pensamento europeu que, independente de juízo de valor sobre seus efeitos na sociedade, faz parte da cultura dos povos colonizados.

Em vista disso, os institutos do constitucionalismo hegemônico e da sociedade moderna são inerentes aos espaços colonizados, muitas vezes naturalizados por parte da população.

Tendo como base o desenvolvimento histórico do conceito de democracia, e as demonstradas limitações que o sistema representativo de governo em moldes republicanos encara ao se pretender democrático, é inevitável promover a reflexão

acerca dos impactos que a importação do conceito de democracia, em especial da democracia liberal, tem em países colonizados, como o Brasil.

Em especial pois, à parte do profundo problema da legitimidade do sistema representativo de governo desenvolvido no Capítulo 1, há, em se tratando de um país colonizado, uma segunda camada de problematização, tendo em vista que a importação e adoção de premissas filosóficas e ferramentas políticas pensadas em tempo e espaço diferentes costuma resultar em sistemas disfuncionais.

Isto posto, objetiva-se promover uma reflexão sobre como as estruturas históricas no Brasil se constituíram com o intuito de perpetuar uma condição de superioridade dos ideais simbólicos do mundo ocidental, por meio da inserção forçada de costumes, formas de organização do Estado, formas de estruturação econômica e do sistema representativo de governo, além de diversos outros *modus operandi* da sociedade organizada provenientes do que entendemos por modernidade eurocentrada.

Para entender as relações de poder, é preciso falar sobre os aspectos socioeconômicos, assim como a constituição da simbologia europeia no imaginário popular do brasileiro. Desse modo, cabe trazer à discussão autores como o sociólogo Anibal Quijano, que formula o conceito de colonialidade do poder, para poder se centrar na ideia da decolonialidade do saber, que Daniela Muradas e Flávia Pereira descreveram como um movimento de desprendimento epistêmico do eurocentrismo, ao qual se somam as contribuições de autores tais como Enrique Dussel, Walter D Mignolo, Ramón Grosfoguel, Rita Chaves e outros.

Estes autores discorrerão sobre importantes conceitos que vão atravessar transversalmente o campo de estudos decoloniais, formulando importantes definições que tornam palpável uma discussão que necessita da quebra de paradigmas epistemológicos eurocêntricos, crítica que funda o pensamento decolonial.

Para que seja possível superar a essencialidade falaciosa que pressupõem esses conceitos, ampara-se no campo institucional das teorias do sul, que se insere enquanto a necessidade de se desafiar dependência da colonialidade do poder e do



saber na luta para descolonização do pensamento e da criação de reflexões a partir de países colonizados (MURADAS; PEREIRA, 2018, p. 2119 – 2120).

Se amparando, também, na crítica de Spivak a Gramsci, a necessidade de se reconhecer um sujeito subalterno nas relações entre países do norte e países do sul global, que não seja entendido a partir de um conceito monolítico e indiferenciado, mas determinado segundo as circunstâncias e contextos de sua existência (MURADAS; PEREIRA, 2018, p. 2119 – 2120).

Assim sendo, necessário trazer a ampla discussão a respeito do conceito de transmodernidade, que debate sobre a necessidade de se desconstruir, a partir da desobediência epistêmica defendida por Mignolo, a centralidade que se atribui ao iluminismo como momento de ponto-zero que se propõe enquanto criador de uma metalinguagem universal que se suporta na ciência, se colocando enquanto plataforma neutra de observação da qual emerge uma essencialidade que constituiria os saberes de forma universal (MIGNOLO, 2008, p. 288; CASTRO-GÓMEZ, 2005, p. 14).

No entanto, o debate nos estudos decoloniais a respeito do conceito de transmodernidade resulta em interpretações próximas, mas distintas, que será, para Mignolo, o uso do pensamento crítico de fronteira como forma de intervenção epistêmica dos subalternos, colocando a diversidade enquanto projeto universal. Dussel, em outro sentido, entende como uma forma de transcender a modernidade europeia por meio de um projeto de libertação, ao passo que Grosfoguel a definirá como uma multiplicidade de respostas críticas e decoloniais que partam de culturas e lugares epistêmicos subalternizados de povos colonizados (MURADAS; PEREIRA, 2018, p. 2121).

Da modernidade europeia, todavia, que predomina enquanto forma de se ver o mundo nas sociedades colonizadas, eclodirá a problemática de relegar às sociedades de países periféricos um não-lugar epistemológico e institucional, que será caracterizado pela insuficiência de se analisar o mundo colonizado a partir de conceitos formulados por colonizadores, pois assim, nunca se estará nem dentro da cultura do opressor, nem livre para uma cultura própria (CHAVES, 2004, p. 148).

Dessa modernidade eclodirão conceitos como ciência, neutralidade, trabalho livre, democracia moderna, superioridade civilizacional e epistemológica e muitos outros, que darão legitimidade, enquanto discurso político ativo, para a colonização que irá se aprofundar, em termos globais, nos séculos XIX e XX.

O cultivo à ideia de uma sociedade moderna europeia que se diferencia de todas as outras pelas avançadas tecnologias que possui é um discurso eminentemente político, ideológico e, em última instância, econômico, justamente porque são seus resultados econômicos que legitimam tal dominação, sob um véu estrutural que chamamos de globalização.

### **3.1.3 As bases econômicas do poder político em uma nação colonizada**

Bresser-Pereira (2018), ao discutir as transformações da estrutura de classes do capitalismo ao longo do século XX, argumenta que desde o início do século existem três classes sociais básicas: a burguesia capitalista, a classe trabalhadora e a classe média profissional ou tecnoburocracia.

Inicialmente, no começo do século XX, os altos executivos (tecnoburocratas) passaram a substituir os empresários na gestão das grandes empresas. Porém, a partir da década de 1980, os capitalistas rentistas, muitos deles herdeiros, substituíram os empresários também na propriedade dessas empresas. Para administrar a riqueza dos rentistas, surgiu uma nova classe de profissionais, os financistas.

Com foco na especulação financeira, em detrimento do crescimento econômico sustentado ou bem-estar social, assumiram o papel de intelectuais orgânicos dos rentistas, adotando o neoliberalismo como ideologia e inaugurando um sistema no qual as elites econômicas nacionais se identificam com as elites internacionais antes de se identificarem com o povo ou a ideia de nação. Questiona-se, portanto, se há no capitalismo, sobretudo na democracia moderna representativa no contexto do Estado Nacional, os mecanismos endógenos capazes de alterar este quadro.

Assim sendo, à luz do debate capitaneado por Celso Furtado (1961), a globalização e a conseqüente internacionalização do trabalho atuam na perpetuação das desigualdades entre os países do norte global e países do sul global, pois se

cria uma plataforma global de comércio que se baseia justamente na descentralização da força produtiva para países periféricos. Nestes, a expansão econômica tem como pressuposto e consequência a escassez de direitos trabalhistas e a posição geoeconômica do país enquanto exportador de *commodities*, comumente ocupada por nações de passado colonial.

Na contramão, os fluxos financeiros se centralizam em países do norte global, nos quais há produção intelectual e tecnológica, produzindo valor e lucro a partir de produtos idealizados, mas cuja produção de valor não se encontra nesses países. A consequência dessa alocação global de capital e trabalho, quando não limitada pelos Estados, é a perpetuação contínua das diferenças históricas e estruturais entre os países do norte e do sul global, velada por um discurso de progresso econômico global que se baseia nas formas de medição de riqueza adotadas.

Sendo assim, pautar políticas macroeconômicas a partir de projeções de crescimento do PIB cria a ilusão econômica de que há uma redistribuição de renda no globo quando há, na verdade, um aumento da desigualdade nos países do sul global, mascarada pelo lucrativo crescimento econômico de suas classes mais ricas a partir da exportação de *commodities* a países do norte global. Desse acordo velado entre classes dirigentes, resulta um sistema internacional cuja estrutura de poder é muito mais complexa e dependente.

Assim, pode-se formular a noção de que as classes empresariais e oligárquicas de um país como o Brasil estão mais conectadas socialmente a essas mesmas classes em outros países do que às classes menos abastadas de seu próprio país. Reformula-se, assim, a ideia de nação, para se formular uma nova ideia de pertencimento, que será eminentemente financeira e centralizada, institucionalmente, nos grandes mercados de ações globais, no mundo do empresário de si e do sujeito neoliberal (DARDOT; LAVAL, 2009).

Diversos são os desdobramentos dessa forma de alocação, dentre os quais pode se destacar o modo como a luta e consequente conquista de direitos trabalhistas em países do norte global relega aos trabalhadores de países do sul uma subalternidade caracterizada justamente pelos diferentes pontos de partida das lutas sociais por direitos.

A experiência dos países do norte, que passaram pelo processo de revolução industrial anteriormente e que, como consequência, tiveram a emergência de classes trabalhadoras conquistando direitos civis, sociais e políticos, desloca o centro produtivo à periferia na medida em que se aprofunda a globalização, relegando aos trabalhadores do sul a posição de subalternidade em relação às mesmas classes no norte global.

Dessa forma se constitui o mundo globalizado, que em seu movimento de globalização da produção, tem como consequência uma descentralização da pobreza e aumento da desigualdade em uma medida tal em que se crie a ilusão de prosperidade para onde esses fluxos financeiros migram. Nessa mesma medida, se cria a ilusão de improdutividade para os trabalhadores em países produtores, que é sempre mediada pelo imperativo moral do capitalismo que afirma que a falta de sucesso é resultado da falta de esforço.

Nessa linha, o capitalismo financeiro-rentista emergente após os anos 1980 representaria um retrocesso em relação ao capitalismo profissional ou tecnoburocrático do pós-guerra, que tinha como foco o crescimento econômico sustentado e a produtividade econômica e social. A ascensão dos rentistas e financistas teria mudado a lógica do capitalismo, de uma lógica do lucro e do investimento produtivo para uma lógica da especulação financeira e da maximização da renda (BRESSER-PEREIRA, 2018, p. 23-24).

Isso se relaciona com a crítica à democracia liberal, na medida em que o capitalismo financeiro-rentista representaria os interesses de uma coalizão de classes estreita (rentistas e financistas), em detrimento dos interesses mais amplos da sociedade. A governança democrática ficaria comprometida pela captura do Estado por essa coalizão rentista, através da difusão da ideologia neoliberal.

Se a subalternidade está assim distribuída, e se são as relações sul-sul global que devem ser priorizadas para a possibilidade de transgressão e emancipação desse quadro de colonialidade do poder, não há outro caminho senão romper as estruturas epistemológicas que fazem óbice à possibilidade de se conceber, a nível social, uma ideia de sociedade democrática que não se constitua com base na aplicação acrítica de conceitos ocidentais importados e de fundo político oligárquico.

Assim como a liberdade da América Latina em relação às colonialidades dependem de uma ruptura ativa com a construção da psique humana eurocentrada, a análise da decolonialidade sobre as democracias periféricas em sociedades colonizadas não pode vir desacompanhada de uma crítica que demonstrem o peso das categorias raça e gênero na definição de qual será o sujeito subalternizado pela instituição de um sistema representativo de governo que, apesar de se qualificar como democrático, afasta o cidadão médio da esfera de poder, impedindo-o de se posicionar diante da não-efetivação de direitos garantidos na Constituição social-liberal que rege o país.

Enquanto parte da sociedade, dotada de condições, se regula pela autonomia da vontade típica das relações de Direito Civil, que pressupõem a igualdade dos sujeitos, a relação de sujeição jurídica dos grupos vulneráveis aos diferentes projetos constitucionais apenas se dá no campo dos deveres, ficando a efetivação dos direitos e garantias, em sua maioria, sujeitos ao funcionamento da democracia liberal representativa.

### **3.2 A gênese da Democracia e constituição do poder político no Brasil**

Diante da constituição de uma sociedade colonial na qual o ideário europeu é hegemônico, como é o caso brasileiro, vislumbra-se, para além de um colonialismo externo relacionado aos países centrais, um colonialismo interno nos espaços colonizados, fundamentado pela colonialidade do poder (GUIMARÃES; QUEIROZ, 2017, p. 2).

Fanon e Du Bois, ao destacarem a principiologia liberal como base para a consolidação de falsas concepções científicas relacionadas a tese de inferioridade racial e superioridade civilizacional, apontam o papel central do colonialismo na compreensão do racismo, como modo de impor uma divisão racial binária do mundo, a qual tem a subjetividade dos grupos subalternizados como objeto, na tentativa de desumanizá-los, ao mesmo tempo em que a branquitude é tida como lugar comum, naturalizada como valor universal (GUIMARÃES; QUEIROZ, 2017, p. 2-3).

Essa constituição política, típica de sociedades que tiveram os europeus como agentes colonizadores e os nativos e imigrantes africanos como escravizados,

resulta em um discurso que atribui à população colonizada uma “zona do não ser”, habitada pelo “inumano”. Sendo assim, a raça, no contexto colonial brasileiro, passa a determinar as condições e dificuldades a serem vividas pelos indivíduos, sendo elemento central na formação social, psicológica e política (GUIMARÃES; QUEIROZ, 2017, p. 2-4).

Como afirma Fanon, nas colônias, a infraestrutura econômica é também uma superestrutura, de forma que o modo de produção capitalista não apenas reproduz a dominação economicamente, mas também através de imagens, simbolismo e representações que tendem a desumanizar as subjetividades coloniais por meio da raça (FANON, 1961, p. 29-30).

Por meio da teoria da sociogênese colonial, Fanon, ao rejeitar relativismos essencializantes e negar o universalismo abstrato, propõe uma maneira de tentar superar a encruzilhada pela qual a sociedade colonial é confrontada, a partir da percepção do colonizado sobre os fatores sociais que possibilitam a “interdição colonial”, e do modo como nestes fatores se apresentam as possibilidades de superação desta interdição (GUIMARÃES; QUEIROZ, 2017, p. 3).

Como pontuam Queiroz e Guimarães (2017), o que diferencia a experiência da metrópole da colonial é que naquela a exploração econômica seria mascarada pelas noções de unidade nacional, superioridade racial e democracia, e de uma limitada sociedade civil; já nas colônias, haveria uma dominação não disfarçada e irrestrita, em que a violência dispensa a necessidade de legitimação ou justificação racional.

Partindo das concepções supracitadas, a experiência colonial brasileira impactará profundamente a formação social e política do Estado e da sociedade, tendo como plano de fundo um mundo cindido em dois, flutuando, por um lado, entre os ideais liberais e aristocráticos que reivindicam na branquitude europeia do colono uma singularidade admitida como absoluta. De outro, o mundo do colonizado, desprovido de caracterização positiva, marcado pela ausência, omissão e pelos não-lugares (FANON, 2022 [1961], p. 25-30).

Tanto a experiência imperial brasileira, quanto a República Velha que a seguiu, se caracterizaram por uma noção de cidadania que importava o ideal

européu e iluminista como origem filosófica, desvinculando o povo, suas origens étnicas e culturais, de um lugar na concepção política e legal de Estado.

A Constituição de 1824, que definiu a constituição política do Império, estabelecia o voto censitário vinculado a renda, patrimônio e sexo masculino, excluindo praticamente toda a população e foi o início da experiência brasileira com a democracia eleitoral, inicialmente destinada a deputados e senadores. Ainda no Império, em 1881, foi extinto o voto censitário. Em 1891, após a proclamação da República, definiu-se o sufrágio universal masculino.

No contexto imperial brasileiro, ao debate proposto por Fanon, agrega o manual proposto pelo biólogo alemão, Carl Friedrich Phillip Von Martius, ganhador do prêmio criado pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro (IHGB) em 1845, sobre como deveria ser escrita a História do Brasil. Buscava, assim, centralizar as narrativas sobre a história do Brasil em uma narrativa única, central, que emanasse com força imperial e se propusesse a explicar a História do Brasil como conceito fechado e definido.

O documento é um exemplo das literaturas científicas falaciosas, denunciadas por Fanon (2022 [1961]). Se baseando em uma perspectiva positivista, analisa como as “raças” americana-índia, branca-portuguesa e preta-ethiopica no Brasil devem ser tratadas pelo historiador que pretenda escrever a História do Brasil. Marcado pelo cientificismo racial positivista e etnocêntrico, o autor revela a verticalidade de sua análise, hierarquizada a partir do português branco, glorificado e exaltado.

Defende a centralidade da contribuição portuguesa, mas ressalta a necessidade de contemplar a influência negra e indígena, partindo da típica noção liberal do “bom selvagem” para sugerir uma futura harmonia étnica. Demonstra, dessa maneira, a necessidade do Império em estabelecer controle sobre a narrativa histórica frente a um período de extremas conturbações sociais, que se desdobrará em uma imagem típica da modernidade liberal, do “bom selvagem” que, uma vez “domesticado” e trazido à “civilização moderna”, poderá conviver a altura da “raça” que o dominou (VON MARTIUS, 1845).

É evidente, portanto, o conservadorismo liberal do autor, ao defender a conciliação racial como base para o progresso dentro da ordem monárquica. Interessante destacar, também, como a obra de Von Martius é um dos primeiros trabalhos no Brasil que servirão como base para as narrativas e análises que aprofundam a noção de inexistência de um conflito racial como fundamentos da estrutura do Estado, fundamentando, entre outros, o conceito de “democracia racial” estruturado por Gilberto Freyre (VON MARTIUS, 1845).

O ímpeto de Von Martius em produzir uma narrativa unificada e harmônica para o Brasil em um contexto em que se inflam os ímpetos separatistas e a luta abolicionista, é evidência da gênese de um projeto estatal de criação de uma noção de nação em torno do pacto de branquitude. A aparente concórdia entre as raças é vista como essencial para a manutenção da unidade nacional, refletindo a ideologia político-institucional colonizadora do Império, à época (VON MARTIUS, 1845).

Encabeçada pelas elites dirigentes, essa noção de nação deixará o povo à margem dos direitos civis, políticos ou sociais por um longo período, aprofundando a experiência colonial, o conflito de classes e o poder oligárquico no governo constituído (seja ele monarquista ou republicano), tanto no Império, quanto na Primeira República.

Como aponta Florestan Fernandes (2021), a abolição e estruturação da sociedade de classes se deu com o abandono completo dos negros libertos pelo Estado, responsabilizando-os por se transformar e corresponder aos novos padrões e ideais de ser humano, resultantes do advento do capitalismo, do trabalho “livre” e do regime republicano.

Percebe-se, portanto, à luz da tese discutida nos capítulos anteriores, que as duas primeiras democracias eleitorais representativas brasileiras são reflexos da constituição política de uma sociedade estruturada no poder oligárquico, no qual a representatividade eleitoral ou a democracia não tinham correlação com uma origem popular do poder.

Essa estrutura só terá suas bases abaladas com o crescimento do movimento operário e as instabilidades políticas da década de 30, que possibilitaram a eleição de Getúlio Vargas. Para pensar esse momento, que representa o período de maior



urbanização e industrialização do país, é importante pontuar que a política pré-30, eminentemente aristocrática e rural, produziu uma situação trabalhista – diretamente herdada das relações escravistas – caótica e desprovida de regulação efetiva, ao passo que se aprofundava a expansão industrial.

Quanto à caracterização constitucional da democracia eleitoral no período, chama-se atenção à instituição do voto feminino pelo Código Eleitoral de 1932 e a promulgação da Constituição de 1934, que estabeleceu direitos trabalhistas e expandiu os direitos políticos, não abrangendo analfabetos, militares e clérigos no sufrágio. Com a outorga da Constituição de 1937, foi restituído o voto censitário e limitados direitos civis e políticos, que só viriam a ser retomados com a Constituição de 1946.

No contexto do primeiro período varguista, Adalberto de Paula Paranhos, entende que o estado das coisas propiciava um caldo de cultura favorável à oposição de classes. O trabalho de Paranhos demonstra, também, a sintonia entre o discurso varguista e o discurso de ideólogos autoritários e representantes do setor empresarial, que entendiam a “doação” da legislação trabalhista como uma dádiva antevista por Getúlio Vargas, que, em uma época extremamente sensível politicamente, possibilitou a supressão de questionamentos trazidos pelos movimentos trabalhistas antes mesmo desses se concretizarem.

Assim, antecipar o controle do Estado sobre uma conquista de direitos inevitável, que viria por uma luta política organizada, foi um movimento político que impulsionou a popularidade de Vargas. Não obstante, é notável como a criação de tal narrativa passou pelo amplo controle que o Estado Novo conseguiu estabelecer em suas bases midiáticas e plataformas de divulgação (GOMES, 1988, p. 229 -245).

Dessa forma, Vargas conseguiu estabelecer um controle dos movimentos políticos trabalhistas, determinando suas agendas, preenchidas por suas pretensões para a legislação social e não pelas reivindicações dos trabalhadores, esvaziando, por conseguinte, o movimento trabalhista independente e trazendo adeptos aos sindicatos pelegos, que apoiavam e reproduziam os discursos do governo.

Assim, a narrativa histórica predominante é que a legislação trabalhista e social foi doada por um governo popular, e não mediada pelo temor das elites

dirigentes diante da crescente luta política do operariado brasileiro. Se cria, portanto, a partir da ideia de doação de legislações sociais para o povo, uma dupla chave argumentativa, a de que não existe um movimento trabalhista independente do governo no Brasil e o reforço das características patrimonialistas do Estado brasileiro através da figura paternalista de Vargas.

Ambas falácias fazem parte da narrativa predominante sobre a história dos direitos fundamentais no Brasil e descrevem perfeitamente como o núcleo protetivo liberal e patrimonialista dos conceitos de proteção social possibilita uma tomada da narrativa por forças de poder centralizadas na pessoa de Vargas, encarnadas no Governo e mediadas pelas necessidades da crescente elite liberal industrial brasileira em apaziguar possíveis movimentos revolucionários em um momento de popularização da ideologia comunista, sobretudo entre setores trabalhistas (PARANHOS, 1996, p. 135 – 138).

Ressalta-se a importância das características do período varguista pois, da mesma maneira que o Império tentou constituir uma noção de nação brasileira fabricada por uma visão positivista, Vargas fez o mesmo, mas de forma mais efetiva, razão pela qual sua herança é central para a definição dos moldes do Estado e dos direitos fundamentais, sejam sociais, liberais ou políticos, constituídos até os dias atuais.

Carvalho (2002), no que concerne à noção de cidadania, democracia e direitos fundamentais, aponta que a constituição histórica do Brasil à luz dos conceitos políticos europeus ocorre de forma desordenada quando comparada à experiência inglesa, razão pela qual teria falhado. Em sua perspectiva, se dá origem a um sistema disfuncional em que a garantia formal à direitos políticos e civis à população se efetivou posteriormente aos direitos sociais conquistados no período varguista.

À vista disso, é notável como a estrutura de proteção social brasileira, em especial pela dificuldade em ser construída em ambientes de democracia liberal, acaba ganhando forma ao longo das duas experiências ditatoriais brasileiras do século XX, se inaugurando, assim, um longo período de “cidadania regulada” pelo Estado patrimonialista a partir de 1930 (CARVALHO, 2002, p. 220; FAGNANI, 2017, p. 2).

Nota-se, portanto, à luz da relação estabelecida nos capítulos 1 e 2 entre a democracia moderna liberal como um modo de governo que permita controle do sistema pela elite oligárquica dirigente, que as experiências republicanas brasileiras são marcadas pela força relativa adquirida pelas elites oligárquicas, as quais obstaculizam o aprofundamento de um Estado social com maior participação popular.

Em um movimento dialético, as elites dirigentes, durante a história política brasileira do século XX, ora se aproximam, ora são obrigadas a se afastar da direção do poder, mas em todos os contextos conseguem limitar e contrarreformar projetos políticos reformistas e revolucionários ou até aprofundar as estruturas do Estado conservador.

Nesse esteio, o conturbado período de 1946 a 1964 marca a consolidação de diversas instituições da democracia liberal brasileira, com garantias próximas à Carta de 1934, tendo como diferencial a definição de direitos fundamentais. O crescimento das tensões entre o movimento conservador e os movimentos sociais e trabalhistas se amplifica, dando espaço a um Estado ora mais liberal e alinhado ao eixo estadunidense, ora mais trabalhista e alinhado a eixos periféricos, uma das razões e contextos para o Golpe Civil-Militar de 1964.

Durante o governo do presidente trabalhista, João Goulart, aprofunda-se as tensões entre os setores conservadores liberais e os setores trabalhistas, em especial em razão de discussões relacionadas a reformas sociais profundas, tais como a reforma agrária e direitos trabalhistas. Em meio a um contexto de prováveis transformações sociais, o Golpe de 1964 retoma o poder político ao projeto conservador e garante o *status quo*. Novamente é rompida a estrutura da democracia liberal brasileira, e são impostas restrições de direitos, perseguições políticas a opositores, aos povos indígenas e à população negra, além do controle do Parlamento.

É curioso notar como a manutenção da democracia eleitoral e do sistema político estruturado a partir de uma República, mesmo que controlado quase na totalidade pelo Partido Militar, é uma das razões que levam à revisionismos quanto ao caráter ditatorial do regime, resgatando, em defesa de uma suposta democracia liberal da Ditadura Militar, o conceito instrumental de democracia de Schumpeter. O

que demonstra, portanto, como o esvaziamento do conteúdo político do conceito de democracia serve para manutenção e estruturação simbólica de uma Ditadura, sob a alcunha de democracia eleitoral.

A lenta transição entre a Ditadura Militar e o momento de surgimento do movimento pela Constituinte é marcada pelo movimento Diretas Já, assim como pelo crescimento de movimentos sociais e pela criação de partidos políticos centrais ao processo de formulação do que viria a ser a Constituição de 1988, que veio a restabelecer a democracia eleitoral liberal no Brasil.

A importância da participação dos movimentos sociais é singular nesse processo, podendo ser descrito como uma dos poucos momentos em que estes movimentos conseguem se inserir na política institucionalizada, com participação direta, para propor transformações sociais nunca antes discutidas no conservador parlamento brasileiro.

Como contraponto, no contexto brasileiro, em que a colonialidade do poder e o capitalismo vão se entranhar na constituição de uma sociedade de classes marcada pela disfuncionalidade sistêmica e epistemológica, é característico de todos os períodos supracitados, sejam eles democracias eleitorais ou regimes ditatoriais, a continuidade da estrutura de classes e de poder político e econômico das classes dirigentes, demonstrando a pouca relevância do regime político adotado na alteração dos fatores sociais relevantes ou no aumento da participação política direta da população (POCHMANN, 2004, p. 15; FANON, 2022 [1961]).

A democracia moderna, tal como concebida nos EUA, simbolizada na Revolução Francesa e instrumentalizada por teóricos liberais como Schumpeter, exercida e estruturada em sociedades colonizadoras, será ainda mais limitada nas sociedades colonizadas, tendo em vista, entre muitas outras complexidades, o alargamento da distância entre os agentes colonizados (povo) e os detentores do poder econômico, político e simbólico, sobretudo em um contexto de globalização, dando base a uma neocolonização que se fundamenta na colonialidade do poder e do saber (QUIJANO, 2005, p. 117).

### **3.3 A redemocratização e o contexto da Constituição de 1988**

#### **3.3.1 As bases do momento constitucional**

O contexto que precede a redemocratização é marcado pela proeminência de um conservadorismo liderado pela Ditadura Militar, manifestado pela centralização política, regressividade dos mecanismos de financiamento, privatização do espaço público, ampliação das opressões de classe e das desigualdades sociais e redução do caráter redistributivo do estado (FAGNANI, p. 183-185).

Aliado a esse quadro, desde 1981 a situação social se agrava em razão do predomínio da estagnação produtiva e pelo início de sucessivos ciclos de financeirização da riqueza. Esse novo estado de coisas, refletido no protagonismo do neoliberalismo e da globalização, resulta na contínua desestruturação do sistema de proteção social brasileiro, ainda que freadas pelas agendas reformistas da Constituinte, em razão das características oligárquicas e antipopulares da democracia liberal instituída (POCHAMANN, 2004, p. 15).

Institucionalizada a nível estatal durante o período ditatorial, e sofrendo sucessivas reformas, a estratégia conservadora esgota-se com o agravamento da crise econômica no período de 1981 a 1984, dando espaço à estratégia reformista encabeçada pela coalização de forças que conduziu à transição democrática, que, ao projetar uma reorganização institucional e econômica, volta a destacar a importância da reforma dos sistemas de proteção social pelo reconhecimento de uma “dívida social”, ganhando corpo institucional através de atores da Assembleia Nacional Constituinte (1987/1988) e do Executivo Federal (1985/1986) (FAGNANI, 1997, p. 213-215).

As estratégias delineadas pelo movimento reformista visavam, por um lado, medidas emergenciais destinadas a enfrentar a fome, desemprego e pobreza e, por outro, medidas estruturais com objetivos de maior prazo, os quais priorizariam o crescimento econômico sustentado, ampliação do emprego, aumento do salário e diminuição da desigualdade de renda e de riquezas (FAGNANI, 1997, p. 215).

À vista disso, no período anterior à Constituinte, colocava-se em pauta a revisão da estratégia autoritária para as políticas sociais, com a finalidade de descentralizar o poder, ampliando os canais de participação e controle social no

processo decisório, assim como objetivando redefinir o padrão regressivo de financiamento, universalizar o acesso e ampliar seus impactos redistributivos (FAGNANI, 1997, p. 215).

Como contraponto ao movimento de agregação de movimentos sociais e do aprofundamento de políticas de proteção social destinadas aos grupos vulnerabilizados, Fagnani (1997), chama atenção para o movimento de contrarreforma conservadora, que atuará antes, durante e no momento da regulamentação constitucional complementar à Assembleia Constituinte, na tentativa de obstruir os avanços no sistema de proteção social pretendidos.

Dessa forma, é possível afirmar que a mobilização popular em torno Diretas Já, acompanhada do ganho de protagonismo dos movimentos sociais e partidos políticos, culminaram em uma agenda reformista ampla que encabeçou muitos dos debates na Assembleia Nacional Constituinte, ainda que restrita por um pacto conservador.

Por conseguinte, o processo da Constituinte colocará as forças progressistas em embate com o movimento conservador e liberal, confrontando projetos de país. De um lado, um projeto de ampliação da proteção social e da participação popular no processo decisório, e do outro, um projeto que objetiva a manutenção do *status quo*, com a instituição de uma democracia liberal capaz de perpetuar relações sociais opressivas e instituições políticas oligárquicas.

### **3.3.2 A Assembleia Nacional Constituinte de 1987-1988**

A intensificação do movimento conservador ganha maior relevância a partir de 1987, prosseguindo durante a Assembleia Nacional Constituinte, até o fim do governo Sarney em 1990, de modo a reassumir o controle do processo político, difuso durante boa parte da Constituinte. Desta feita, os conservadores, ora aliados à Ditadura, se reconduzem ao centro do poder durante as fases de transição e consolidação democrática (FAGNANI, 1997, p. 219).

Passa a defender, entre suas principais estratégias, a ampliação do assistencialismo e clientelismo como forma de proteção social, o esvaziamento de pautas populares, como a reforma agrária e o desmonte orçamentário destinado ao campo social logo em seguida à promulgação da Constituição. O que se desdobra

na oposição sistemática ao processamento constitucional da agenda reformista, tanto na Constituinte, quanto na regulamentação complementar que lhe seguiu (FAGNANI, 1997, p. 220).

Em outro sentido, destaca-se a importância da participação dos movimentos sociais no processo da Constituinte, podendo ser descrito como uma dos poucos momentos em que estes movimentos conseguem se inserir na política institucionalizada, com participação direta, para propor transformações sociais nunca antes discutidas no conservador parlamento brasileiro.

Apesar dos esforços dos movimentos sociais e partidos políticos à esquerda, as forças conservadoras da sociedade brasileira atuaram para blindar e limitar a Assembleia Nacional Constituinte, reafirmando a transição lenta, gradual e segura cunhada pela Ditadura Militar. Busca, portanto, preservar os interesses estabelecidos e impedir avanços sociais substanciais (SILVA JÚNIOR, 2023, p. 505-510).

Dentre os inúmeros exemplos deste processo ao longo da Constituinte, é possível citar a transformação do Congresso em Constituinte ao invés de uma Assembleia Nacional Constituinte exclusiva, que se desdobra na limitação da soberania desta Constituinte, na manutenção do arcabouço autoritário da ditadura e na militarização das greves operárias. Essas manobras indicam os limites da democracia eleitoral inaugurada com a Nova República (SILVA JÚNIOR, 2023, p. 510-519).

Aliado a esse quadro, Silva Júnior (2023) descreve a militarização da questão sindical pelo governo Sarney, com repressão violenta a diversas greves e movimentos sociais, sobretudo setores vulnerabilizados, através das forças armadas e policiais. Dessa forma, se expõe a continuidade autoritária da Nova República em relação à ditadura no tratamento da questão social, destacando o caráter continuísta e a perenidade da tutela militar sobre os trabalhadores.

Em um contexto de diminuição das greves dado o contexto de violência estatal, as dificuldades da Central Única dos Trabalhadores (CUT) em organizar uma greve geral em 1987 aponta para um recuo do movimento trabalhista ao buscar unidade com centrais conservadoras e os limites de sua atuação nesta greve geral

frente à repressão estatal, que se intensifica com o massacre de trabalhadores da CSN em 1988. A greve teve baixa adesão, indicando também retrocessos na capacidade de pressão e organização dos trabalhadores (SILVA JÚNIOR, 2023, p. 529-537).

No plano institucional, Silva Júnior (2023) aponta os sucessivos golpes regimentais da aliança conservadora Centrão-Executivo-Empresariado para limitar os potenciais avanços sociais da Constituinte. Esses golpes contaram com a cumplicidade do presidente da Câmara dos Deputados, Ulysses Guimarães, e desnudaram os limites da democracia eleitoral recém-inaugurada.

Destaca-se, por conseguinte, a visão segundo a qual a proposta inicial de uma Assembleia Nacional Constituinte exclusiva foi substituída por um Congresso Constituinte com poderes limitados. Nesse contexto, o governo Sarney, os militares e setores do empresariado atuaram nos bastidores para golpear o regimento interno da Constituinte e barrar conquistas como a estabilidade no emprego e a redução da jornada de trabalho (SILVA JÚNIOR, 2023, p. 560-562).

O processo constituinte foi, portanto, idealizado pelo regime ditatorial e pelos setores conservadores como um processo de revisão constitucional da estrutura de Estado ditatorial e não como um processo de ruptura com a ditadura, capitaneado pelas alianças civis-militares conservadoras que possuíram controle sobre grande parte do processo, desfigurando o projeto constitucional. A esse respeito, Silva Júnior (2023) destaca:

Desmascarava, ao mesmo tempo, a democracia propalada pelos “novos empresários”: os Moraes, os Bardella, os Mindlin, os Villares, os Vidigal e cia. Todavia, esse processo não se efetivou até o fim e até o fundo: a História caminha segundo ritmos cuja cadência se modifica em frequência. A derrota das “Diretas Já” em 25 de abril de 1984, marco do nascimento da “Nova República”, a repressão ultraviolenta das greves a partir de 1987, mas também a forma como se instaurou a ANC e os conflitos ali verificados foram sintomáticos em suas lições históricas ao mostrar o tipo de democracia que a classe dominante propugnava para os “novos tempos”. Uma democracia que negava aos trabalhadores sua constituição política enquanto classe social. Este é o busílis da questão: “em troca de um mínimo de ‘liberdades democráticas’, a castração da verdadeira democracia.” A Constituição não foi um ponto de partida. Foi um ponto de chegada (SILVA JÚNIOR, 2023, p. 560-561)

Esse processo evidencia os limites da democracia liberal ou eleitoral instituída com a Nova República. Apesar da abertura política promovida pela



Constituição de 1988, as estruturas de poder da ditadura militar e os interesses das elites econômicas permaneceram praticamente intocados. Dessa forma, pode-se argumentar que, sob a aparência de legalidade democrática, subsiste no Brasil uma autocracia burguesa que impõe limites rígidos à participação popular e à distribuição de renda e direitos (SILVA JÚNIOR, 2023, p. 561-563).

Em uma chave de análise voltada à estrutura econômica do projeto constitucional, Bercovici e Massonetto (2006) apontam que há uma tensão não resolvida na Constituição brasileira de 1988 entre a Constituição Política, a Constituição Econômica e a Constituição Financeira. Após a promulgação da Carta de 1988, teria ocorrido uma separação entre essas ordens constitucionais, levando ao enfraquecimento da capacidade intervencionista do Estado prevista na ordem econômica constitucional e, portanto, na sua capacidade de promover transformações sociais a nível estrutural.

Segundo Bercovici e Massonetto (2006), o processo de reestruturação das finanças públicas brasileiras desde a ditadura militar, passando pela Constituinte de 1987-1988, até as reformas dos anos 1990 e a Lei de Responsabilidade Fiscal constituem um processo de reformas que visavam maior austeridade e controle dos gastos públicos, esgotando-se nisso. Como consequência, a não reconstituição da capacidade de intervenção do Estado levou ao isolamento da constituição econômica como mera norma programática.

Nesse contexto de transição, foi elaborada a Constituição de 1988, que ora unifica, ora separa orçamento público e política econômica em seus dispositivos. Na prática, prevaleceu a blindagem da constituição financeira por meio da imposição de regras fiscais rígidas, em detrimento da efetividade dos objetivos de desenvolvimento econômico e promoção de direitos sociais presentes na constituição econômica (BERCOVICI; MASSONETTO, 2006, p. 63-69).

Diante desse cenário, aponta-se para a necessidade de reconstituir o vínculo entre constituição econômica e constituição financeira, subordinando a política monetária de estabilização ao princípio constitucional de busca do pleno emprego. Demonstra-se, dessa maneira, a existência de uma “constituição dirigente invertida”, que amarraria toda política econômica do Estado brasileiro à lógica da acumulação financeira em favor do capital, em oposição ao padrão keynesiano de financiamento

público da economia capitalista no período posterior à Segunda Guerra Mundial (BERCOVICI; MASSONETTO, 2006, p. 68-74).

Resulta-se, assim, em uma crise de financiamento do setor público, ressaltada em países periféricos como o Brasil, que impossibilitam as ações do Estado no campo social, como apontam Bercovici e Massonetto (2006):

Esta crise de financiamento do setor público é ainda mais grave nos países periféricos, como o Brasil, em que há insuficiência de recursos para o financiamento público da acumulação de capital. Portanto, para garantir a atração dos investimentos privados, o Poder Público brasileiro tem que estabilizar o valor real dos ativos das classes proprietárias. Ou seja, o orçamento público deve estar voltado para a garantia do investimento privado, para a garantia do capital privado, em detrimento dos direitos sociais e serviços públicos voltados para a população mais desfavorecida. Assim, nesta etapa, o direito financeiro, na organização do espaço político-econômico da acumulação, passa a servir a uma nova função do Estado – a tutela jurídica da renda do capital e da sanção de ganhos financeiros privados, a partir da alocação de garantias estatais ao processo sistêmico de acumulação liderado pelo capital financeiro.

Os avanços formais resultantes da Constituinte, ampliando direitos, especialmente no campo trabalhista e na seguridade social, assim como a instituição de uma democracia liberal eleitoral com sufrágio universal (incluindo analfabetos) têm profunda importância no aspecto institucional. Limitam-se, contudo, na medida em que mediados pela expansão desregulada dos mercados a nível global, com a difusão de políticas neoliberais no Estado pós-1988 (BERCOVICI; MASSONETTO, 2006, p. 75-76).

A implementação truncada de 1990 a 1992, destacada por Fagnani (1997), marca a rearticulação das forças conservadoras em torno de um novo consenso neoliberal, que visou obstaculizar direitos sociais formalmente garantidos pela Carta de 1988, por meio de manobras legislativas, administrativas, burocráticas e vetos parciais ou integrais, características a uma democracia liberal na qual os instrumentos democráticos se degeneram na proteção pelo Estado ao *status quo*.

A revisão constitucional prevista para 1993 era esperada como momento para incorporação de uma agenda de contrarreformas que teria como objetivo o esvaziamento do capítulo sobre a Ordem Social, e teriam sido impedidas pelas instabilidades políticas do período de 1992 e 1993. Com o isolamento da ordem econômica instituída pela Constituição de seus instrumentos de financiamento, a

implementação da ordem social é obstada e fica restrita às sobras orçamentárias (BERCOVICI; MASSONETTO, 2006, p. 71; FAGNANI, 2017, p. 4).

A recondução das forças conservadoras ao protagonismo do processo político durante a Constituinte, sobretudo nos períodos de transição que a sucederam, tem enorme impacto no que Fagnani (1997) caracteriza como fracasso do projeto reformador da Constituição de 1988, em razão da manutenção de pactos conservadores, que se desdobram nos ciclo de reformas neoliberais marcadas pela globalização da década de 90, os quais terão profundo impacto nos sistemas de proteção social almejados no projeto constitucional.

Dessa maneira, Bercovici e Massonetto (2006) destacam como a constituição dirigente invertida é desfigurada de forma a garantir políticas neoliberais de austeridade e ajuste fiscal, refletindo em credibilidade e confiança do país junto ao sistema financeiro internacional. Essa estrutura vincularia a política do Estado brasileiro à tutela estatal da renda financeira do capital e à garantia da acumulação de riqueza privada.

A função do orçamento público é deslocada nas últimas décadas, passando de financiador da reprodução da força de trabalho via direitos sociais, para garantir a remuneração do capital privado. Por conseguinte, subverte-se a lógica da constituição econômica voltada à garantia de direitos. Dessa forma, a necessidade de vincular constituição econômica e financeira via implementação do princípio do pleno emprego ou ampliação do controle democrático sobre os recursos públicos aparece como imperativo para retomada do projeto social da Constituinte (BERCOVICI; MASSONETTO, 2006, p. 67-71).

Se constitui, assim, um impasse entre a ordem econômica de 1988 e a constituição financeira blindada voltada à estabilidade monetária e à garantia dos investimentos privados. Apenas as normas que visam garantir, efetivar direitos sociais ou aumentar a participação popular na política são vistas como formas de engessamento constitucional, de forma que as normas orçamentárias rígidas, que impedem a efetivação de uma estrutura ampla de proteção social, são interpretadas como técnicas (BERCOVICI; MASSONETTO, 2006, p. 73-76).

### **3.4 A democracia liberal resultante da Constituição de 1988**

#### **3.4.1 As contradições da democracia liberal: limitações à cidadania e direitos fundamentais em uma Constituição formalmente garantista**

Ao discorrer sobre as características e fatores que marcam a experiência de democracia liberal da Nova República, para além da constituição econômica, política, social e histórica explicitada nas epígrafes anteriores, é importante explicitar e caracterizar o distanciamento entre o sistema representativo adotado no Brasil e um sistema materialmente democrático, que tenha na vontade popular o fundamento do funcionamento de suas instituições políticas, à luz do debate relativo ao conceito de democracia, aprofundado nos últimos capítulos.

Dentre as inúmeras marcas da formalização do conceito de democracia liberal, quando desprovido de seu conteúdo político em um país colonizado, como o Brasil, é evidente a reafirmação do *status quo* e das características oligárquicas de uma sociedade de classes estruturada no racismo institucional e na dominação econômica, a partir de uma base filosófica iluminista e liberal, importada de forma genérica e acrítica.

O aprofundamento da perspectiva liberal como norteadora do Estado é flagrante no período de 1995-2002, subsequente ao momento de reação conservadora, durante o governo Fernando Henrique Cardoso. Com as reformas neoliberais, a desestruturação do aparato estatal e do Estado Social de 1988 são aprofundadas. O ajuste fiscal e controle da inflação tem custos sociais elevados, levando a privatização das políticas sociais e a financeirização da economia brasileira (FAGNANI, 2017, p. 4-5).

O historiador José Murilo de Carvalho, em sua obra *Cidadania no Brasil*, datada de 2001, explora 178 anos da construção da noção de cidadania, desde a independência até a redemocratização, apontando, em suas conclusões, “uma sensação desconfortável de incompletude”, dada as limitações da cidadania no país frente a pobreza e as mais variadas desigualdades, sociais, políticas e econômicas. (CARVALHO, 2002, p. 219).

No contexto histórico em que escreve, no alvorecer do século XXI, o autor destaca que apesar de não haver saudosismo em relação à ditadura militar, também

não há quem creia que a democracia liberal possa ser solução para os problemas da pobreza e desigualdade frente à desilusão ocasionada pela ineficácia prática da Constituição de 1988 (CARVALHO, 2002, p. 219).

Os anos subsequentes da história política brasileira, em especial de 2013 a 2023, corroboram o argumento da falência desse modelo de democracia, com a cristalização da constitucionalização simbólica, que acabam por trazer à tona um ganho de protagonismo do saudosismo ditatorial como forma de tensionamento do sistema político frente à ineficácia da democracia liberal pactuada em torno do presidencialismo de coalizão.

Na visão do historiador, em uma tentativa de justificar a falha na aplicação dos conceitos liberais no sistema brasileiro, a constituição histórica do Brasil à luz dos conceitos políticos europeus ocorre de forma desordenada quando comparada à experiência inglesa, razão pela qual teria falhado (CARVALHO, 2002, p. 220).

Logo, se dá origem a um sistema disfuncional em que a garantia formal à direitos políticos e civis à população em geral se efetivou posteriormente aos direitos sociais, e ganhou corpo e forma ao longo das duas experiências ditatoriais brasileiras ao longo do século XX, se caracterizando precipuamente pelas limitações que lhe eram impostas. Se inaugura, assim, um longo período de “cidadania regulada” pelo Estado patrimonialista a partir de 1930 (CARVALHO, 2002, p. 220; FAGNANI, 2017, p. 2).

Entretanto, como destacado em epígrafe anterior, não há uma limitação relativa à ordem pela qual os conceitos europeus foram impostos ao sistema brasileiro, mas uma limitação referente à como a aplicação desses conceitos, na forma como importados, é inconcebível no contexto brasileiro, por ser absolutamente diferente da gênese europeia a partir da qual foram estruturados.

Nesse esteio, para além de todas as impropriedades relativas ao aspecto oligárquico do conceito de democracia após o advento da modernidade, destacadas nos capítulos 1 e 2, que evidentemente será transmitido para a experiência dos países colonizados, há inúmeros outros fatores, particulares às experiências de países periféricos, que não são previstos ou levados em conta no ato genérico de importação desses conceitos.

Por conseguinte, as experiências políticas, sociais e econômicas pós independência, desde o século XIX, com o Império, mas em especial durante o século XX, com a República Velha, o conturbado período varguista, a Segunda República, Ditadura Militar e a redemocratização, são dotados, de formas diferentes e a partir de diferentes influências, de uma fundamentação político-filosófica conservadora e liberal, ainda que com lapsos que permitiram a construção de um limitado sistema de proteção social e participação política direta.

Destaca-se dois momentos históricos em que a fundamentação conservadora liberal sofreu maiores influências de escolas sociais que dão maior importância a direitos sociais, os períodos varguista e da redemocratização. No entanto, como asseverado em epígrafe anterior, apenas esta última sofreu influência de grupos sociais vulnerabilizados no processo de formação do seu sistema político, como minorias políticas subrepresentadas, tais como a população indígena, negra e feminina, através, sobretudo, de movimentos sociais.

Não obstante, como anteriormente pontuado, as reformas e avanços que dariam maior controle ao povo sobre os processos políticos e estrutura protetora do Estado brasileiro, apesar de serem parte integrante e essencial da Carta de 1988, foram, em sua maioria, desfigurados com o aprofundamento da agenda neoliberal de desestruturação do Estado de bem-estar social e realocação das responsabilidades sociais do Estado à iniciativa privada, ao assistencialismo ou à filantropia (POCHMANN, 2004, p. 7; FAGNANI, 2017, p.5).

O que se tem em uma democracia liberal, portanto, é um estado de coisas estruturado para a manutenção dos privilégios de classe, na qual a participação popular através do voto não é capaz de afetar a estrutura do poder político. Percebe-se, com constância, desde a fundação do Estado brasileiro, a renovação ou reestruturação dos pactos conservadores como forma de resposta à disputas entre diferentes elites pelo poder ou riscos ao sistema instituído, por parte da população.

Como anteriormente destacado em referência a Chauí (2019), a cada reestruturação que tenha a democracia liberal como plano de fundo, os direitos das elites são efetivados de forma plena, enquanto aos grupos vulneráveis se relega à condição de continuar brigando pelos direitos mais fundamentais, mesmo quando positivamente garantidos.

Quando esse funcionamento não se efetiva, a promessa constitucional, que tem um marco social e político enquanto demarcador da presença de forças políticas contra-hegemônicas na Constituinte de 1988, se esvai na burocratização da garantia de direitos na democracia liberal, a qual, mesmo garantidos constitucionalmente, é obstado pelo aparato burocrático estatal, por meio de ações ou omissões (ARENDR, 2009).

### **3.4.2 Formalismo x Materialismo: o conflito entre o Estado social projetado e o Estado liberal na Constituição de 1988**

Diante da argumentação crítica desenvolvida em relação às inconsistências e limites da Constituição de 1988, uma dimensão a ser explorada diz respeito ao embate entre a formalização constitucional e a materialização das promessas sociais no contexto posterior à promulgação da Constituinte.

Observa-se, diante da argumentação desenvolvida nas últimas epígrafes, a limitação das promessas constitucionais não apenas em relação a efetivação de um sistema de proteção social, mas em relação a efetivação de uma democracia de cunho popular, na qual os mecanismos de participação popular pudessem remediar o elemento oligárquico das democracias modernas representativas.

Por outro lado, há de se refletir, como extensivamente debatido nos dois primeiros capítulos, se a própria estrutura filosófica liberal do sistema capitalista, que constitui o sistema representativo do qual emanam as repúblicas contemporâneas e as democracias representativas, não estaria politicamente condicionado, por sua própria estrutura e mecanismos de reforço da hegemonia endógenos, a reproduzir um sistema de governo oligárquico.

Nesse contexto, Marcelo Neves (2011), ao estabelecer o conceito de constitucionalização simbólica, discute como algumas sociedades podem adotar constituições formais, ainda que esses documentos se tornem predominantemente simbólicos, exercendo uma função mais retórica do que efetiva na proteção dos direitos e na estruturação do sistema político.

O conceito de constitucionalização simbólica aborda a ideia de que, em certas circunstâncias, as constituições podem ser promulgadas como uma resposta simbólica a determinadas demandas sociais, mas sem efetivas mudanças na prática

legal ou nas estruturas de poder. Neves destaca que a mera existência de uma constituição formal não garante automaticamente a proteção dos direitos ou a eficácia das instituições democráticas (NEVES, 2011).

A constitucionalização simbólica pode ocorrer quando as normas constitucionais não são efetivamente aplicadas ou quando há uma desconexão entre as promessas constitucionais e a realidade jurídica e política. Neves argumenta que essa desconexão pode levar à criação de uma "ordem constitucional" que serve principalmente para criar uma imagem de legalidade e legitimidade, mas que não se traduz em mudanças substantivas na prática, a exemplo do caso brasileiro.

Nesse esteio, para além da afirmação formal de direitos, a eficácia das constituições, sua implementação e impacto real na sociedade, assim como as maneiras pelas quais o processo de constitucionalização pode variar em sua aplicação prática, dependendo do contexto social, político e histórico, ganha relevância.

A Constituição, portanto, ao ter hipertrofiada sua dimensão simbólica, em detrimento da função político-ideológica, como assinala a tese da constitucionalização simbólica de Marcelo Neves, constitui um "álibi" fundamentado na retórica de suas supostas intenções originais, o qual se desdobra no projeto político das elites neoliberais (MEDEIROS FILHO, 2017, p. 187-188).

Este projeto tem, por base, dois pilares fundamentais: o interesse na constitucionalização e legislação simbólicas como álubi, que tem como causa o desinteresse por transformações reais, resultando em um sistema circular que se legitima no simbolismo de suas intenções e não efetua no plano material as transformações que promete, constituindo o que o autor nomeia de Estado Multicultural aparente, proveniente do multiculturalismo neoliberal (MEDEIROS FILHO, 2017, p. 187-190).

A esse mesmo esquema se soma as experiências de democracia representativa liberal na modernidade, as quais, justificadas e elaboradas no simbolismo constitucional, se referenciam simbolicamente enquanto manifestações de poder do povo, mesmo que suas características enquanto regime político



apontem para o distanciamento do povo da arena política, em favor de um regime efetivamente oligárquico.

Conseqüentemente, a constitucionalização simbólica acabaria por acobertar a falta de autonomia e ineficiência do sistema político, que resulta no disciplinamento social e bloqueio ideológico à transformações que venham a reestruturar as relações de poder (MEDEIROS FILHO, 2017, p. 197-200).

A disfuncionalidade sistêmica, ou alopoiese do Direito, resultaria em um “Estado Aparente” (Zavaleta), que, como anteriormente assinalado, possui as formas e os elementos formais do Estado Moderno europeu, mas não seu conteúdo. Dessa discrepância, afloram tensões sistêmicas diante da sub-inclusão e sub-integração das populações vulnerabilizadas (MEDEIROS FILHO, 2017, p. 200-202).

Nos países periféricos, em grande parte vítimas de violentos processos de colonização, ainda haverá agravantes, tendo em vista os inevitáveis questionamentos em relação ao grau de dependência econômica, de autonomia política (soberania) e de capacidade de autodeterminação do povo em contextos originários da colonização, de forma a dificultar e complexificar o debate (MEDEIROS FILHO, 2017, p. 201-202).

Sendo assim, Medeiros Filho (2017) chama atenção para o conceito de “significantes flutuantes”, conceitos que adquirem significados conflituosos nos discursos quando emitidos por diferentes blocos de poder. Ao agregar o conceito à presente pesquisa, é possível afirmar que o conceito de democracia, em especial diante da milenar disputa política em torno do seu uso, pode ser entendido como um “significante flutuante”.

Dessa forma, o projeto hegemônico neoliberal, lutariam pela fixação do sentido dos significantes flutuantes pela constituição de pontos nodais, os quais tentam criar uma “cadeia estruturada” de significados concretos. Estes significados, como é o caso da democracia, podem ser “vazios”, de forma que, quanto mais vazio o significante, mais poder ele teria para atuar como ponto nodal de uma cadeia discursiva ampla e manejada por determinados blocos de poder (MEDEIROS FILHO, 2017, p. 204-206).

À derradeira, a democracia, sobretudo diante das contribuições da modernidade para o esvaziamento do conceito de sua função político-ideológica, passa a servir como “significante” que justificaria um suposto caráter popular do sistema político oligárquico típico das sociedades liberais (as repúblicas representativas), a partir de uma cadeia discursiva sob a qual os conceitos de “Liberdade”, “justiça”, “autonomia”, “poder popular”, “modernidade”, “Estado”, “sociedade”, entre outros, estão igualmente contaminados pela filosofia política liberal.

Assim sendo, a democracia liberal enquanto regime político não encontra justificação de si mesma nem no plano material, nem na origem histórica do termo, mas em uma argumentação circular, a qual encontra, no próprio significante que defende, a razão de sua justificativa, na tentativa de limitar, semanticamente, a discussão aos termos estabelecidos politicamente por sociedades liberais.

Dentre os muitos teóricos liberais que se dedicaram ao esvaziamento do conteúdo político-ideológico do conceito de democracia desde Madison, o maior expoente, certamente foi o economista Joseph Schumpeter. Seu conceito minimalista e instrumental de democracia, que encontra justificação procedimental no processo eleitoral, surge em uma tentativa de apagamento do conteúdo político do conceito.

Posto isso, a democracia passa a servir como “significante flutuante” de uma cadeia estruturada pela defesa do discurso que entenda a sociedade liberal como “sociedade natural”, da qual os conceitos como democracia emanariam como simples desdobramentos dos valores sociais liberais, e não como conceitos históricos, disputados politicamente e dotados de profunda complexidade quanto a sua natureza.

### **3.4.3 As distorções na democracia como resultado da ação de elites econômicas**

De acordo com Gonçalves (2017), o antiprodutivismo de matriz habermasiana conduz tal sociologia ao idealismo jurídico, renunciando a explicar o funcionamento do direito nas estruturas fundamentais da acumulação capitalista. Sendo assim, o

giro antiprodutivista separa artificialmente capitalismo e direito, levando ao idealismo jurídico e à alienação do direito.

Ao apresentar uma visão crítica à forma jurídica idealizada pelo jurista soviético Pachukanis, que vincula direito e valor, Gonçalves (2017) aponta que a forma jurídica participa do processo de abstração dos produtores e de ocultamento da relação de exploração. Para ir além, o autor recorre à noção marxista da repetição permanente da acumulação primitiva nas fases expansionistas do capitalismo, que expropria espaços não-mercantilizados, como os espaços coloniais.

A dinâmica expansionista do capitalismo se baseia, portanto, na expropriação de espaços não-capitalistas, conduzida por meio de uma repetição permanente da acumulação primitiva. Nesse contexto, o direito aparece como violência explícita, constituído por discursos de “othering” que inferiorizam populações, regimes jurídicos de privatização e técnicas de criminalização da pobreza e dos movimentos sociais (GONÇALVES, 2017, p. 1055-1057).

Nesse contexto, a perspectiva crítica fanoniana em relação à criminologia e ao direito como espaços de reafirmação da opressão colonial, busca destacar em que medida essa violência institucionalizada, aparentemente simbólica, se transmuta no controle dos corpos e vidas de grupos vulnerabilizados, que tem em seu horizonte, antes da garantia de uma democracia material ou de direitos sociais e políticos, a garantia do direito à vida, em um embate explícito mediado pelas noções de biopoder e necropolítica.

Nas condições expansionistas do capitalismo, o direito promove violência explícita ao prescrever desigualdades para viabilizar novos ciclos de acumulação capitalista, vínculos que reforçam a relação entre o direito constitucional hegemônico e a estrutura de dominação do capitalismo global em sociedades que adotam a democracia liberal moderna (GONÇALVES, 2017, p. 1033-1037).

Apesar de não traçar um paralelo direto com a democracia moderna, sua análise sobre como o direito no contexto das democracias liberais capitalistas participa dos processos de reprodução do capitalismo e das desigualdades, pode ser articulada a uma crítica mais ampla aos limites da democracia liberal, baseada

na separação entre economia e política, à luz do argumento de Wood, exposto no segundo capítulo (GONÇALVES, 2017, p. 1041-1047).

Gonçalves (2017) ressalta que essa dinâmica esteve presente no colonialismo, quando direitos humanos e missões civilizatórias justificaram apropriações que viabilizaram a acumulação originária europeia. Defende que o capitalismo contemporâneo reproduz essa lógica ao utilizar a retórica dos direitos humanos para intervenções e ocupações em nome da modernização.

#### **3.4.4 Desigualdade: raça e gênero como elementos centrais na obstaculização a direitos fundamentais na Democracia Liberal**

Para além das contribuições ao fundamental debate relacionado à questão racial na estrutura e constituição do poder político no contexto brasileiro, elucidadas nas análises de Fanon, Queiroz e Guimarães, soma-se a necessidade de um olhar a partir das desigualdades de raça e gênero no contexto da democracia liberal instituída pela Constituição de 1988.

Nessa toada, destaca-se a amplitude do debate sobre pobreza e desigualdade, amparado na noção, principalmente no Brasil, de que há diferenças essencialmente estruturais entre as elites e as camadas menos favorecidas. Ao apresentar a desigualdade enquanto fenômeno complexo, multifacetado e com impactos diversos, critica-se a simplicidade que o fator renda oferece enquanto mote principal do estudo da desigualdade de renda (SCALON, 2011, p. 50- 52).

Com isso, desloca-se o debate para a multiplicidade de fatores que inclui, entre outros, o modo como a privação de capacidades básicas, aliada a uma estrutura de valores e moral individualista e liberal, contribui para a perpetuação de desigualdades estruturais, impedindo a participação política efetiva da população no Brasil e no mundo (SCALON, 2011, p. 50- 52).

Segundo Scalon (2011), seria ineficiente analisar desigualdade e pobreza unicamente por meio da distribuição de renda, pois a renda por si só não oferece as mesmas capacidades aos mesmos grupos sociais, justamente por não ser o único ativo que determina a posição social dos cidadãos diante da estrutura social.

Outros fatores em que há dominância da elite – como política, cultura e simbolismo – acabam não sendo acusados de promotores da desigualdade, ainda que a quantidade de desigualdade de dado país esteja intimamente vinculado com os valores e as relações de poder que tal sociedade apresenta (SCALON, 2011, p. 52- 56).

Ao formular a análise histórica de como se constituiu o combate à desigualdade no Brasil, demonstra a ineficiência da análise que foca na distribuição de renda, pois amparada pela noção de crescimento econômico ou pela teoria do capital humano, teorias que justificam a acumulação de ativos nas mãos de poucos, vez que restringem o sucesso dos menos favorecidos ao sucesso dos mais favorecidos, como se a redistribuição só fosse legítima se esse ganho fosse conduzido por uma elite intelectual e financeira. Assim, por meio de novas formas de desenvolvimento e implementação de políticas que redistribuam tanto renda, quanto oportunidade, segundo a autora, poderia-se reduzir tamanha disparidade (SCALON, 2011, p. 56 -66).

Em relação às questões de gênero destaca a necessidade de colocar o movimento feminista dentro das perspectivas da modernidade, que é seguida pela reflexão sobre a relação entre mulher e poder na modernidade. A construção prática da luta política feminina é acompanhada por uma teoria fundada nas estruturas basilares das relações de poder entre homens e mulheres, destacando, institucionalmente, a conquista do voto em 1932, apesar do reconhecimento do histórico de luta das mulheres, sobretudo negras, como muito anterior a esse marco institucional. Entretanto, no Brasil, só consegue se consolidar institucionalmente com a redemocratização, ainda que haja enorme desequilíbrio tanto nas relações de poder de fato, quanto nas relações de poder institucionalizado (PINTO, 2010, p. 15-17).

A posição da mulher na estrutura de dominação na democracia moderna representativa, sua ausência nos locais de tomada de decisão e a preferência ou não por mulheres empoderadas nessas posições são chaves de análise, em especial a partir da perspectiva racial, que guiam o debate a respeito da presença feminina nos espaços de poder. Questiona-se, ainda, se a estrutura política da democracia liberal como existe é capaz de suportar a incorporação de novos

sujeitos a arena política, ou se a exclusão o constitui em essência (PINTO, 2010, p. 17-23).

A partir do conceito de perspectiva, a inclusão política de mulheres em geral – e não apenas de mulheres empoderadas – é benéfica para a reestruturação das relações de poder, principalmente político, pois a entrada de mulheres no campo é elemento central para concretizar a mulher como detentora do espaço público. No entanto, essa percepção não pode menosprezar o peso do recorte racial em relação às mulheres, tendo em vista, em especial quanto ao poder político, a enorme discrepância entre mulheres brancas e negras no histórico brasileiro.

A não observação da importância da questão racial nos debates de gênero escancara as fissuras sociais existentes entre os próprios grupos vulnerabilizados, na qual o fator racial, como aponta a teoria da sociogênese de Fanon, emerge como marcador das classes e grupos sociais em sociedades coloniais, na qual haveria uma dupla opressão, sistêmica e racial. Sendo assim, a intersecção de gênero e raça são fundamentais ao presente debate.

Não há como negar a relevância que a história racial excludente brasileira tem para a construção das disparidades continuadas pela Constituição de 1988. Dessa forma, partindo do fator histórico mobilidade social, aliado ao fator da desigualdade de rendimentos dentro da mesma ocupação por diferenças raciais, Silva (2000) analisa o elemento racial no contexto da desigualdade social.

O rendimento da população de cor chega a ser metade do da população branca, de forma que a população negra e parda apresenta uma disparidade enorme em diversos índices (mortalidade infantil, expectativa de vida, educação). Questiona-se em que ponto, portanto, essas diferenças socioeconômicas seriam anteriores a desigualdade de renda e em que medida a determinariam. A partir de análises estatísticas, mostra como as desigualdades raciais são produzidas por “ciclos de desvantagens cumulativas” (SILVA, 2000, p. 33-38).

Em relação ao fator mobilidade social, Silva (2000) apresenta dados de como os brancos, em razão da bagagem histórica favorável, têm as estatísticas a seu favor, comparado aos pretos e pardos. Para demonstrar, o autor recorre a quadros comparativos em que define os estratos ocupacionais para estabelecer a distância

social entre eles, assim como a ocupação atual por cor e a possibilidade de mudança de estrato com base na ocupação do pai. Mostra-se como a distância social entre os estratos aumenta à medida que se sobe na estrutura social, ao passo que os brancos têm maior facilidade para ascensão com base na sua posição relativa (SILVA, 2000, p. 37-46).

Já do ponto de vista da aquisição de renda, se apresentam os valores das médias de rendimento que ilustram as enormes disparidades entre cor e renda, mostrando que, mesmo no estrato ocupacional onde há menor disparidade, essa ainda passa de 40%. Deixa claro que, embora possuam mesma qualificação e ocupação laboral, são tratados de forma extremamente desigual. O autor mostra o quanto o fator da diferença de remuneração é essencial para a construção do recorte excludente de pretos e pardos, sendo responsável por quase 50% da disparidade real de renda (SILVA, 2000, p. 46-49).

À derradeira, no que tange à participação política da população preta, parda e indígena no Brasil, ressalta-se a flagrante sub-representação política dos não-brancos na democracia eleitoral brasileira. Corroborando com a tese defendida nos dois primeiros capítulos, a democracia moderna, no Brasil, vai se constituir, mesmo após uma constituição socialmente relevante em 1988, de forma a excluir da arena política grupos sociais não-brancos, historicamente deixados à margem.

Se amparando no questionamento “Por que existem tão poucos políticos negros nas instâncias decisórias brasileiras?”, Luiz Augusto Campos e Carlos Machado chamam atenção para a limitada literatura relacionada ao tema, contrastada com a grande quantidade de fatores que apontam uma desigualdade profunda na escolha dos representantes, em especial no que se refere à raça (CAMPOS; MACHADO, 2015, p. 121-122).

Para além das vantagens dos brancos relacionadas a recursos simbólicos, materiais e partidários para eleição, há uma maior dificuldade dos não brancos em conseguir recursos de financiamento de suas campanhas. Da interação entre as dinâmicas de discriminação racial e o funcionamento do sistema eleitoral, emerge a compreensão, sustentada estatisticamente, que os não brancos, ainda que superem as sobreditas barreiras, enfrentam dificuldades maiores em tornar suas candidaturas competitivas em cenários competitivos (CAMPOS; MACHADO, 2015, p. 140-143).

Campos e Machado (2015) demonstram, em diversos cenários, como a arena competitiva típica da sociedade liberal, mesmo quando partindo dos mesmos recursos, não apenas impede a redução da subalteridade social do negro, mas incentiva, na medida em que aumenta o nível de competitividade, a marginalização dos negros. Ocorre que, como aponta o autor, o elemento “democrático” da democracia representativa liberal não se fundamenta na igualdade de oportunidade entre os competidores, mas no peso do voto de cada eleitor, ressaltando, novamente, a centralidade do elemento oligárquico nesse modelo de democracia.

Nesse sentido, cabe destacar trecho da obra de Campos e Machado (2015), que elucida a perspectiva crítica à democracia eleitoral, ao chamar atenção para o elemento oligárquico que lhe é característico, a produção de representantes que não apenas não se comunicam socialmente com os eleitores, como costumam apresentar o perfil oposto a esses:

Como destaca Bernard Manin (2002), eleições livres dão ao eleitor a possibilidade de escolher o representante político a partir da característica que ele reputar mais relevante e, por isso, serão selecionadas pela via do voto candidaturas cuja proeza será se destacarse em meio à diversidade de opções (Manin, 2002, p. 136). Logo, nenhum dos mecanismos das eleições ao redor do mundo, atualmente consideradas democráticas, pretende tratar os candidatos com alguma justiça às suas características. Uma das características centrais da eleição é, portanto, que ela não visa produzir representantes similares aos eleitores, mas o oposto disso (Manin, 2002, p. 160). Não à toa, há uma tendência em boa parte das democracias atuais de que “a representação parlamentar [forneça] uma imagem invertida da estrutura social” (Gaxie, 2012, p. 166).

Por conta desse elemento aristocrático das democracias representativas, as chances de sucesso eleitoral estão condicionadas à capacidade de acesso de um dado grupo social a uma elite de candidatos competitivos. Não basta apenas que uma parte considerável das candidaturas seja de não brancos ou que as desigualdades prejudiciais a eles sejam pequenas para a maioria dos candidatos. Os eleitos permanecem sendo aqueles que estão no topo tanto em termos da distribuição de recursos de campanha como nos últimos estratos de votação. Noutros termos, não basta apenas ter maior acesso médio a recursos e votos para se eleger, é preciso ter acesso ao seletivo grupo com mais recursos do que todos os demais.

De um lado, a discriminação racial na sociedade brasileira parece se tornar mais presente em cenários em que a competição por recursos sociais é mais acirrada. De outro lado, o princípio aristocrático de distinção que caracteriza as eleições nas democracias representativas faz com que os eleitos sejam recrutados mormente das candidaturas mais competitivas. E é justamente desse estrato que os negros estão excluídos. Isso sugere que uma partilha média mais equânime das receitas de campanha ou uma cota para pretos e pardos nas listas partidárias possam ser medidas de ganhos duvidosos para a mitigação da sub-representação de negros nas esferas decisórias. Mais do que isso, é preciso incluí-los nos estratos superiores de competitividade (CAMPOS; MACHADO, 2015, p. 143-144).



### 3.5 Considerações Finais

Este capítulo teve por objetivo investigar as características da democracia liberal no contexto anterior, durante e posterior à promulgação da Constituição Federal de 1988 no Brasil. Para tanto, abordou-se inicialmente a estrutura histórica de formação do poder político em nações colonizadas, da qual emergem as noções de colonialidade do poder, continuidade da subalternização colonial e dominação oligárquica assentada na relação entre elites, a nível nacional e internacional, nas democracias modernas típicas à países periféricos.

Com isso, se amparando na teoria da sociogênese colonial de Fanon, passa-se à investigação da gênese do processo de formação da democracia e constituição do poder político no caso brasileiro a partir das bases do pacto da branquitude, do colonialismo interno e dos pactos conservadores, os quais vão direcionar o Brasil, ao longo de toda sua história, à estruturas de estado que promovam a manutenção do *status quo*, a limitação da cidadania e da proteção social, dentre as quais se destaca a democracia liberal como instrumento de dominação de classes.

Diante do esvaziamento do conteúdo político do conceito de democracia ao longo da história brasileira, centra-se na redemocratização no contexto da Constituinte de 1988, o qual se desdobra em uma discussão a respeito da conjuntura política que determinou a Assembleia Nacional Constituinte.

Da mesma forma, investigou-se a importância de diferentes setores políticos durante o período, em especial o movimento conservador e reformista. Apesar da forte presença de movimentos sociais de base e partidos políticos críticos à estrutura de estado ditatorial, o movimento conservador, em sua coalizão ampla entre liberais e conservadores, buscando uma redemocratização sem rupturas com a Ditadura, toma a dianteira do processo político constituinte.

Em razão da preeminência do controle do processo político constituinte pelos conservadores e liberais, o projeto social idealizado passa a ser desfigurado desde sua promulgação, resultando em uma democracia liberal formalmente garantista, mas limitada na realização da cidadania, dos direitos fundamentais e na participação política popular.

Os alicerces da democracia liberal resultante da Constituição de 1988 são investigados através de quatro chaves de análise: o paradoxo entre o garantismo formal e a limitação material de direitos, o qual se desdobra no embate entre o Estado social projetado e o Estado liberal efetivo, assim como as distorções na democracia em razão da ação política das elites dirigentes e das desigualdades estruturais de raça e gênero.

À derradeira, esses alicerces são elementos centrais na obstaculização aos direitos fundamentais no Estado pós-1988, se desdobrando em um contexto no qual o processo político de redemocratização foi liderado pelas forças conservadoras, limitando as estruturas de proteção social, promoção de cidadania e participação política do povo, idealizadas na Constituinte e, em parte, formalizadas na Constituição de 1988.

Ainda assim, caracteriza-se como a Carta Constitucional mais garantista da história brasileira, razão pela qual se buscou investigar de que forma as distorções coloniais e liberais, relacionadas ao conceito de democracia moderna liberal e ao modo de produção capitalista, impactam na inefetividade de realização material dos fundamentos democráticos, assim como dos sistemas de proteção social, deixando grande parte da população, com destaque à população negra, indígena e feminina, à margem não apenas dos direitos políticos e sociais, mas do direito à vida e do controle sobre seus corpos.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em síntese, o presente estudo buscou estruturar uma discussão em torno da relatividade objetiva dos termos que compõem o conceito de democracia na modernidade, enfocando sua constituição histórica e as transformações desde a democracia ateniense, passando pelo seu esvaziamento de conteúdo político pelas experiências da modernidade de base filosófica liberal e iluminista, até o advento enquanto regime político característico de boa parte das nações colonizadas ocidentais, dentre as quais o Brasil, cuja constituição política e estrutura constitucional atual reforçam a dominação das elites dirigentes.

Para tanto, se propôs a promover a discussão a partir da historicidade do conceito de democracia e suas ressignificações ao longo do tempo, com início nas experiências originárias na Grécia Antiga, passando pela República Romana e revoluções liberais, até as configurações contemporâneas de poder político em nações colonizadas, se atendo ao caso brasileiro para uma análise mais aprofundada.

Desde as experiências gregas, a ideia de poder popular como base fundamental do conceito de democracia assumiu contornos variados, sendo frequentemente apropriada por grupos dominantes para legitimar projetos políticos destinados a manutenção de uma constituição política oligárquica, legitimada sob o véu do poder popular.

Sendo assim, esse conceito será empregado politicamente pelos teóricos da modernidade liberal, de modo a atribuir uma conotação valorativa ao sistema político rotulado como democracia representativa moderna. Essa utilização acaba por despojar o conceito de democracia ateniense de virtualmente todas as suas características distintivas, reduzindo-o à função de sustentar politicamente um regime imbricado com o modo de produção capitalista.

Com isso, a democracia surge em um contexto de conflito de classes na sociedade ateniense, que se materializa na democracia direta representada nas mais diferentes instâncias, exercendo função legislativa, executiva e judiciária, uma característica distintiva em relação às demais repúblicas contemporâneas ou às

democracias modernas. Para além, os cidadãos eram sorteados para os cargos públicos, ocupando as funções de magistratura e de servidores públicos.

Nesse sentido, examinou-se como o conceito de democracia ateniense se diferencia substancialmente das experiências contemporâneas a ele, especialmente da República Romana. Para tanto, abordando os atributos e constituição política da democracia direta ateniense, evidencia-se o contraste entre os institutos democráticos resultantes do conflito de classes subjacente a essa experiência e os institutos republicanos romanos, idealizados e materializados como uma forma de reafirmar o predomínio oligárquico sobre a plebe.

Nesses termos, mesmo que a civilização e cultura grega tenham exercido influência distinta nas repúblicas da modernidade, é o conceito de república, tal como concebido na república romana - baseado no domínio oligárquico por meio de uma república representativa - que determina os fundamentos das experiências que se autodenominam democracias modernas.

A República Romana, constituída por um sistema representativo de governo, é explorada como exemplo de república oligárquica da Antiguidade, se caracterizando por um sistema republicano censitário e excludente, relativamente comum à época. Com isso, questiona-se a concepção de democracia e república que servirão de base para a constituição política estadunidense. Esta, ao igualar as concepções no plano teórico, diferenciando-as apenas quanto ao “grau”, legitimam politicamente a nascente república oligárquica estadunidense enquanto experiência democrática baseada no poder popular.

As revoluções liberais dos séculos XVIII e XIX estabeleceram um modelo de democracia representativa que servia para preservar velhas estruturas de poder oligárquico. Com a Revolução Francesa, instituiu-se a democracia representativa liberal como ideal simbólico, legitimando novas estruturas de dominação de classe. Como instrumento ideológico, serve aos propósitos imperiais das potências ocidentais, sendo posteriormente utilizada para justificar intervenções imperiais europeias e americanas sobre países periféricos.

Constatou-se que o conceito foi instrumentalizado e esvaziado de conteúdo político pelas elites dirigentes ao longo do tempo, culminando primeiramente na

democracia moderna, que apesar de formalizar constitucionalmente o ideal simbólico e moral da democracia como governo de origem popular, o esvazia na prática política da representação eleitoral em democracias liberais.

Nesse esteio, investigou-se o papel da democracia representativa como paradigma que embasa a democracia moderna, tendo a representação política por meio das eleições como fundamento de sua estrutura política. Assim, são analisadas as limitações da representação política como forma de execução do conteúdo político do conceito de democracia, demonstrando seus limites e incapacidades em relação à consecução do poder popular nas ações políticas institucionalizadas.

Em seguida, tendo a crítica à representação política como chave de análise, centrou-se em uma análise crítica do conceito schumpeteriano de democracia, que se baseia justamente na representação política através de sistemas eleitorais para esvaziar o conteúdo político de democracia, reduzindo-o ao procedimento eleitoral de escolha dos candidatos pelos eleitores.

À vista disso, em um segundo momento de esvaziamento do conceito hegemônico de democracia, em meados do século XX, a noção principiológica de democracia como governo do povo é descartada. Com isso, reduz-se o conceito ao procedimento que tipicamente o determina nas democracias liberais hegemônicas, as eleições, esvaziando-o completamente de conteúdo político. Na democracia procedimental de Schumpeter, a democracia se caracterizaria pela disputa entre políticos pelos votos dos eleitores.

Esse modelo minimalista schumpeteriano, focado em disputas eleitorais entre agentes políticos profissionais, produz efeitos deletérios: despolitização da sociedade civil, descrédito nas instituições, privatização do Estado e tecnocratização da política. Por conseguinte, a corporativização da política e a despolitização da sociedade são efeitos danosos do enfoque procedimental minimalista, promovendo um sequestro da democracia pela lógica capitalista.

Vê-se também que a desconexão entre os princípios democráticos e a real configuração do poder político tem como consequência a formulação de uma estrutura de estado que se caracteriza pela distância abissal entre as possibilidades

de participação popular e as decisões efetivas do Estado, limitadas na figura eleitoral periódica. Além disso, constata-se a captura das instituições políticas por interesses privados das elites econômicas, comprometendo a autonomia estatal e enviesando políticas públicas.

Em uma perspectiva crítica à democracia moderna, seja em sua formulação liberal clássica ou schumpeteriana, surgem teorias que buscam descortinar o véu entre os fundamentos antidemocráticos das repúblicas oligárquicas da modernidade e seu simbolismo moral em torno do conceito de democracia.

Essas perspectivas contra-hegemônicas agregam ao debate na medida em que possibilitam críticas estruturais aos ideais liberais da modernidade e ao modo de produção capitalista como fundamentadores do esvaziamento do conteúdo político do conceito de democracia. A volatilidade da teoria política liberal, a noção moral de democracia como forma de legitimação da dominação, atuam, em conjunto com a diferenciação entre a esfera econômica e política no capitalismo, de forma a impedir a efetivação do núcleo político da democracia no contexto da democracia moderna.

A partir de 1945, mas sobretudo nos anos 70 e 90, com a preponderância da hegemonia estadunidense, valores democrático-liberais foram universalizados e alçados à condição de modelos civilizatórios. A retórica democrática frequentemente encobria assimetrias e relações de exploração nas interações Norte-Sul, limitando a soberania de Estados não liberais por taxá-los como autoritários.

Ressalta-se que a falsa unilateralidade do conceito de democracia nas sociedades capitalistas permite sua utilização como instrumento de poder e dominação neocolonial sobre países periféricos. A suposta superioridade civilizatória serve para camuflar relações assimétricas. Assim, o colonialismo interno coloniza imaginários coletivos e modela sistemas de opressão no inconsciente político nacional, erigindo barreiras à emancipação. Tais processos alimentam o conformismo diante de promessas reiteradamente não cumpridas.

Em síntese, o estudo crítico da historicidade do conceito de democracia, assim como de suas apropriações politicamente interessadas ao longo do tempo, possibilita desvelar continuidades de dominação oligárquica e apontar caminhos

para uma práxis política contra-hegemônica, que tenha na participação popular e no enfoque aos sujeitos e teses subalternizados um pressuposto.

Cabe também ampliar o diálogo crítico Sul-Sul, construindo comunidades epistêmicas horizontais entre povos de países periféricos para fertilizar alternativas coletivas ao individualismo possessivo e à mercantilização da vida que caracterizam a razão indolente. Ainda, abordou-se as estruturas de poder financeirizadas que capturam Estado, política e instrumentos constitucionais para interesses privados, sabotando potenciais emancipatórios.

Nas nações colonizadas, como o Brasil, pactos oligárquicos conformam um colonialismo interno alicerçado na supremacia racial e sustentado por um processo histórico no qual a democracia, quando imperou enquanto regime político, esteve sempre limitada pelas elites dirigentes. Desse modo, a constituição política brasileira

A Constituição de 1988, apesar da participação popular, foi capturada pela elite conservadora, frustrando o projeto garantista. Foi o caso da experiência brasileira, onde após regime empresarial-militar, a Assembleia Constituinte de 1987/88, apesar de certa abertura à participação popular, teve seu projeto garantista e social capturado pela elite conservadora do país. Dessa forma, o potencial transformador da Carta Magna restou comprometido.

O constitucionalismo social não conseguiu se materializar diante das forças políticas internas e externas comprometidas com interesses capitalistas transnacionais. Promessas universalistas de direitos sociais e cidadania plena foram sabotadas por estruturas oligárquicas resilientes, deixando praticamente intocadas as assimetrias de raça, classe e gênero arraigadas na cultura e nas instituições nacionais.

Nessa toada, as diferentes classes dirigentes nacionais capturam o aparelho de Estado durante o processo constituinte, pautando políticas públicas que beneficiam setores econômicos liberais e conservadores em detrimento das necessidades básicas da maioria empobrecida. A financeirização da economia e a governança transnacional impõem limites rígidos à autonomia estatal e à autodeterminação popular. A captura corporativa da política é fenômeno complexo fomentado por pactos das elites.

No contexto da Constituinte, os movimentos sociais tiveram papel crucial como propulsores de pautas redistributivas e atores coletivos e diversos, de modo a vislumbrar uma possibilidade de país e de Estado que buscasse combater uma desigualdade estrutural e excludente, com forte componente racial.

A rediscussão do protagonismo popular no processo político é essencial para possibilitar, através das teorias e das relações entre países periféricos, novas formas de pensar a democracia, que atendam aos interesses concretos e que sejam, sobretudo, diretamente determinadas, através da participação política direta da população, pelas maiorias marginalizadas.

O enfrentamento do legado autoritário, patrimonialista e clientelista é tarefa primordial para resgatar a confiança pública nas instituições republicanas, abalada pelo descolamento entre princípios formais e realidade institucional e material. As múltiplas facetas da crise política contemporânea neoliberal convocam a sociedade civil a investigar alternativas emancipatórias que dialoguem com demandas e valores civilizacionais das maiorias populares, indo além de fórmulas políticas importadas e desvinculadas do contexto histórico brasileiro.

O fortalecimento dos mecanismos de accountability e do controle social sobre políticas de Estado é um primeiro passo, certamente insuficiente, para aumentar a transparência e a qualidade da gestão pública. A superação das assimetrias sociais que impedem a inserção do cidadão médio em um sistema de proteção social que permita a reivindicação de seus direitos políticos e de uma democracia material, requer enfrentar privilégios de raça, classe e gênero histórica e estruturalmente enraizados na cultura e nas práticas políticas nacionais.

Ao invés de régua civilizatória que aponta a superioridade de modelos políticos tidos como mais avançados sobre outros, como difundida pelas democracias liberais a partir do conceito schumpeteriano, a democracia deve ser vista como construto socialmente situado, complexo, dialético, dinâmico e passível de múltiplas configurações locais. Uma tentativa de resgate do potencial emancipatório embutido no horizonte utópico de radicalização democrática é tarefa primordial para superar a crise civilizatória do capitalismo financeirizado e recolocar as instituições a serviço da redução de desigualdades.



## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ARENDRT, Hannah. **Sobre a violência**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009. pp. 51-74.
- ARISTÓTELES. **A Política**. São Paulo: Editora Atena, 1963.
- BERCOVICI, Gilberto; MASSONETTO, Luís Fernando. **A constituição dirigente invertida: a blindagem da constituição financeira e a agonia da constituição econômica**. Separata de Boletim de Ciências Econômicas, v. 49, p. 1-23, 2006.
- BERMAN, Marshall. **Tudo que é sólido desmancha no ar**. Editora Companhia das Letras, 2007.
- BAILYN, Bernard. **The ideological origins of the American Revolution**. Harvard University Press, 2017.
- BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. **Capitalismo financeiro-rentista**. Estudos Avançados, v. 32, p. 17-29, 2018.
- CAMPOS, Luiz Augusto; MACHADO, Carlos. **A cor dos eleitos: determinantes da sub-representação política dos não brancos no Brasil**. Revista Brasileira de Ciência Política, p. 121-151, 2015.
- CASTRO-GÓMEZ, Santiago. **La hybris del punto cero: ciencia, raza e ilustración en la Nueva Granada, 1750-1816**. In Ciencia, raza e ilustración en la Nueva Granada (1750-1816). Bogotá: Editorial Pontificia Universidad Javeriana, 2005.
- CARTLEDGE, Paul. **Democracy: A life**. Oxford University Press, 2016.
- CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. Civilização Brasileira, 2002.
- CHAUÍ, Marilena et al. **Breve história da democracia**. In: A Democracia pode ser assim. História, formas e possibilidades, 2019.
- CHAVES, Rita. **O passado presente na literatura africana**. Via atlântica, (7), 147-161, 2004.
- CONSTANT, Benjamin. **A liberdade dos antigos comparada à dos modernos**. Edipro, 2019 [1819].
- DAHL, Robert A. **A preface to democratic theory**. University of Chicago Press, 1956.
- DAHL, Robert A. **On democracy**. Yale university press, 2020 [1998].
- DARDOT, Pierre. LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal**. São Paulo: Boitempo, 2016.
- DURANT, Will. **The life of Greece**. Science and Society, v. 4, n. 3, 1940.
- ENGELS, Friedrich. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. BOD GmbH DE, 2019.

ENGELS, Friedrich; MARX, Karl. **Manifesto do partido comunista**. Ed. Ridendo Castigat Mores, 1999 [1848].

FAGNANI, Eduardo. **Política social e pactos conservadores no Brasil: 1964/92**. Economia e Sociedade, v. 6, n. 1, p. 183-238, 1997.

FAGNANI, Eduardo. **O fim do breve ciclo da cidadania social no Brasil (1988-2015)**. Texto para discussão, v. 308, p. 1-20, 2017.

FANON, Frantz. **Os condenados da terra**. Editora Schwarcz-Companhia das Letras, 2022 [1961].

FERNANDES, Florestan. **A integração do negro na sociedade de classes**. Editora Contracorrente, 2021.

FINLEY, Moses I. **Democracia antiga e moderna**. Graal, 1988.

FURTADO, Celso. **Desenvolvimento e subdesenvolvimento**. Editora Fundo de Cultura, 1961.

FUSTEL DE COULANGES, Numa Denis. **Cidade Antiga** [1864]. Martin Claret, San Pablo, 2001.

GEARY, Patrick J. **O mito das nações: a invenção do nacionalismo**. Conrad Ed. do Brasil, 2005.

GOMES, Ângela de Castro. **A Invenção do Trabalhismo**. In *A Invenção do Trabalhismo*, 1994.

GONÇALVES, Guilherme Leite. **Acumulação primitiva, expropriação e violência jurídica: expandindo as fronteiras da sociologia crítica do direito**. Revista Direito e Práxis, v. 8, p. 1028-1082, 2017.

GOULD, Stephen Jay. **“Introdução”. A falsa medida do homem**. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

GUIMARÃES, Johnatan Razen Ferreira; QUEIROZ, Marcos V. Lustosa. **Frantz Fanon e criminologia crítica: pensar o estado, o direito e a punição desde a colonialidade**. Revista brasileira de ciências criminais, v. 135, n. 2017, p. 307-341, 2017.

HAMILTON, Alexandre; JAY, John; MADISON, James. **Os artigos federalistas**. Faro Editorial, 2023 [1787].

HIRSCHMAN, Albert O. **De consumidor a cidadão: atividades privadas e participação na vida pública**. São Paulo: Brasiliense, 1993, pp. 84-129.

HOBBSAWM, Eric. **A era das revoluções: 1789-1848**. Editora Paz e Terra, 2015.

KAGAN, Donald. **Pericles of Athens and the birth of democracy**. The Free Press, 1991.

KUHN, Thomas S. **A estrutura das revoluções científicas**. Guerra e Paz Editores, 2021.

LACOWICZ, Ellis Fernanda. **Trabalho livre e escravidão em Atenas: O contraponto de Ellen Meiksins Wood ao viés antidemocrático dos clássicos Sócrates, Platão e Aristóteles**. 2018. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais). Programa de pós-graduação stricto sensu em Ciências Sociais, Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Toledo-PR, 2018. Disponível em: <https://tede.unioeste.br/handle/tede/4096>;

LAZARUS, Michael. **Marx's Concept of Class and the Athenian Polis**. Eras, v. 18, n. 1, 2016.

MARCONDES, Danilo. **Iniciação à história da filosofia**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008.

MARX, Karl. **O 18 brumário de Napoleão Bonaparte**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2011.

MEDEIROS FILHO, João Telésforo Nóbrega de. **Neoconstitucionalismo, democracia neoliberal e colonialidade do poder: o caso da criação do Tribunal Constitucional da Bolívia (1992-1999)**, 2018.

MIGUEL, Luís Felipe. **A democracia domesticada: bases antidemocráticas do pensamento democrático contemporâneo**. Dados, v. 45, n. 3, p. 483–511, 2002.

MIGUEL, Luis Felipe. **“Teoria democrática atual: esboço de mapeamento”**. BIB: Revista Brasileira de Informação Bibliográfica em Ciências Sociais, nº 59, 2005, pp. 5-42. Acesso em: <https://bibanpocs.emnuvens.com.br/revista/article/view/280/553>.

MIGNOLO, Walter. **Desobediência epistêmica: a opção descolonial e o significado de identidade em política**. Cadernos de Letras da UFF, v. 34, n. 1, p. 287-324, 2008.

MILL, John Stuart. **Considerações sobre o governo representativo: texto integral**. 1981 [1861].

MURADAS, Daniela, & PEREIRA, Flávia. S. M. **Decolonialidade do saber e direito do trabalho brasileiro: sujeições interseccionais contemporâneas**. Revista Direito e Práxis, 2018..

NEVES, Marcelo. **A Constitucionalização Simbólica**. São Paulo, Editora Wmf Martins Fontes, 2011.

NORTH, Thomas et al. **Plutarch's Lives of the noble Grecians and Romans**. D. Nutt, 1895.

ORTIZ, Fátima. D. S. G. **O desemprego sob a ótica marxiana: revisitando a lei geral da acumulação capitalista**, 2005.

PARANHOS, Adalberto. **O roubo da fala: origens da ideologia do trabalhismo no Brasil**. Boitempo Editorial, 1999.

PINTO, Céli Regina Jardim. **"Feminismo, história e poder"**. Revista de Sociologia Política, v. 18, n. 36, 2010.

PITKIN, Hanna. **“Representação: palavras, instituições e ideias”**. Lua Nova, 67, 2003.

POCHMANN, Marcio. **Proteção social na periferia do capitalismo: considerações sobre o Brasil**. São Paulo em perspectiva, v. 18, p. 3-16, 2004.

QUIJANO, Anibal. **Colonialidade do Poder, Eurocentrismo e América Latina. A colonialidade do saber. Eurocentrismo e ciências sociais**. Perspectivas latino-americanas, 2005.

ROBERTS, Jennifer Tolbert. **Athens on trial: the antidemocratic tradition in Western thought**. Princeton University Press, 2011.

ROULAND, Norbert. **Roma, democracia impossível? os agentes do poder na urbe romana**. UnB, 1997.

ROUSSEAU, Jean Jacques. 1974 [1762]. **“The Social Contract”**. Translated by Gerard Hopkins. In: **The Social Contract**, edited by Sir Ernest Barker. London: Oxford University Press, pp. 167-307.

SCALON, Celi. **“Desigualdade, pobreza e políticas públicas: notas para um debate”**. Contemporânea, nº 1, 2011.

SCHUMPETER, Joseph Alois. **Capitalismo, socialismo e democracia**. Editora Unesp, 2017.

SELL, Carlos Eduardo. **Sociologia Clássica**. Itajaí, SC. 4. ed. Universidade do Vale do Itajaí, 2006. p.178-180.

SILVA, Liana Amin Lima da. **Consulta prévia e livre determinação dos povos indígenas e tribais na América Latina : re-existir para co-existir**. Capítulo 5 (p. 241-276). Tese (Doutorado em Direito Socioambiental e Sustentabilidade) – Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Curitiba, 2017.

SILVA, Nelson do Valle. **Extensão e natureza das desigualdades raciais no Brasil**, In: GUIMARÃES, Antonio Sérgio Alfredo e HUNTLEY, Lynn. Tirando a máscara: ensaios sobre o racismo no Brasil. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

SILVA JÚNIOR, Samuel Fernando da. **O BRASIL DIANTE DO ESPELHO: autocracia burguesa e luta de classes na transição conservadora (1974-1988)**. Tese (Doutorado Campus de Marechal Cândido Rondon) -- Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Centro de Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em História, 2023.

STOCKTON, David. **The classical Athenian democracy**. Oxford University Press, 1990.

SUNSTEIN, Cass. **“Preferências e política”**. Revista Brasileira de Ciência Política, n. 1, 2009, pp. 219-254.

TAVARES, José Antônio Giusti. **“Para uma análise sistemático-comparativa dos sistemas eleitorais”**. **Sistemas eleitorais nas democracias contemporâneas: teoria, instituições, estratégia**. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994.

VERNANT, Jean-Pierre. **As origens do pensamento grego**. Difusão Européia do Livro, 1972.

VON MARTIUS, Karl Friedrich; RODRIGUES, José Honório. **Como se deve escrever a História do Brasil**. Revista de História de América, n. 42, p. 433-458, 1956 [1845].

WEDIN, Tomas; WILÉN, Carl. **Ancient equality against modern democracy: resources of critique in Hannah Arendt and Ellen Meiksins Wood**. Distinktion: Journal of Social Theory, v. 21, n. 1, p. 19-45, 2020.

WOOD, Gordon S. **The radicalism of the American Revolution**. Vintage, 2011.

WOOD, Ellen Meiksins. 1995. **Democracy against capitalism: Renewing historical materialism**. London: Verso.

WOOD, Ellen. Meiksins. **A separação entre o “econômico” e o “político” no capitalismo. Democracia contra o capitalismo. A renovação do materialismo histórico**. São Paulo: Boitempo, 2003.